



## EDITAL DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

Processo Administrativo nº 0013918-84.2024.4.06.8000

**CONTRATANTE (UASG): TRF - 6ª Região - 090059**

**OBJETO:** Contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com dedicação exclusiva de mão de obra e softwares necessários à execução dos serviços contratados, mediante postos de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

Mensal: R\$ 176.179,38 (cento e setenta e seis mil cento e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Anual: R\$ 2.144.152,56 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 18/08/2025 às 13:00 h (horário de Brasília)

**Critério de Julgamento:** Menor preço

**Modo de disputa:** Aberto e fechado

### ATENÇÃO!

Nas contratações realizadas com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (UASG 90059 - CNPJ: 47.784.477/0001-79), a empresa deve cadastrar-se no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, endereço <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, e aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT.

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025**  
**Processo Administrativo nº 0013918-84.2024.4.06.8000**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO , por meio do(a) Seção de Licitações - SELIT, sediado(a) Av. Álvares Cabral, 1805, bairro SANTO AGOSTINHO, na cidade de Belo Horizonte/MG , CEP 30170-001, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com dedicação exclusiva de mão de obra e softwares necessários à execução dos serviços contratados, mediante postos de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6.1. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, solicitando declaração de observância desse limite na licitação.

**2.7. Não poderão disputar esta licitação:**

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
  - 2.7.3. sociedades cooperativas;
  - 2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.7.9. empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 2.7.13. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.](#)**
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.**
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a**

empresa a que se referem os itens 2.7.5. e 2.7.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5. e 2.7.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. Constitui responsabilidade exclusiva da empresa licitante:

a) O cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

b) A aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

2.16. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

### **3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º. XXXIII. da Constituição](#):

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento

de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade	Marca	Fabricante
1	1	Mensal	Não Exigido	Não Exigido

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

<b>Seq</b>	<b>Item/Grupo</b>	<b>Intervalo Mínimo (em R\$)</b>
1	1	R\$ 1,00

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for

recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133. de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187. de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparéncia (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ou <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

7.1.4. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ou <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

7.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>: ou <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de

condição de participação.

7.4. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício solicitando declaração de observância desse limite na licitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

#### 7.6.1.

Seq	Sindicato	Base
1	Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO	Minas Gerais

7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN). Caso conste no resultado da consulta que a empresa possui registro no CADIN, a licitante será convocada a regularizar, em vista da restrição do Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022, ou, se for o caso, apresentar justificativas. **Porém, a irregularidade não gera impedimento para participação da licitação, mas sim para a celebração do contrato.**

7.10. Em conformidade com o Acordão n. 1207/2024 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União, somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar

Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.15.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.15.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.15.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.15.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

7.16. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.17. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.18. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 4 horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022

7.19. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de

Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133. de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660. de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio dos telefones (31) 3501-1254 e (31) 3501-1502 ou e-mail [diear@trf6.jus.br](mailto:diear@trf6.jus.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 4 (quatro) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no

subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.7.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165

da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133. de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e

11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 20

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: envio de e-mail ao endereço [licitacao@trf6.jus.br](mailto:licitacao@trf6.jus.br)

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Termo de Referência.

13.11.1.1. ANEXO I - Memória de Cálculo de Formação de Custos

13.11.1.2. ANEXO II - Planilha de custos e Formação de Preços

13.11.1.3. ANEXO III - Instrumento de Medição de Resultados

13.11.1.4. ANEXO IV - CCT SINAENCO - SENGE

13.11.1.5. ANEXO V - Mapa de Riscos

13.11.1.6. ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar

13.11.1.7. ANEXO VII - Termo de Responsabilidade Terceirizados

13.11.1.8. ANEXO VIII - Termo de Vistoria

13.11.2. ANEXO IX - Classificação e dotação orçamentária

13.11.3. ANEXO X - Minuta de Termo de Contrato

Marcela Júnia Emídio do Carmo  
Supervisora da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Junia Emidio do Carmo, Supervisor(a) de Seção**, em 18/07/2025, às 12:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1319228** e o código CRC **2E288BED**.

---

Av. Alvaes Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0013918-84.2024.4.06.8000

1319228v2



## SUMÁRIO

1	OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO .....	3
1.7	Local de prestação dos serviços: .....	3
2	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO .....	4
3	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	4
4	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
4.1	Requisitos Gerais.....	4
4.2	Principais Serviços a Serem Desenvolvidos .....	8
4.3	Serviços Eventuais.....	9
4.4	Licenças de Softwares .....	10
4.5	Responsabilidade Técnica e Preposto.....	12
4.6	Equipe Técnica e Qualificação Mínima .....	16
4.7	Da Sustentabilidade, Acessibilidade e outras Políticas .....	24
4.8	Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Resolução CNJ nº 587//2024.....	26
4.9	Das Vedações .....	28
4.10	Da Garantia.....	30
4.11	Do Seguro contra riscos de engenharia.....	34
4.12	Da Vistoria.....	35
5	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	36
5.1	Condições de execução.....	36
5.2	Local e horário da prestação de serviços.....	38
5.3	Jornadas Excepcionais .....	39
5.4	Da possibilidade ao regime de teletrabalho .....	41
5.5	Escala de Férias .....	42
5.6	Registro de frequência .....	43
5.7	Benefícios e Auxílios .....	45
5.8	Materiais a serem disponibilizados .....	47
5.9	Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.....	49
6	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO .....	49
6.7	Fiscalização Técnica .....	50



---

6.8	Fiscalização Administrativa .....	51
6.9	Gestor do Contrato.....	60
<b>7</b>	<b>CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO .....</b>	<b>62</b>
7.1	Instrumento de Medição de Resultado (IMR).....	62
7.2	Do recebimento.....	65
7.3	Liquidação.....	68
7.4	Prazo de pagamento.....	69
7.5	Forma de pagamento.....	70
7.6	Antecipação de pagamento .....	72
7.7	Repactuação.....	72
7.8	Reajuste.....	77
<b>8</b>	<b>FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.....</b>	<b>78</b>
8.1	Forma de seleção e critério de julgamento da proposta .....	78
8.2	Exigências de Habilitação .....	78
8.3	Habilitação fiscal, social e trabalhista.....	79
8.4	Qualificação Econômico-Financeira.....	81
8.5	Qualificação Técnico-Operacional .....	83
8.6	Critérios de Aceitação da Proposta .....	85
<b>9</b>	<b>INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....</b>	<b>90</b>
<b>10</b>	<b>ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>95</b>
<b>11</b>	<b>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>95</b>



## 1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com dedicação exclusiva de mão de obra e softwares necessários à execução dos serviços contratados, mediante postos de trabalho, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.2 Os postos de trabalho a serem disponibilizados, os quantitativos correspondentes e o valor global estimado da contratação encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR GLOBAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
						ESTIMADO (MENSAL)	(ANUAL)
1	Contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura, com dedicação exclusiva de mão de obra e softwares necessários à execução dos serviços contratados, em regime de empreitada por preço unitário.	831-809	Apoio técnico - engenharia	1 Profissional nível superior senior 2 Profissionais nível superior pleno 1 Profissional técnico sênior 5 Profissionais técnicos nível médio pleno	Serviço	R\$ 176.179,38	R\$ 2.114.152,56

- 1.3 Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como serviços comuns, em se tratando de contratação com fornecimento de mão de obra por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar id. 0976392.
- 1.4 O início da vigência do contrato coincidirá com a data de sua assinatura, mas a implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão somente na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pela Contratante, a partir de quando, também, a Contratada fará jus ao pagamento correspondente.
- 1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7 Local de prestação dos serviços:
  - 1.7.1 serviços serão prestados nas instalações da Justiça Federal em Belo Horizonte e eventualmente nas subseções do interior.



1.7.2 endereços principais são:

UNIDADES	LOCALIZAÇÃO
Edifício Euclides Reis Aguiar - ERA	Av. Álvares Cabral, 1741, B. Santo Agostinho, BH
Edifício Antônio Fernando Pinheiro - AFP	Av. Álvares Cabral, 1805, B. Santo Agostinho, BH
Edifício Oscar Dias Corrêa - ODC	Rua Santos Barreto, 161, B. Santo Agostinho, BH
Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC	Rua Santos Barreto, 181, B. Santo Agostinho, BH
Central de Perícia - CEP	Rua Estácio de Sá, 30, B. Gutierrez, BH
Arquivo Judicial Centralizado - AJUC	Rua José Américo de Almeida, 88, B. Camargos, BH
Solar Narbona	Praça da Liberdade, nº 317 – Funcionários, BH
Central de Arquivo - Edifício Bolsa de Valores	Rua dos Carijós, 126 - Centro, Belo Horizonte-MG (Salas 701 a 710), (Salas 1001 a 1010) e (Salas 1201 a 1210)
Terreno Belvedere	Rodovia BR 356, 6000, Bairro Belvedere, BH

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.
- 2.3 Aplicar-se-ão a esta contratação as normas anteriores editadas pelo TRF1 por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6 (Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022).

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específicos do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 Requisitos Gerais



- 
- 4.1.1 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas a seguir indicadas, entre outras a serem definidas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE e da FISCALIZAÇÃO:
- 4.1.1.1 Normas e especificações constantes deste caderno;
  - 4.1.1.2 Normas da ABNT;
  - 4.1.1.3 Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
  - 4.1.1.4 Regulamentos das empresas concessionárias;
  - 4.1.1.5 Prescrições e recomendações de fabricantes de produtos, equipamentos, materiais;
  - 4.1.1.6 Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
  - 4.1.1.7 Normas e padrões especificados nos cadernos de práticas da SEAPE.
- 4.1.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a equipe da CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, coeficientes de composição de custos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.
- 4.1.3 Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da licitação.
- 4.1.4 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:
- 4.1.4.1 Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;



- 4.1.4.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- 4.1.4.3 ·Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 4.1.4.4 ·A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.
- 4.1.5 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para sua equipe alocada ao contrato, não cabendo alegação que não lhe cabe responsabilidade acerca das soluções desenvolvidas no contrato.
- 4.1.6 São de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais demandas trabalhistas, movidas por sua equipe, e processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de qualquer ato culposo ou doloso executado por sua equipe na execução dos serviços.
- 4.1.7 A critério do Tribunal, por seu único e exclusivo interesse, a CONTRATADA poderá vir a ser formalmente comunicada da dispensa parcial da prestação de serviços no período de recesso do órgão, interrupção parcial das atividades ou afastamentos legais dos prestadores de serviço, observado, ainda, as disposições previstas nos subitens do item 5 deste termo.
- 4.1.8 Fica estipulado que as Portarias do órgão, feriados forenses e pontos facultativos, bem como feriados municipais cabíveis durante a prestação dos serviços serão os aplicáveis à sede da contratação.
- 4.1.9 O TRF6 reserva-se ao direito de exigir a substituição de empregados, independentemente da apresentação de motivos, bem como aumentar ou reduzir o pessoal contratado pela empresa, no interesse da Administração e no limite previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021
  - 4.1.9.1 Mediante o pedido de afastamento de profissional, a ser efetuado por meio de correio eletrônico, pelo gestor do contrato, a CONTRATADA deverá afastar prontamente o funcionário de suas funções e efetuar sua substituição em até 5 dias úteis. Mediante justificativa e anuênciia da FISCALIZAÇÃO este prazo poderá ser antecipado ou prorrogado.



- 4.1.9.1.1 Caso o empregado da CONTRATADA seja substituído a pedido do CONTRATANTE em decorrência de baixo desempenho profissional, qualificação inadequada e incapacidade de desenvolvimento de atividades relativas a sua área de atuação e ao contrato, não será permitido o cumprimento de aviso prévio nas dependências do Órgão.
- 4.1.9.1.2 Para os casos de necessidade de substituição de empregado em decorrência de necessidade de alteração de especialidade a ser desenvolvida, a contratante terá o prazo de 45 dias, a partir da comunicação, para a substituição do profissional, para este caso pode ser possível o cumprimento de aviso prévio nas dependências do Órgão.
- 4.1.10 Os representantes da FISCALIZAÇÃO reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA e a seu preposto formalmente indicado.
- 4.1.11 Todos os produtos desenvolvidos pelos profissionais contratados no âmbito dessa contratação serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, ou seja, pertencerá à CONTRATANTE todos os direitos de uso e divulgação dos projetos, relatórios e tudo mais que for produzido no âmbito do contrato.
- 4.1.12 A critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser usados sistemas de gestão de equipe (Planner, Trello, Runrun.it ou outros semelhantes) para registrar a produtividade dos profissionais e as horas dedicadas a cada projeto desenvolvido, a fim de calcular, por exemplo, o custo e o prazo de cada projeto desenvolvido. A exigência desses registros é apenas uma ferramenta de gestão de equipe e não se confunde com o ponto eletrônico utilizado pela CONTRATADA para controle de horas trabalhadas pelos seus funcionários. Assim, a utilização de ferramenta desse tipo não tem qualquer impacto na relação trabalhista com os empregados da CONTRATADA.
- 4.1.13 O controle de ponto dos funcionários deve ser prestado por meio do uso de tecnologia web, ou similar, que permita o controle da frequência dos funcionários inclusive em trabalho remoto. Não será aceito equipamentos de ponto a serem instalados na Justiça Federal em decorrência de falta de infraestrutura e local para instalação.
- 4.1.14 Cabe exclusivamente à Contratada o controle de horas trabalhadas de seus funcionários.



- 4.1.15 A definição de períodos de gozo de férias poderá ser definida pela fiscalização, a exemplo de gozo de férias em períodos de recesso forense. Sendo por regra o comum acordo entre a fiscalização e o funcionário, com autorização pela fiscalização.
- 4.1.16 São de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA fazer a gestão do agendamento das férias de seus empregados de modo a não atrapalhar o desenvolvimento de trabalhos críticos em relação à CONTRATANTE.
- 4.1.17 A infraestrutura para a execução dos serviços referentes a notebooks e softwares originais de engenharia e arquitetura deverá ser fornecido pela CONTRATADA.
- 4.1.18 Os trabalhos serão realizados em modalidade presencial, porém mediante necessidade da CONTRATANTE poderá ser adotado o regime de trabalho remoto.

## 4.2 Principais Serviços a Serem Desenvolvidos

### 4.2.1 Apoio à Fiscalização e Gestão de Contratos

4.2.1.1 O serviço consiste em acompanhar, inspecionar, orientar, conferir, medir, aprovar, dentre outras atividades congêneres necessárias à fiscalização e gestão de contratos de manutenção predial do TRF. O escopo desses contratos pode englobar elaboração de projetos/estudos/relatórios/laudos/pareceres e serviços congêneres e/ou fiscalização da execução de obras de reformas e serviços de engenharia e/ou fornecimento de peças, máquinas, equipamentos e materiais.

4.2.1.2 FISCALIZAÇÃO dará orientações gerais sobre procedimentos a serem seguidos pela equipe da CONTRATADA.

### 4.2.2 Desenvolvimento de produtos

4.2.2.1 Atividade que consiste em elaborar projetos, especificações técnicas, estudos, laudos, pareceres, levantamentos, orçamentos e produtos equivalentes dentro das áreas de especialidade de cada profissional.



- 4.2.2.2 Periodicamente a **FISCALIZAÇÃO** orientará a equipe da **CONTRATADA** quanto a escopo, premissas e prazo de cada produto demandado.
- 4.2.2.3 Os produtos a serem desenvolvidos deverão atender ao padrão de qualidade compatível com a qualificação técnica do profissional e ter um nível mínimo de detalhamento definido pela **FISCALIZAÇÃO**.

#### 4.2.3 Modelagem 3d-BIM

- 4.2.3.1 A **CONTRATADA** deverá modelar instalações do tribunal, em 3D com utilização de software Autodesk Revit. O fornecimento de licenças de uso desse software será de responsabilidade da **CONTRATADA** e será pago em item específico.
- 4.2.3.2 O profissional envolvido com essa atividade deverá contar com as informações disponíveis e, eventualmente, realizar levantamentos complementares.
- 4.2.3.3 Deverá ser levado em conta que poderá haver necessidade de criação de templates, bibliotecas e outros para elaboração das modelagens.

#### 4.2.4 Serviços de suporte técnico e administrativo à **FISCALIZAÇÃO**

- 4.2.4.1 A equipe da **CONTRATADA** deverá realizar serviços administrativos de apoio às atividades desenvolvidas pela SECAM. Tais serviços consistem em consolidação de relatórios, estudos e orçamentos, controle de documentos e das demandas por manutenção predial, organização de arquivos digitais, recebimento e despacho de comunicações internas e externas, marcação de viagens e prestação de contas, controle de documentação, entre outros.

### 4.3 Serviços Eventuais

- 4.3.1 Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica, a **CONTRATADA** deverá emitir ART's quando necessário, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o resarcimento pelos pagamentos efetuados aos conselhos competentes.



- 4.3.2 Eventualmente, poderá haver a necessidade de algum profissional da equipe da CONTRATADA realizar viagens às Subseções Judiciárias da Justiça Federal, localizadas no estado de Minas Gerais. Em geral, tais viagens possuem curta duração, de 2 a 5 dias, e serão realizadas, preferencialmente, em dias úteis. Desta forma, é importante que os membros da equipe tenham disponibilidade para realizar viagens.
- 4.3.2.1 Correrão por conta do Tribunal as despesas de deslocamento e diárias relativas às despesas com hospedagem e alimentação durante as viagens do funcionário da CONTRATADA. Assim, tais custos não deverão fazer parte das propostas das licitantes.

#### 4.4 Licenças de Softwares

- 4.4.1 As licenças a serem adquiridas pela CONTRATADA serão de propriedade da CONTRATANTE e, por isso, as compras dos softwares deverão ser realizadas e concluídas em nome da CONTRATANTE.
- 4.4.1.1 As licenças deverão permanecer válidas durante toda a vigência do contrato. As quantidades de licença de cada software poderão ser adequadas de acordo com determinação da FISCALIZAÇÃO, ou seja, as despesas com software serão pagas de acordo com a demanda da FISCALIZAÇÃO.
- 4.4.2 As licenças de software previstas deverão permanecer válidas durante toda a vigência do contrato.
- 4.4.3 A quantidade de licenças em uso poderá ser adequada no decorrer do contrato, mediante determinação da FISCALIZAÇÃO, sendo os pagamentos pelas licenças efetuados de acordo com a demanda da FISCALIZAÇÃO.
- 4.4.4 Os softwares, cujas licenças devem ser disponibilizadas pela CONTRATADA, estão especificados a seguir.
- 4.4.4.1 Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection



4.4.4.1.1 Trata-se de suíte de softwares da Autodesk para suporte ao desenvolvimento dos trabalhos de engenharia, arquitetura, urbanismo e design. Os softwares são integrados e permitem a modelagem de todo o ciclo de vida das edificações, desde sua concepção inicial, passando pelas fases de construção, manutenção, reforma, ampliação, modernização ou demolição.

4.4.4.1.2 Esta plataforma permite a elaboração de modelos repletos de informações que agem como uma fonte única e confiável capaz de reduzir custos e tempo despendido com a execução dos projetos.

#### 4.4.4.2 Autodesk AutoCAD LT

4.4.4.2.1 O Autodesk AutoCAD LT é um software CAD 2D voltado para criação e edição de desenhos técnicos, com suporte nativo a arquivos DWG/DXF e ferramentas de anotação e dimensionamento. Compatível com Windows e macOS, oferece integração com serviços na nuvem da Autodesk, compartilhamento colaborativo e exportação para formatos como PDF.

#### 4.4.4.3 Autodesk Revit LT

4.4.4.3.1 O Autodesk Revit LT é um software de modelagem de informações da construção (BIM) simplificado, projetado para criação de projetos arquitetônicos em 3D e documentação associada. Compatível com Windows, permite modelar componentes, gerar vistas 3D e criar desenhos técnicos detalhados, com suporte nativo ao formato RVT e exportação para DWG e PDF.

#### 4.4.4.4 Altoqi Builder

4.4.4.4.1 O AltoQi Builder é um software de modelagem e coordenação de projetos BIM, voltado para arquitetura, engenharia e construção. Ele permite a criação e gestão de modelos 3D, integrando informações de diferentes disciplinas, como arquitetura, estruturas e instalações, com compatibilidade nativa com o formato IFC para colaboração.

4.4.5 Para as licenças de softwares da Autodesk não serão aceitos outras ferramentas, dado que são os softwares que o TRF utiliza. Para a ferramenta Altoqi builder, considerar como ferramenta de referência podendo ser utilizados outros sistemas a critério da CONTRATADA.



## 4.5 Responsabilidade Técnica e Preposto

### 4.5.1 Responsabilidade Técnica

- 4.5.1.1 Em até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo e função de todos os profissionais de nível superior e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) de cargo e função de todos os profissionais de nível médio. Os custos com a emissão de ART's, RRT's e TRT's de cargo e função deverão estar constantes da proposta da empresa, sendo parte integrante das despesas administrativas do contrato, devendo a empresa emitir ART, RRT ou TRT de cargo e função quando da substituição de profissionais.
- 4.5.1.2 O profissional de nível Superior Sênior atuará como Coordenador da Contratada, podendo ser substituído temporariamente, de forma excepcional, pelos profissionais de nível superior pleno.
- 4.5.1.3 Quando da elaboração de serviços técnicos, deverão ser emitidas ART's e/ou RRT's do tipo unitário e/ou múltiplas referente ao serviço elaborado, sendo o pagamento destas a cargo da Contratante .
- 4.5.1.4 Para fins de qualificação técnico-profissional do Responsável Técnico, deverão ser apresentados:
- a) Declaração indicando o nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.
  - b) O profissional indicado como Coordenador do contrato deverá ter formação de arquiteto, engenheiro civil, eletricista ou mecânico.
  - c) O vínculo empregatício com o profissional indicado como Responsável Técnico deverá ser comprovado mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; ou contrato de prestação de serviço; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.



4.5.2 A CONTRATADA poderá substituir o responsável técnico por outro(s) profissional(is), desde que atendam às mesmas exigências da licitação.

4.5.3 Preposto

4.5.3.1 4 Além do Responsável Técnico do contrato, em consonância com o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá designar e manter Preposto, aceito pela Administração, durante todo o período de vigência do contrato para representar a empresa junto ao TRF. Deverá ser fornecida declaração na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade do preposto, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.5.3.2 A obrigatoriedade da nomeação do preposto têm como fundamento, além das peculiaridades da natureza do objeto, a salvaguarda de subordinação direta, típica de vínculo empregatício (art. 3º do Decreto-Lei nº 5.452/43), frente à impossibilidade da Administração de dar ordem direta aos funcionários terceirizados, considerações estas a serem dirigidas ao preposto da contratada. A Administração quando fiscaliza a contratação o faz nos termos que o contrato delimita e sempre em contato com o preposto da empresa. Trata-se, pois, de agente responsável pela gestão operacional, *in loco*, da prestação de serviço objeto do contrato, exercendo a fiscalização do contrato sob a perspectiva da empresa contratada, ao mesmo tempo em que faz a interface com a Administração e atende às solicitações do gestor e fiscal da Contratante. Na qualidade de representante administrativo da CONTRATADA, é o preposto quem deve dar ordens diretas aos empregados da empresa, o qual terá competência para dirigir os trabalhos, receber comunicações, fazer o atendimento aos profissionais em serviço, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução deste Contrato.

4.5.3.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços e às medições dos serviços prestados. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



- 4.5.3.4 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Contratante, devendo, contudo, serem observadas as exigências contidas no Termo de Referência, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da Contratante.
- 4.5.3.5 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 4.5.3.6 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período acordado para a execução contratual.
- 4.5.3.7 Em virtude da inadmissibilidade da subordinação direta, típica de vínculo empregatício, para o cumprimento da prestação de serviços, com o quantitativo contratado e peculiaridades específicas das atribuições, o preposto deverá:
- a) Representar o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
  - b) Orientar e dar conhecimento formal aos funcionários sobre os procedimentos internos da Justiça Federal, sobre as disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011 e demais políticas dispostas no subitem 4.42.3 deste termo;
  - c) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;
  - d) Direcionar as demandas aos setores da CONTRATADA e retorno quanto às providências tomadas;
  - e) Controlar e acompanhar as categorias no cumprimento integral dos horários de trabalho fixados pela CONTRATANTE e seus respectivos intervalos intrajornada, sendo que eventual alteração nos horários de trabalho deverá ser previamente autorizada pela gestão do contrato;
    - e.1) Acompanhar a frequência, faltas e coberturas e respectivas glosas no fechamento junto ao setor de gestão e fiscalização do contrato;
    - e.2) Apresentar mensalmente, além das folhas de ponto, relatório de frequência contendo informações totalizadas de quaisquer intercorrências, bem como os afastamentos e relatório de prestadores em teletrabalho correspondentes ao mês;



- e.3) Não permitir a realização de horas extras ou a alteração do horário de trabalho sem autorização prévia da gestão e fiscalização do contrato;
- e.4) Orientar os profissionais sobre a impossibilidade de dilação da jornada diária de trabalho que não esteja previamente autorizada pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato;
- f) Elaborar escala de férias para análise da **FISCALIZAÇÃO**, conforme determinado em Termo de Referência, para autorização da Administração, bem como Distribuir e colher assinatura do funcionário no Aviso de Férias e/ou Aviso Prévio e Recibo de Férias;
- g) Distribuir mensalmente o contracheque aos funcionários, entregar cartões da empresa de vale alimentação e transporte, bem como providenciar a emissão de novos crachás ao funcionário recém-contratado ou na distribuição/substituição de um novo cartão ou daqueles extraviados, tempestivamente;
- h) Acompanhar a entrega e manutenção de equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE, bem como providenciar de imediato substituições necessárias;
- i) Proceder às necessárias advertências e devoluções à Contratada dos profissionais que não atendam às recomendações, cometam atos de insubordinação ou indisciplina, ajam com desrespeito aos superiores, não acatem as ordens recebidas ou não cumpram com suas obrigações;
- j) Providenciar as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença-maternidade, licença-médica, ou outro afastamento, inclusive folgas relativas a trabalho em processo eleitoral (TRE), **quando solicitado pela gestão do contrato.**
- k) Substituir, mediante a formalização pela Gestão e Fiscalização do contrato, qualquer empregado em serviço cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias, ou aqueles que, de alguma forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, sendo vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- l) Acompanhar adaptação e rendimento de funcionários novatos, providenciando treinamentos que se fizerem necessários;
- m) Acompanhar e controlar o regular fornecimento de materiais, insumos e equipamentos previstos no contrato, aferindo as corretas especificações, qualidade e aprovação pelos órgãos governamentais competentes segundo as disposições relacionadas neste termo e seus anexos;
- n) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à



boa prestação dos serviços contratados, bem como outras solicitações pertinentes solicitadas pela Contratante.

#### 4.6 Equipe Técnica e Qualificação Mínima

- 4.6.1 Para cumprir o objeto deste contrato, serão necessários 9 (nove) profissionais, distribuídos da seguinte maneira:

Tabela 1: Equipe da Contratação

Categoria	Quantidade
Nível Superior Sênior	1
Nível Superior Pleno	2
Nível Técnico Sênior	1
Nível Técnico Pleno	5

4.6.1.1 Observação: Apesar do profissional superior júnior não estar constante na proposta, este profissional deverá ter o custo definido na proposta em decorrência de possibilidade de ajuste posterior ao contrato.

- 4.6.2 O quantitativo foi definido com base nas demandas por atividades de projetos e serviços de engenharia a serem executados nos próximos 12 (doze) meses.

- 4.6.3 Antes da assinatura do contrato, a FISCALIZAÇÃO irá enviar para a licitante vencedora uma relação com quais especialidades de profissionais serão necessárias para cada um dos grupos listados na tabela acima, dentro das possibilidades abaixo:

- 4.6.4 Nível Superior – Sênior:

4.6.4.1 ·Engenheiro civil, engenheiro mecânico, engenheiro mecatrônico, engenheiro eletricista e arquiteto;

- 4.6.5 Nível Superior – Pleno:

4.6.5.1 ·Engenheiro civil, engenheiro mecânico, engenheiro mecatrônico, engenheiro eletricista e arquiteto;

- 4.6.6 Nível Médio – Sênior

4.6.6.1 ·Técnico civil, como construção civil, desenho de projetos, de edificações e desenhista de arquitetura.



- 
- 4.6.6.2 Técnico em elétrica, como eletricidade, eletromecânica, eletrônica, eletrotécnica, eletroeletrônica.
  - 4.6.6.3 Técnico em mecânica, como máquinas, máquinas e motores, mecânica, refrigeração e ar condicionado.
  - 4.6.6.4 Técnico em segurança do trabalho.
- 4.6.7 Nível Médio – Pleno
- 4.6.7.1 Técnico civil, como construção civil, desenho de projetos, de edificações e desenhista de arquitetura.
  - 4.6.7.2 Técnico em elétrica, como eletricidade, eletromecânica, eletrônica, eletrotécnica, eletroeletrônica.
  - 4.6.7.3 Técnico em mecânica, como máquinas, máquinas e motores, mecânica, refrigeração e ar condicionado.
  - 4.6.7.4 Técnico em segurança do trabalho.
- 4.6.8 Os profissionais da equipe da CONTRATADA deverão atender, ainda, os seguintes requisitos de qualificação técnica mínima específica:
- 4.6.8.1 Profissional Nível Superior – Sênior:
    - 4.6.8.1.1 Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou em conselho de classe pertinente;
    - 4.6.8.1.2 Experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na área de sua especialidade.
  - 4.6.8.2 Profissional Nível Superior – Pleno:
    - 4.6.8.2.1 Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou em conselho de classe pertinente;
    - 4.6.8.2.2 Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos na área de sua especialidade.
  - 4.6.8.3 4.39 Profissional Nível Médio – Sênior
    - 4.6.8.3.1 Registro no Conselho Federal dos Técnicos industriais - CFT ou em conselho de classe pertinente;
    - 4.6.8.3.2 Experiência profissional mínima de 8 (oito) anos na área de sua especialidade.
  - 4.6.8.4 Profissional Nível Médio – Pleno



- 4.6.8.4.1 Registro no Conselho Federal dos Técnicos industriais - CFT ou em conselho de classe pertinente;
- 4.6.8.4.2 Experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos na área de sua especialidade.
- 4.6.9 Os profissionais da equipe da CONTRATADA deverão atender, ainda, os seguintes requisitos de qualificação técnica mínima específica:
  - 4.6.9.1 Engenheiro Civil
    - 4.6.9.1.1 Formação em curso superior reconhecido pelo MEC
    - 4.6.9.1.2 Experiência em elaboração de projetos arquitetônicos, PCI, instalações, entre outros
    - 4.6.9.1.3 Experiência como responsável técnico ou engenheiro residente de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos na área de engenharia civil;
    - 4.6.9.1.4 Experiência na elaboração de especificações técnicas, laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;
    - 4.6.9.1.5 Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação;
    - 4.6.9.1.6 Sólidos conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad;
    - 4.6.9.1.7 Sólidos conhecimentos em modelagem BIM - Building Information Modelling;
    - 4.6.9.1.8 Experiência profissional em serviços de arquitetura/engenharia e conhecimentos de composição de custos unitários, composição de BDI, composição de planilha orçamentária, entre outros;
    - 4.6.9.1.9 Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível avançado e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros.
  - 4.6.9.2 Engenheiro Eletricista
    - 4.6.9.2.1 Formação em curso superior reconhecido pelo MEC



- 4.6.9.2.2 Experiência em elaboração de projetos elétricos, de controle (quadros de comando, nobreaks e de geradores), CFTV, cabeamento estruturado, entre outros.
- 4.6.9.2.3 Experiência como responsável técnico ou engenheiro residente de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos na área de engenharia elétrica;
- 4.6.9.2.4 ·Experiência na elaboração de especificações técnicas, laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;
- 4.6.9.2.5 Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação;
- 4.6.9.2.6 Sólidos conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- 4.6.9.2.7 Sólidos conhecimentos em modelagem BIM - Building Information Modelling;
- 4.6.9.2.8 ·Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível avançado e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros.

#### 4.6.9.3 Engenheiro Mecânico

- 4.6.9.3.1 Formação em curso superior reconhecido pelo MEC
- 4.6.9.3.2 ·Experiência como responsável técnico ou engenheiro residente de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos na área de engenharia mecânica;
- 4.6.9.3.3 ·Experiência na elaboração de especificações técnicas laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;
- 4.6.9.3.4 ·Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação;
- 4.6.9.3.5 ·Sólidos conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- 4.6.9.3.6 ·Sólidos conhecimentos em modelagem BIM - Building Information Modelling;



4.6.9.3.7 · Experiência no cálculo de carga térmica de ambientes e edificações;

4.6.9.3.8 · Experiência – projeto e/ou instalação e/ou manutenção – em sistemas de climatização centrais, a água e a gás;

4.6.9.3.9 · Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível avançado e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros.

#### 4.6.9.4 Engenheiro Mecatrônico ou equivalente

4.6.9.4.1 · Formação em curso superior reconhecido pelo MEC

4.6.9.4.2 · Sólidos conhecimentos de sistemas de automação, controle e instrumentação;

4.6.9.4.3 · Experiência em sistemas de supervisão e manutenção predial;

4.6.9.4.4 · Experiência na elaboração de especificações técnicas laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;

4.6.9.4.5 · Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação;

4.6.9.4.6 · Experiência/conhecimento de projetos de automação;

4.6.9.4.7 · Sólidos conhecimentos de programação em sistemas com uso de protocolos como Bacnet, Modbus e Lonworks.

#### 4.6.9.5 Arquiteto

4.6.9.5.1 Formação em curso superior reconhecido pelo MEC

4.6.9.5.2 · Experiência com elaboração de projetos arquitetônicos comerciais, corporativos, institucionais ou similares;

4.6.9.5.3 Experiência como responsável técnico de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos/leiautes/estudos preliminares na área de arquitetura;

4.6.9.5.4 Experiência com especificações técnicas e acompanhamento dos procedimentos de aquisição, inclusive recebimento, de mobiliário;

4.6.9.5.5 Sólidos conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad;



4.6.9.5.6 · Experiência com modelagem 3D em software Autodesk Revit;

4.6.9.5.7 Sólidos conhecimentos de softwares Sketch Up, Corel Draw, Photoshop, Illustrator;

4.6.9.5.8 Experiência na elaboração de especificações técnicas, laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação.

#### 4.6.9.6 Técnico Civil – Projetos

4.6.9.6.1 Formação de curso em nível técnico ou tecnólogo reconhecido pelo MEC

4.6.9.6.2 Experiência com a elaboração de projetos, detalhamentos e documentos técnicos.

4.6.9.6.3 · Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas;

4.6.9.6.4 · Experiência em levantamentos em projeto e em campo na área de sua especialidade;

4.6.9.6.5 Conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad e Autodesk Revit;

4.6.9.6.6 Experiência na elaboração de orçamentos de obras, serviços de engenharia ou reformas;

4.6.9.6.7 Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros.

#### 4.6.9.7 Técnico Civil – Fiscalização

4.6.9.7.1 Formação de curso em nível técnico ou tecnólogo reconhecido pelo MEC

4.6.9.7.2 Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas;

4.6.9.7.3 Experiência em suporte técnico e administrativo nas áreas de engenharia e arquitetura – consolidação de relatórios, planejamento de atividades administrativas, controle de demandas/solicitações, organização e controle de arquivos, controle de entrada e saída de documentos e comunicações externas e internos, planejamento, agendamento e prestação de contas de viagens etc.;



4.6.9.7.4 Experiência em levantamentos em projeto e em campo na área de sua especialidade;

4.6.9.7.5 Conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad;

4.6.9.7.6 Experiência na elaboração de orçamentos de obras, serviços de engenharia ou reformas;

4.6.9.7.7 Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros.

#### 4.6.9.8 Técnico em Elétrica

4.6.9.8.1 Formação de curso em nível técnico ou tecnólogo reconhecido pelo MEC

4.6.9.8.2 Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas;

4.6.9.8.3 Experiência em suporte técnico e administrativo nas áreas de engenharia e arquitetura – consolidação de relatórios, planejamento de atividades administrativas, controle de demandas/solicitações, organização e controle de arquivos, controle de entrada e saída de documentos e comunicações externos e internos, planejamento, agendamento e prestação de contas de viagens etc.;

4.6.9.8.4 Experiência em levantamentos em projeto e em campo na área de sua especialidade;

4.6.9.8.5 Conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad;

4.6.9.8.6 Experiência na elaboração de orçamentos de obras, serviços de engenharia ou reformas;

4.6.9.8.7 Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros

#### 4.6.9.9 Técnico em Mecânica

4.6.9.9.1 Formação de curso em nível técnico ou tecnólogo reconhecido pelo MEC



- 4.6.9.9.2 Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- 4.6.9.9.3 ·Experiência em suporte técnico e administrativo nas áreas de engenharia e arquitetura – consolidação de relatórios, planejamento de atividades administrativas, controle de demandas/solicitações, organização e controle de arquivos, controle de entrada e saída de documentos e comunicações externos e internos, planejamento, agendamento e prestação de contas de viagens etc.;
- 4.6.9.9.4 ·Experiência em levantamentos em projeto e em campo na área de sua especialidade;
- 4.6.9.9.5 ·Conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- 4.6.9.9.6 Experiência na elaboração de orçamentos de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- 4.6.9.9.7 Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros
- 4.6.9.10 Técnico em Segurança do Trabalho
- 4.6.9.10.1 Formação de curso em nível técnico ou tecnólogo reconhecido pelo MEC
- 4.6.9.10.2 Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- 4.6.9.10.3 Experiência em suporte técnico e administrativo nas áreas de engenharia e arquitetura – consolidação de relatórios, planejamento de atividades administrativas, controle de demandas/solicitações, organização e controle de arquivos, controle de entrada e saída de documentos e comunicações externos e internos, planejamento, agendamento e prestação de contas de viagens etc.;
- 4.6.9.10.4 Experiência em aplicação de treinamentos e palestras sobre segurança do trabalho;
- 4.6.9.10.5 Conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- 4.6.9.10.6 Domínio das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;



4.6.9.10.7 Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário

4.7 Da Sustentabilidade, Acessibilidade e outras Políticas

- 4.7.1 A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
- 4.7.2 A Contratada deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade, acessibilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, bem como políticas afirmativas não discriminatórias e práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo.
- 4.7.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF, na medida de sua aplicabilidade a ser mensurada no decorrer da execução do contrato:
- 4.7.3.1 os serviços deverão prever: a elaboração do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com o foco em prevenção na geração e na gestão de resíduos, com vistas as fases de demolições, remoções e construção;
- 4.7.3.2 utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 4.7.3.3 uso de elementos de proteção passiva e materiais para tratamento da envoltória que regulem a carga térmica e minimizem o consumo de energia;



- 4.7.3.4 comprovação da origem de manejo sustentável da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço;
  - 4.7.3.5 exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, e;
  - 4.7.3.6 o atendimento à Lei nº 10.098/2019/2000 e às Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT nos projetos de construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 4.7.4 Nos contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário é exigida a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 pela CONTRATADA.
  - 4.7.5 Cabe à Contratada conhecer e observar, naquilo que é cabível, bem como dar conhecimento aos seus empregados à respeito do(a):
    - a) Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011;
    - b) Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023;
    - c) Portaria PRESI N. 150/2024, que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região;
    - d) Resolução CNJ nº 587//2024, no que refere à a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal;
    - e) Resolução CJF n. 914/2024, que prevê que as partes devem envidar esforços objetivando estimular a fruição do direito das colaboradoras e colaboradores terceirizados previsto no art. 473, inciso XII, do Decreto-lei n. 5.452/1943 - CLT, no que refere ao afastamento para realização de exames preventivos de câncer.
  - 4.7.6 A solução deverá ser implementada com observância às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR nº 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.



4.7.6.1 A Contratada deverá cumprir as NRs da Portaria nº 3.214/1978/MTE, relativas à saúde e à segurança do trabalho, o que inclui elaborar, implantar e executar, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, quando for o caso, contados do início da vigência do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR), nos termos da NR-9, após visita ao local onde serão prestados os serviços, e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7.

4.8 Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Resolução CNJ nº 587//2024

- 4.8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.8.2 Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 4.8.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 4.8.4 O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- 4.8.5 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 4.8.6 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021, da Resolução CNJ nº 587//2024 e da Resolução PRESI TRF1 nº 49/2021 - aplicável ao Tribunal por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.
- 4.8.7 Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.
- 4.8.8 Aplica-se à contratação as disposições da Resolução CNJ nº 587//2024, no que refere a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal.
- 4.8.9 A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da Resolução CNJ nº 587//2024 e das disposições relativas à LGPD e apresentar declaração de cumprimento quanto ao tratamento de dados em consonância ao interesse público, previsto Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados – LGPD - art. 6º, III; e art. 7º, III e §3º do art. 7º.
- 4.8.10 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 4.8.11 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



4.8.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### 4.9 Das Vedações

4.9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9.2 À CONTRATADA é vedado:

- a) alocar trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços na Contratante;
- b) contratar empregado que possua outro vínculo - de emprego, estágio ou afim – que o impeça de realizar o descanso interjornada e/ou intrajornada mínimo previsto na legislação trabalhista;
- c) designar, para a prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE, trabalhador terceirizado que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal (Decreto nº 7.203/2010, na Resolução nº 07/2005 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ);
- d) a indicação como Preposto de empregado que prestará serviços nas dependências da Contratante;
- e) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- f) subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
- g) a participação de cooperativa ou empresas em consórcio;
- h) empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que submetam trabalhadores a condições análogas às de escravo ou exploração infantil, bem como contratem adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.2.1 A contratada deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada na alínea "c" desta cláusula.

4.9.3 Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, de modo a aumentar a competitividade no certame e, por conseguinte, a sua economicidade.



- 4.9.4 Considerando que o objeto visa à contratação de mão de obra para prestação de serviços não eventuais e em caráter de subordinação, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativa.
- 4.9.5 É vedado, na execução do contrato, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.
- 4.9.6 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 4.9.7 As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, em conformidade com os Acórdãos - TCU nºs 2.798/2010 e 797/2011 do Plenário, deverão observar as condições abaixo:
  - 4.9.7.1 A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).
  - 4.9.7.2 A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.



- 4.9.7.3 A empresa optante pelo Simples Nacional, se contratada, deverá apresentar cópia do documento que comprove sua solicitação, à Receita Federal do Brasil – RFB, de exclusão desse regime. Essa solicitação deve fazer referência expressa ao contrato firmado com a União/TRF 6<sup>a</sup> Região e ser protocolizada na RFB no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006 (“até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação”).
- 4.9.7.4 No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão deverá representar à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da contratada; juntando a documentação pertinente para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 90 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN 94, de 29/11/20011, entendendo cabível.
- 4.9.7.5 As MEs e EPPs optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional deverão considerar na formulação de suas propostas, além dos custos indicados na letra “j” do subitem anterior e de outros a que estejam obrigadas, os decorrentes de eventual exclusão desse regime (Simples Nacional), observados as regras, os prazos e os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, hipótese que não ensejará direito à revisão contratual.

#### 4.10 Da Garantia

- 4.10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.
- 4.10.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.10.2.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



- 4.10.2.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.10.2.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.10.2.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.10.2.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.10.2.5.1 garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo adicional improrrogável de dez dias corridos para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.
- 4.10.2.6 Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.
- 4.10.3 Quando a garantia for apresentada em **dinheiro**, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito, nos termos do art. 100 da Lei n. 14.133/2021.



- 4.10.4 Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido a Instituição competente.
- 4.10.5 No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73. Além disso, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada na cidade de Belo Horizonte/MG e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme art. 825 da Lei 10.406/2002.
- 4.10.6 Na hipótese de opção pelo **título de capitalização**, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.10.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.10.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.10.7.2 prejuízos causados à administração ou a terceiro em razão da execução do contrato;
- 4.10.7.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.10.7.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.



- 4.10.8 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.10.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação
- 4.10.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.10.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.10.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
  - 4.10.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.10.13 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.10.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstaciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.



- 4.10.14.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.10.14.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.10.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.10.15.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.10.15.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.10.15.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.10.16 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.10.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.10.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### 4.11 Do Seguro contra riscos de engenharia



4.11.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

4.11.1.1 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

4.11.1.2 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

## 4.12 Da Vistoria

4.12.1 A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração da empresa de que está ciente das condições de execução dos serviços.

4.12.1.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.12.1.2 Se a empresa desejar, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão implantados os serviços, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 12h às 18h.

4.12.1.2.1 O agendamento da vistoria deverá ser efetuado por meio dos telefones (31) 3501-1254 e (31) 3501-1502 ou e-mail diear@trf6.jus.br neste termo.



- 4.12.1.2.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual deve ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.
- 4.12.1.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.12.1.3.1 Ao final da vistoria, deverá a empresa ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria.
- 4.12.1.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.12.1.5 Independentemente da realização da vistoria, a empresa deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde ocorrerá a execução dos serviços.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 Condições de execução

- 5.1.1 Início da execução do objeto:
- 5.1.1.1 A implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão na data indicada em Ordem de Execução de Serviço a ser emitida pela Contratante.
- 5.1.1.2 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), em até 10 dias úteis contados da Ordem de Execução dos Serviços.
- 5.1.1.3 Comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil, item 4.11 deste Termo de Referência.



- 5.1.1.4 Deverá ser realizada a primeira reunião em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo do Contrato, a fim de estabelecer o cronograma das atividades. Nesta primeira reunião, o TRF6 apresentará o plano de fiscalização em cumprimento ao disposto no artigo 45 da IN 5/2017, da SEGES/MPDG
- 5.1.1.4.1 A reunião inicial será presencial, podendo ser por videoconferência a critério da Fiscalização, devendo conter a presença do preposto designado e dos representantes da Contratada juntamente com a equipe de gestão e fiscalização do contrato.
- 5.1.1.5 No decorrer da vigência do contrato, a Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.
- 5.1.1.6 Caberá a Contratada, antes do início da prestação dos serviços, designar formalmente o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres
- 5.1.1.7 Antes do início da prestação dos serviços, deverá a Contratada designar, formalmente, o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres.
- 5.1.2 Caberá a Contratada implantar os serviços contratados de forma adequada, integral e imediata, conforme as disposições deste Termo, nos horários e locais previamente estabelecidos, informando à Contratante, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implantação nos moldes fixados.
- 5.1.3 Fornecer à Gestão e Fiscalização do Contrato por meio do endereço eletrônico diear@trf6.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail), através do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o Contratante e a Contratada.



- 5.1.4 Após a assinatura do contrato, a Contratante realizará reunião com a Contratada, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de gestão, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras. A reunião inicial poderá ser presencial ou por videoconferência, devendo conter a presença do preposto designado e dos representantes da Contratada juntamente com a equipe de gestão e fiscalização do contrato. Ao longo da vigência do contrato, a Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.
- 5.1.5 A CONTRATADA deverá informar os colaboradores que irão compor a equipe fixa dos postos de trabalho, com a comprovação do vínculo com a CONTRATADA, em até 5 dias contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço inicial;
- 5.1.6 Toda a comunicação formal do contrato será efetuada por meio de correio eletrônico e com os documentos em formato digital, pdf e de dimensão inferior a 20 MB. Não sendo válidas para critério de formalização o uso de softwares de mensagens instantâneas, apresentação de documentação em meio físico, ou outros meios alternativos de comunicação

## 5.2 Local e horário da prestação de serviços

- 5.2.1 Os serviços serão prestados nos endereços relacionados no item 1.7.
- 5.2.2 Durante a vigência do Contrato, poderá haver alteração do endereço de edifícios por mudança de sede, limitada à circunscrição do mesmo município, mediante notificação prévia à Contratada.
- 5.2.3 Em circunstâncias excepcionais, poderá ocorrer a prestação de serviços fora das dependências da sede, para atender as demandas do Tribunal.
- 5.2.4 Os serviços a serem prestados por cada profissional da equipe permanente serão acertados periodicamente com a FISCALIZAÇÃO – escopo e prazo – dentro da área de especialização de cada profissional.



- 5.2.5 Os trabalhadores terceirizados deverão cumprir a jornada de trabalho no período entre 6h e 21h59, no horário que melhor convier à Contratante, de segunda a sexta-feira, exceto em casos excepcionais que necessitem de trabalho em dias diversos, devidamente autorizados.
- a) Para os empregados com jornada de 220 horas/mês, sendo 8h48min diárias e 44h semanais;
  - b) Para os funcionários com jornada de 150h/mês, a jornada diária é de 6 horas, de segunda a sexta-feira;
  - c) Para os funcionários com jornada de 200h/mês, a jornada diária é de 8 horas, de segunda a sexta-feira.
- 5.2.6 Os serviços devem ser prestados de segunda a sexta-feira, sendo 8h trabalhadas por dia, alocadas no intervalo de 6h as 21h59m e perfazendo o total de 40h semanais, por posto de trabalho. Os horários de cada ocupante dos postos de trabalho deverão ser distribuídos conforme orientação da FISCALIZAÇÃO ao longo do intervalo supracitado. O dispositivo aplica-se igualmente aos funcionários em regime de teletrabalho, vedado o sobreaviso com controle por instrumentos telemáticos ou informatizados durante o período de descanso. (Convenção Coletiva SINAENCO)
- 5.2.6.1 O intervalo para refeição e descanso será concedido de acordo com os parâmetros legais, nos seguintes termos:
- a) 15 (quinze) minutos para os trabalhadores terceirizados submetidos à jornada de trabalho de até 6h diárias e 30h semanais; e
  - b) 1 (uma) hora para os trabalhadores terceirizados submetidos à jornada de trabalho superior à 6h diárias e 30h semanais.

### 5.3 Jornadas Excepcionais

- 5.3.1 Em situações excepcionais os serviços poderão ser prestados nos finais de semana e feriados ou em período noturno.
- 5.3.2 Durante a prestação dos serviços contratados, via de regra, é vedada a realização de horas suplementares à jornada máxima semanal, salvo situações excepcionais objeto de superior deliberação.



- 5.3.3 O prestador do serviço, em caráter excepcional, poderá ser convocado para atender demandas fora da jornada de trabalho como sábados, domingos e feriados ou além de sua jornada diária, e as horas excedentes às inicialmente contratadas, devidamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, serão prioritariamente se dar por regime de compensação com a posterior diminuição de jornada, preferencialmente durante o mesmo mês ou em conformidade com o previsto na CCT adotada. Caberá à Contratada celebrar com seus empregados acordo individual escrito ou apresentar acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação. Em tais casos, vigorará o regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal. Na eventualidade de a Contratada não formalizar a instituição de banco de horas, estará sujeita a arcar com os custos decorrentes do descumprimento de tal obrigação, não configurando alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.
- 5.3.3.1 A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.3.3.2 Na eventualidade saldo de horas a compensar, ocorrendo o desligamento do colaborador antes da respectiva compensação, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com o ônus de indenização do respectivo banco de horas nos percentuais estabelecidos em CCT.
- 5.3.4 Há a possibilidade excepcional de pagamento de horas extras mediante autorização superior.
- 5.3.5 Caso haja necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou em dias diversos com o devido pagamento das horas extras, a unidade demandante, mediante justificativa, enviará solicitação para análise e superior autorização prévia pela DIGER.



- 5.3.6 A CONTRATANTE, nos casos em que não houver expediente, em função de feriados e/ou ponto facultativo estabelecidos pelo órgão, poderá, à seu critério, reduzir ou suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, sem prejuízo do pagamento dos salários e benefícios, vez que já encontram-se incluídos na média estabelecida.
- 5.3.6.1 Caso haja funcionamento nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados neste instrumento, a CONTRATANTE não efetuará pagamento adicional, vez que os dias já foram considerados no cálculo do valor final.
- 5.3.6.2 Nos dias de feriados forenses e/ou ponto facultativo não contemplados em Portaria do TRF6, bem como nos correspondentes ao recesso forense do período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, serão realizados os descontos de vale-transporte e vale alimentação dos prestadores de serviço que não laborarem nesses dias, sem prejuízo da sua remuneração.
- 5.3.6.3 Nos períodos de recessos ou feriados forenses em que o funcionamento do Tribunal tenha horário diferenciado deverão ser observados os horários estabelecidos pela CONTRATANTE quanto ao funcionamento do órgão.
- 5.3.6.4 Em virtude do disposto no inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa N. 5, de 26 de maio de 2017, é vedado conceder aos funcionários da CONTRATADA direitos típicos, exclusivos de serviços públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
- 5.3.7 Eventualmente, poderá haver a necessidade de algum profissional da equipe da CONTRATADA realizar viagens às Subseções Judicárias da Justiça Federal, localizadas no estado de Minas Gerais, na forma disposta no item 4.3.2 deste termo.

#### 5.4 Da possibilidade ao regime de teletrabalho

- 5.4.1 Os trabalhos serão realizados em modalidade presencial, porém mediante necessidade da CONTRATANTE poderá ser adotado o regime de trabalho remoto.



- 5.4.1.1 Quando da implantação do serviço, a Contratada deverá cuidar para que se viabilize, conforme necessidade e a critério da Contratante, a realização de trabalho remoto por seus empregados, na forma disposta na legislação trabalhista. A execução das atividades preponderantemente fora das dependências da CONTRATANTE, com utilização de tecnologias de informação e comunicação em regime de teletrabalho deverá ser precedida de autorização da fiscalização, bem como de mútuo acordo entre a CONTRATADA e seus funcionários.
- 5.4.1.2 As despesas referentes ao uso de espaço físico, energia elétrica, material de trabalho em geral (como papel, caneta, computador e impressora), bem como quaisquer outras despesas decorrentes do trabalho efetuado preponderantemente fora das dependências da CONTRATANTE em regime de teletrabalho deverão ser consideradas já incluídas nos custos relativos ao posto dos profissionais.
- 5.4.1.3 Cabe à Contratada admitir apenas empregados em cujos contratos de trabalho haja tal previsão. O contrato de trabalho a ser celebrado deverá prever que todos os custos atrelados à execução do regime remoto – computador, softwares específicos, rede de internet, etc. - sejam de responsabilidade da empresa Contratada, a qual responderá unicamente por eventual cobrança de valores decorrentes da falta dessa cláusula, vedado o repasse da despesa à contraparte. Competirá ainda à Contratada orientar seus empregados quanto às regras de saúde, ergonomia e segurança durante a realização do teletrabalho.
- 5.4.1.4 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração do regime de teletrabalho para o presencial, garantindo um prazo de transição mínimo, observado o §2º do art. 75-C da CLT.
- 5.4.1.5 O funcionário em regime de teletrabalho poderá ser requisitado a comparecer nas dependências da CONTRATANTE para a realização de atividades específicas que exijam sua presença. O comparecimento de que trata este item não descaracteriza o regime de teletrabalho.

## 5.5 Escala de Férias



- 5.5.1 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a concessão de férias coletivas da maioria de seus funcionários terceirizados durante o recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive – art.62, I, da Lei N.5.010/1966), as quais podem ser concedidas proporcionalmente, inclusive em relação aos funcionários que não tenham completado o período de doze meses, conforme previsto na CLT.
- 5.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, escala de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste contrato, sem prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços. O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, por força do Precedente Normativo n. 100, do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Art. 134, § 3º, é vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede o feriado e o repouso semanal remunerado.
  - 5.5.2.1 Para a solicitação de concessão de férias, a Contratante deverá encaminhar à Contratada, preferencialmente com antecedência de 60 (sessenta) dias do início do gozo, o plano de férias dos trabalhadores terceirizados
  - 5.5.2.2 A CONTRATADA alterará a escala de férias exibida, a pedido da CONTRATANTE, sempre que houver possibilidade de prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados.
  - 5.5.2.3 Em cumprimento às Portarias DIREF N.123, de 24 de novembro de 2017 e DIREF 8988904, de 24 de junho de 2019, não haverá substituição do posto de trabalho durante as férias dos prestadores efetivos, salvo solicitação fundamentada do titular da unidade de lotação do funcionário terceirizado objeto de deliberação superior, à critério da Contratante.
  - 5.5.2.4 Os valores a serem pagos à CONTRATADA observarão o disposto no item 3 do Anexo I deste termo.
  - 5.5.2.5 A CONTRATADA deverá manter à disposição, para substituição em caso de falta do funcionário ao trabalho, no mínimo, uma pessoa devidamente qualificada ao cargo, evitando substituição sem proveito para a CONTRATANTE.

## 5.6 Registro de frequência



- 
- 5.6.1 O controle de frequência dos funcionários terceirizados deverá obedecer à legislação vigente.
- 5.6.1.1 O controle de ponto dos funcionários deve ser prestado por meio do uso de tecnologia web, ou similar, que permita o controle da frequência dos funcionários inclusive em trabalho remoto. Não será aceito equipamentos de ponto a serem instalados na Justiça Federal em decorrência de falta de infraestrutura e local para instalação.
- 5.6.1.2 Os computadores e o software necessários para o gerenciamento do sistema de ponto eletrônico a que se refere esse item serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.
- 5.6.1.2.1 O Contratante terá acesso irrestrito aos registros, para efeito de fiscalização, inclusive com a disponibilização dos aplicativos, se necessário; e
- 5.6.1.2.2 A Contratada deverá encaminhar ao endereço eletrônico da equipe de fiscalização, mensalmente, o registro de frequência, de forma digital, e disponibilizar à Gestão e Fiscalização do contrato todo o sistema necessário para o apontamento e o armazenamento das informações correspondentes.
- 5.6.1.3 Os trabalhadores terceirizados deverão registrar no relógio de ponto eletrônico, diariamente, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem como os horários de início e término do intervalo para refeição e descanso.
- 5.6.1.3.1 Os registros de frequência deverão permitir, ainda, a aferição do quantitativo de horas de funcionamento de cada posto de trabalho, bem como do banco de horas acumulado.
- 5.6.1.3.2 O sistema deve permitir aferir, automaticamente, o quantitativo mensal de horas trabalhadas de cada colaborador, inclusive com informações acerca de horas faltantes ou excedentes e de eventual compensação de horas, quando for o caso.
- 5.6.1.4 A Contratada deverá disponibilizar aos servidores e funcionários indicados pela Contratante acesso online ao sistema, para consulta das marcações de ponto realizadas e saldo de banco de horas atualizado de cada colaborador terceirizado que presta serviços ao TRIBUNAL.



- 5.6.1.5 O registro da frequência utilizado não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências da Contratante.
- 5.6.1.6 Eventuais falhas ou defeitos apresentados pelos relógios tecnologia web, ou similar, deverão ser sanados pela Contratada, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência, por meio de conserto ou de substituição do equipamento, conforme o caso, sob pena de aplicação de penalidade prevista no contrato.

## 5.7 Benefícios e Auxílios

- 5.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, os auxílios transporte e alimentação, conforme dispõem a legislação vigente e as convenções e acordos coletivos das categorias.
- 5.7.2 A Contratada deverá observar o que prescreve a CCT adotada, quanto a opção do fornecimento de auxílio alimentação e transporte em forma de pecúnia ou cartão magnético, que deverão ser aceitos amplamente em todo o Estado de Minas Gerais.
- 5.7.3 A Contratada deverá fornecer mensalmente aos empregados, até o último dia útil de mês em curso, para usufruto no mês seguinte, vale-transporte e auxílio refeição/alimentação nos valores e condições estabelecidos em lei ou convenção coletiva do trabalho.
- 5.7.4 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no caso de novos empregados da CONTRATADA, comprovar o fornecimento de auxílios transporte e refeição/alimentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início da substituição ou da atividade.
- 5.7.5 Na impossibilidade de fornecimento do cartão de vale-transporte no ato da admissão, deverá ser fornecido antecipadamente à prestação do serviço pelo colaborador o valor em pecúnia suficiente para o seu deslocamento.
- 5.7.6 Se o pagamento ou a entrega do vale-transporte não ocorrer no prazo indicado neste item e, em razão disso, o trabalhador vier a arcar com o custo do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser resarcido pela Contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato.



- 5.7.7 O descumprimento da obrigação prevista neste subitem autoriza a falta ao trabalho, caso em que a Contratada estará proibida de descontar, do trabalhador, o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho caso solicitado pela Contratante.
- 5.7.8 A Contratada deverá fornecer aos profissionais vale-transporte para o deslocamento mensal da residência ao local de trabalho e vice-versa, observando a quantidade necessária de cada profissional durante todo o mês.
- 5.7.9 O funcionário, no deslocamento entre a residência e o local de trabalho, não deverá caminhar mais do que 1km por trajeto, salvo se não houver transporte público disponível em horários compatíveis com os de início e término da jornada de trabalho.
- 5.7.10 Deverá ser apresentado à Contratante, ao final de cada mês, o saldo residual existente nos cartões de vale-transporte e de vale alimentação de todos os trabalhadores que recebam tais benefícios, bem como o comprovante de pagamento dos benefícios a serem utilizados no mês subsequente, sendo certo que o valor correspondente ao vale-transporte e/ou vale alimentação pagos/fornecidos ao trabalhador terceirizado e que não for utilizado no mês a que se referir, em razão de ausências ao trabalho, poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do(s) mesmo(s) benefício(s) do mês subsequente, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais.
- 5.7.11 Para os empregados que recebem ambos os benefícios por intermédio de cartões magnéticos, estes deverão ser recarregados mensalmente com créditos totais que correspondam aos dias efetivamente trabalhados.
- 5.7.12 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.
- 5.7.13 Na eventualidade de não fornecimento do vale-transporte por opção dos funcionários, haverá a respectiva glosa do valor correspondente.



5.7.14 Em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá a Contratada promover o transporte do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho, por meio próprio, não podendo tal ônus ser transferido à Contratante.

5.7.15 Conforme constante em convenção coletiva de trabalho utilizada como base para a formação de custos:

5.7.15.1 o auxílio-creche deverá ser parte integrante das despesas administrativas da Licitante

5.7.15.2 o valor do seguro de vida e acidentes pessoais em grupo e plano de assistência médica deverá ser parte da proposta da empresa, havendo sido estimado com base no mercado para a proposta de referência.

5.7.15.3 o auxílio refeição / vale alimentação deverá ser providenciado de acordo com os requisitos da Convenção Coletiva do SINAENCO, menos que seja utilizado convenção coletiva com valores mais vantajosos aos trabalhadores.

5.7.15.4 Cabe à contratada o investimento em qualificação profissional constante da CCT do SINAENCO.

## 5.8 Materiais a serem disponibilizados

5.8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sempre que necessário, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua atualização ou substituição quando necessário:

5.8.1.1 Notebooks com capacidade de permitir a elaboração de projetos com o uso do software Autodesk Revit e Altoqi Builder

5.8.1.1.1 Os equipamentos devem possuir no mínimo as seguintes configurações: processador multi-core de 2.5 GHz ou superior, 16 GB de RAM, 30 GB de armazenamento e GPU compatível com DirectX 11 e placa de rede 10/100/1000 e wifi.

5.8.1.2 Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)



5.8.1.2.1 A empresa Contratada deverá fornecer a seus colaboradores os EPI's que se fizerem necessários para a fiscalização de obras. A contratada fica obrigada, ainda, a disponibilizar, às suas expensas, quaisquer outros EPI's e/ou EPC's necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, à segurança do empregado, bem como aqueles exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa.

5.8.1.2.2 A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores terceirizados equipamentos de proteção individual (EPI's) adequado(s) ao(s) risco(s) a que eles estiverem expostos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com a indicação do respectivo Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, do MTE:

- a) antes do início da prestação dos serviços;
- b) periodicamente, ao longo da vigência do contrato, por sua própria iniciativa, sempre que se fizer necessário; e
- c) excepcionalmente, ao longo da vigência do contrato, a pedido da Contratante, quando se fizer necessário.

## 5.8.2 Equipamentos de aferição de qualidade dos serviços

5.8.2.1 A Contratada deve deixar à disposição de sua equipe técnica, no mínimo, os seguintes equipamentos para auxílio de aferição de serviços prestados: trena laser, trena metálica, nível laser, , termo-higrômetro e luxímetro.

5.8.2.2 Poderá ser solicitado pela CONTRATANTE outros equipamentos e ferramentas que se identifique ser necessário para os serviços durante a execução contratual. A lista de equipamento é meramente estimativa, não cabendo à contratada alegar inviabilidade de aferição de determinado serviço executado em decorrência de falta de ferramental.

5.8.2.3 Plano de internet com capacidade de roteamento, para uso pela equipe e celulares com plano de internet para uso pela equipe, que permita a perfeita execução dos serviços, com qualidade e sem interrupções, na forma e especificações solicitadas pela CONTRATANTE.

5.8.2.3.1 Equipamento de referência: Smartphone Samsung S21



- 5.8.2.3.2 Planos de referência: Internet, Vivo roteador 5G; celular, plano Claro controle 40 GB
- 5.8.3 A Contratada deverá fornecer crachás de identificação aos trabalhadores terceirizados no início da prestação dos serviços, sempre que for verificada essa necessidade ou mediante solicitação da Contratante.
- 5.8.3.1 Os crachás deverão conter a logomarca da Contratada, o nome completo do funcionário e a respectiva categoria profissional.
- 5.8.3.2 Os custos relativos ao fornecimento dos crachás serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sendo vedado repassá-los aos profissionais terceirizados.

## 5.9 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.9.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.9.1.1 Equipes técnicas existentes reduzidas quando comparadas a outros Tribunais Regionais e instituições do poder judiciário.
- 5.9.1.2 As equipes atuais são responsáveis pelo planejamento, elaboração de termos de referência, fiscalização e gestão de contratações, análises técnicas das mais diversas disciplinas técnicas, apoio a subseções em contratações, sendo responsáveis por aproximadamente 53 mil metros quadrados em Belo Horizonte e 58,5 mil metros quadrados no interior.
- 5.9.1.3 Diante do atual cenário, faz-se necessária a contratação com fornecimento exclusivo de mão de obra para atuar como apoio técnico às atividades que necessitam de ser desenvolvidas nas áreas técnicas desta Justiça Federal

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7 **Fiscalização Técnica**
  - 6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
  - 6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
  - 6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
  - 6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
  - 6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



- 6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.7.7 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no 7.1 para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.7.8 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

## 6.8 Fiscalização Administrativa

- 6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.8.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.8.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:



- a) No primeiro mês da prestação dos serviços:
  - a.1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - a.2) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
  - a.3) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
  - a.4) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato;
  - a.5) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
  - a.6) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
  - a.7) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- b) Documentos Admissionais: Encaminhar à Contratante para cada novo trabalhador que vier a ser designado para a prestação de serviços em suas dependências, ao longo da vigência do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da admissão, os seguintes documentos:
  - b.1) Ficha de Registro de Empregado;
  - b.2) Contrato de Trabalho;
  - b.3) CTPS (física ou digital) contando página que demonstre a função profissional registrada, ou o relatório gerado pelo eSocial integralmente preenchido;
  - b.4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), exigível por força da Norma Regulamentadora N.7, anexo à Portaria N.3.214, de 8 de junho de 1978, nas seguintes situações: admissional, periódico, demissional e retorno ao trabalho;



- b.5) Comprovante de escolaridade e outras comprovações quando exigidas no contrato;
- b.6) Declaração e Termo de Compromisso do vale-transporte (datado e assinado);
- b.7) Termo de recebimento do crachá (datado e assinado), quando entregue;
- b.8) Declaração de Responsabilidade, Confidencialidade e Não parentesco (datado e assinado);
- b.9) Atestado de Antecedentes Criminais (certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 anos, expedida a no máximo 6 meses);
- b.10) Regulamento interno da CONTRATADA, se houver;
- c) Documentos Rescisórios: Comunicar à Contratante no ato da ocorrência de desligamento, encaminhando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho, os seguintes documentos:
  - c.1) Ficha de Registro de Empregado;
  - c.2) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado pelo sindicato quando ultrapassado 12 meses de serviço, e seu respectivo comprovante de pagamento;
  - c.3) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
  - c.4) Comprovante de aviso prévio, comunicação de dispensa ou do pedido de demissão;
  - c.5) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, e seu respectivo comprovante de pagamento, ou documento que, pela legislação, o substitua;
  - c.6) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - c.7) ASO - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados dentro do prazo de validade;
  - c.8) Guia do FGTS Digital - GFD relativo ao mês do afastamento;
  - c.9) Memória de cálculo da rescisão;
  - c.10) Devolução do crachá;
  - c.11) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;
  - c.12) CNIS, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato.
- d) Documentos de Faturamento Mensal: A Contratada deverá encaminhar até o 1º dia do mês subsequente a prestação de serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente



envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021)

- d.1) Relação de Empregados alocados no contrato (constando informação de mudança de categoria, alteração reserva/efetivo, admissões, desligamentos, férias e eventuais substituições), referente ao mês do faturamento;
- d.2) Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês anterior dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, juntamente com o comprovante de pagamento, em arquivo único;
  - i. no mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.
- d.3) Guia do FGTS Digital - GFD relativo ao mês anterior dos serviços faturados, juntamente ao comprovante de pagamento bem como ao arquivo "Detalhe da Guia a Ser Emitida" contendo o CNPJ do TRF6 no campo do Tomador de forma a constar apenas os dados dos funcionários pertencentes ao contrato, em obediência a LGPD;
- d.4) Contribuição Previdenciária do mês anterior dos serviços faturados, compreendendo, em arquivo único:
  - i. DCTFweb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) contendo, no mínimo, Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da declaração;
  - ii. Guia(s) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) no valor correspondente ao saldo a pagar e comprovante de recolhimento;
  - iii. Em caso de compensação/restituição pela DCTFWeb encaminhar a declaração PER/DECOMP, sendo que, quando ainda restar saldo a recolher, deve ser encaminhado juntamente a Guia DARF e respectivo comprovante de pagamento;
  - iv. Demonstrativo de pagamento de eventual parcelamento de INSS, contendo a(s) Guia(s) DARF e comprovante(s) bancário respectivo (quando houver parcelamento);
  - v. Juntamente com a documentação de faturamento referente aos serviços prestados no mês de janeiro de



cada ano, a Contratada deverá apresentar a DCTFWeb do ano anterior para fins de comprovação do 13º salário.

- d.5) Documentos relativos ao Vale Alimentação de todos os empregados que possuem direito que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo:
- i. Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a adequação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados beneficiários)
  - ii. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;
  - iii. Comprovantes de disponibilização do valor ou recibos de entrega de vale alimentação contendo data, valor total e valor diário;
  - iv. Fatura e comprovante de pagamento;
  - v. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- d.6) Documentos relacionados ao Vale Transporte, de todos os empregados optantes que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo:
- i. Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a adequação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados contendo o valor da passagem, quantidade, opção de integração, data de depósito no cartão, observações em caso de falta, perda do cartão, saldo; extrato de benefícios, constando recarga e saldo anterior)
  - ii. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos, além



- de informações sobre "saldo remanescente" do cartão, se for o caso;
- iii. Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a Contratada deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado, sendo o valor passível de glosa na fatura correspondente, em arquivo único;
  - iv. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);
  - v. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- d.7) Declaração de não optantes por VT atualizada mês da competência;
- d.8) Documentos relacionados ao Seguro de Vida, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único:
- i. Relação Nominal dos empregados beneficiários conforme Apólice vigente;
  - ii. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);
  - iii. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- d.9) Documentos relacionados a outros benefícios quando previstos na contratação, Plano de Saúde, Plano Odontológico e/ou Programa de Assistência Familiar - PAF, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único:
- i. Relação Nominal dos empregados beneficiários;
  - ii. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);
  - iii. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados



pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).

- d.10) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em arquivo único;
- d.11) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, quando solicitado pela gestão do contrato;
- d.12) Relatório SICAF atualizado (Declaração principal e Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Ligar), quando exigido pela Contratante;
- d.13) Registro da frequência do Preposto nas dependências da Justiça Federal, referente ao mês dos serviços faturados;
- d.14) Folhas de frequência individuais dos empregados, relativas ao mês da prestação dos serviços faturados;
- Demonstrativo de licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura do postos de trabalho, referente ao mês anterior dos serviços faturados;
- d.15) Relação de Prestadores em Férias de empregados, quando houver, com o envio máximo de 30 dias após início do gozo, compreendendo:
- Demonstrativo de férias dos funcionários (planilha contendo: nome e cargo do colaborador, datas de início e fim do período de férias, quantidade de dias usufruídos, valor líquido a receber e data do depósito);
  - Aviso, recibo e comprovante de férias, em arquivo único;
  - Memória de cálculo, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato.
- d.16) Relação de Prestadores Desligados, documentos de Rescisão, quando houver, com o envio máximo de 30 dias após o afastamento, compreendendo:
- Ficha de Registro de Empregado;
  - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo sindicato quando o empregado contar com mais de 1 (um) ano de serviço (Art. 14 da Resolução CNJ 169/2013, vinculante ao TRF6);
  - Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
  - Comprovante de Aviso Prévio, comunicação de dispensa ou do pedido de demissão;



- v. Guias e demonstrativo de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, e seu respectivo comprovante de pagamento;
  - vi. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, constando, inclusive, o depósito do mês de afastamento;
  - vii. ASO - Exames médicos demissionais dos empregados, dentro do prazo de validade;
  - viii. Memória de cálculo da rescisão, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
  - ix. Devolução do crachá;
  - x. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), no caso de desligamento por dispensa;
  - xi. CNIS, quando previamente solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
  - d.17) O cadastro trabalhistico, os relatórios gerados pelo eSocial e contrato de trabalho do terceirizado, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
  - d.18) Notas fiscais dos insumos adquiridos no mês de competência, se for o caso;
  - d.19) Qualquer outro documento relevante à critério da Contratante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.
- e) Outros documentos: A Contratada deverá encaminhar durante a prestação dos serviços, quando devidamente solicitado, dentre outros à critério da Contratante:
- e.1) Ofício de designação/substituição do preposto da CONTRATADA;
  - e.2) Extrato da conta do INSS (CNIS/Meu INSS e Extrato Analítico completo do FGTS de qualquer empregado);
  - e.3) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
  - e.4) Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT, na hipótese de ocorrência);
  - e.5) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) cópias das páginas com anotações, amostras quando mudança de cargo. A carteira por meio físico poderá ser utilizada, em caráter excepcional, enquanto o empregador não for obrigado ao uso do eSocial;
  - e.6) Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado, constando as horas normais trabalhadas;



- e.7) Cadastro Geral de Empregados e desempregados - CAGED;
  - e.8) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
  - e.9) Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ;
  - e.10) Cadastro Nacional de Empresas Punitidas - CNEP;
  - e.11) Comprovação de que as ferramentas, utensílios e equipamentos obedecem às especificações da ANVISA, respeito às Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos, aprovações INMETRO ou Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora de equipamentos, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 20/1994.
- 6.8.5 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.8.6 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.8.7 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.8.8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.8.9 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.8.10 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.



- 6.8.11 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.8.12 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.8.13 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.8.14 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.8.15 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.8.16 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.8.17 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.8.18 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.8.19 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

## 6.9 Gestor do Contrato



- 6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



- 6.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1 Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

- 7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.
- 7.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.2.1 Não produziu os resultados acordados;
  - 7.1.2.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.1.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.1.4.1 Atendimento pela contratada da demanda descrita no ETP, neste TR, o Edital e no Contrato, quanto à execução do objeto;
  - 7.1.4.2 Atendimento pela contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas perante seus empregados no âmbito da execução do contrato;
  - 7.1.4.3 A plena qualificação técnico-acadêmica dos empregados envolvidos na execução do contrato, nos termos previstos neste Edital.
- 7.1.5 Caberá ao(s) Fiscal(s) do contrato realizar Relatório Mensal conforme os critérios definidos na Tabela 2 apresentada neste item e obter um resultado numérico, o qual servirá para eventual redimensionamento do pagamento, conforme os respectivos níveis de gravidade descritos nas tabelas Tabela 3 e Tabela 4 do mesmo item.



Tabela 2 Ocorrências

INDICADOR - QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO		GRAVIDADE
1	Fornecimento de Notebooks, Softwares e Licenças relacionados à execução das atividades chave.	Crítica
2	Manutenção de condições de saúde, higiene e segurança do trabalho	Média
3	Fornecimento de celular e plano de internet	Grave
4	Pagamento antecipado de Diárias	Grave
5	Disponibilização de profissionais para realização de viagens	Leve
6	Qualidade na entrega de demandas solicitadas	Média
7	Atraso na entrega de demandas solicitadas	Leve
8	Continuidade da prestação dos serviços	Crítica
9	Manutenção de legalização técnica	Grave
INDICADOR - SALÁRIO, VA, VT E DOCUMENTAÇÃO DIVERSA		GRAVIDADE
10	Atraso em pagamento de salário	Crítica
11	Atraso no crédito de Vale Alimentação e benefícios	Grave
12	Atraso no crédito de Vale Transporte e benefícios	Grave
13	Manutenção da regularidade documental dos funcionários	Média
14	Atendimento a prazo mínimo de aviso de férias	Média
15	Substituição de profissional afastado	Grave
16	Atendimento à legislação trabalhista, previdenciária e CCT	Grave
17	Controle de frequência	Crítica
18	Manutenção de condições de habilitação	Leve
19	Cumprimento de obrigações contidas no Edital	Leve

Tabela 3 Pontuação de gravidade de ocorrências

CLASSIFICAÇÃO IMR	GRAVIDADE DA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA - CONVERSÃO
	Leve	1
Média		2
Grave		4
Crítica		8



- 7.1.6 Após ser notificada do Relatório Mensal, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa por escrito para eventual prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.1.7 Em hipótese alguma a CONTRATADA deverá materializar a elaboração do IMR, ou seja, o Gestor do Contrato é quem deve responder por sua elaboração e aplicação para apuração do valor efetivo a ser pago pelo serviço.
- 7.1.8 A utilização do IMR não se confunde com a aplicação das sanções previstas no contrato, e ambas podem, inclusive, ser aplicadas concorrentemente.
- 7.1.9 O IMR será aplicado quando do ateste mensal pelo Fiscal do Contrato, sendo condição e regra para o cumprimento do objeto e pagamento dos serviços, enquanto a sanção administrativa deverá ser aplicada por iniciativa do Gestor, observando-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em processo administrativo sancionador.
- 7.1.10 O Índice de Medição de Resultados será calculado conforme a fórmula: IMR = 100% - Percentual de Glosas Obtido na Tabela 4 [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=procedimento\\_visualizar&id\\_documento=1275159&arvore=1&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110001179&infra\\_hash=ff5d39dc7f6924a1ec6921e032968b66b8870bfbde21d3b41a007282a8e88862 - bookmark14](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=1275159&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001179&infra_hash=ff5d39dc7f6924a1ec6921e032968b66b8870bfbde21d3b41a007282a8e88862 - bookmark14).
- 7.1.11 O pagamento de cada fatura mensal será redimensionado conforme a tabela abaixo, que estabelece os percentuais a serem debitados de cada fatura mensal.

Tabela 4: Tabela de supressões de pagamento baseadas em IMR (Aplicação de glosas no faturamento)

TABELA DE SUPRESSÕES DE PAGAMENTO BASEADAS EM IMR (APLICAÇÃO DE GLOSAS NO FATURAMENTO)	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO DE GRAVIDADE DE OCORRÊNCIAS - CONVERSÃO	REFLEXOS DO TOTAL DE OCORRÊNCIAS SOBRE O FATURAMENTO	
		100,00%	Total de ocorrências entre - 0 e 10	Sem supressão
		100,00%	Total de ocorrências entre - 11 e 20	Sem supressão
		99,00%	Total de ocorrências entre - 21 e 40	Supressão de 1% do valor do faturamento
		97,00%	Total de ocorrências entre - 41 e 55	Supressão de 3% do valor do faturamento



	95,00%	Total de ocorrências entre - 56 e 74	Supressão de 5% do valor do faturamento
	90,00%	Acima de 75	Supressão de 10% do valor do faturamento + notificação?

- 7.1.12 O período de avaliação das desconformidades será o mesmo da parcela/medição dos serviços prestados a serem pagos à contratada, quando será apurada a soma da pontuação decorrente das desconformidades descritas no subitem anterior.
- 7.1.13 Apuradas as desconformidades, com pontuação superior a 40 (quarenta) pontos, será encaminhado à contratada relatório detalhado dos registros. A contratada terá 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas em relação às falhas, as quais serão analisadas e respondidas pela Contratante.
- 7.1.14 Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, a título de carência, para que a contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas no caso do relatório apontar pontuação acima de 20 (vinte) pontos. A carência a que se refere o caput não será válida em caso de renovação contratual.
- 7.1.15 Caso o valor da glosa fuja dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, poderá ser revisto pela Administração.

## 7.2 Do recebimento

- 7.2.1 A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória a eles correspondente e das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017.
- 7.2.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.2.2.1 prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



- 7.2.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.2.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.2.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.2.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento:
  - 7.2.6.1 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
  - 7.2.6.2 O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.2.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.2.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



- 7.2.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.2.12.1 registro do documento comprobatório da avaliação realizada pelos gestores e fiscais, quando houver, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 7.2.12.2 análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.2.12.3 comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela equipe de gestão e fiscalização do contrato;
- 7.2.12.4 registro do termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, com o atesto da nota fiscal;
- 7.2.12.5 envio da documentação pertinente ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão e fiscalização do contrato.
- 7.2.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- 7.2.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.2.15 recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.3 Liquidação

- 7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.3.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo- se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



- 7.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 7.4 Prazo de pagamento

- 7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



- 7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 7.5 Forma de pagamento

- 7.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
  - b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.5.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, depositados na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão retidos do valor do pagamento mensal à CONTRATADA (artigo 9º combinado com o artigo 4º da Resolução CNJ 169/2013 com suas atualizações).



- 7.5.6 O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.
- 7.5.7 A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da CONTRATANTE.
- 7.5.8 A Contratante providenciará o desconto, na nota fiscal a ser paga à Contratada, do valor global que seria devido a título de vale-transporte, em relação aos trabalhadores terceirizados que expressamente tenham optado por não receber o referido benefício, previsto na Lei nº 7.418/1985 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10/11/2021.
- 7.5.9 A Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.5.10 A Administração do TRF6 está por este Contrato expressamente e irrevogavelmente autorizada a fazer desconto nas faturas para realizar os pagamentos dos salários, benefícios (auxílios alimentação e transporte) e outras verbas trabalhistas relacionadas ao contrato (ex.: férias, rescisões) diretamente aos trabalhadores vinculados ao Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela Contratada.
  - 7.5.10.1 a contratada deverá apresentar a documentação necessária para o pagamento direto dos salários, benefícios e outras verbas trabalhistas relacionadas ao contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação da fiscalização do Contrato.
  - 7.5.10.2 na hipótese de não quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada, no prazo de até 15 dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada alocados na execução dos serviços contratados.



7.5.10.3 quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem usados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

7.5.11 Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Gestão e Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do Contrato e demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que o prazo concedido pela fiscalização se encerre ou a Contratada regularize a situação, o que ocorrer primeiro.

7.5.11.1 A Contratada, face ao não atendimento, estará sujeita à glosa de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não apresentada.

7.5.12 Quaisquer atrasos ocorridos na liberação do pagamento da nota fiscal não poderão ser invocados pela Contratada para justificar atraso no pagamento dos salários, férias, décimo terceiro salário, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas aos seus empregados e demais obrigações contratuais.

7.5.13 No primeiro e último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE deverão ser calculados “pro rata die”, pelo período da efetiva prestação dos serviços, considerando o mês comercial para realização do cálculo;

7.5.14 O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

## 7.6 Antecipação de pagamento

7.6.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## 7.7 Repactuação



- 7.7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 7.7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
  - 7.7.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
  - 7.7.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
  - 7.7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 7.7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



- 7.7.7 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.7.8.2 A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.
- 7.7.8.2.1 Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.
- 7.7.8.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).



- 7.7.9 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 7.7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 7.7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 7.7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 7.7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

- 7.7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

- 7.7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



- 
- 7.7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.7.21 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.7.21.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.7.21.2 A critério da fiscalização contratual, poderá o prazo ser prorrogado por igual período.
- 7.7.22 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.7.23 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7.24 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



- 7.7.25 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.7.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## 7.8 Reajuste

- 7.8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando **a data de apresentação da proposta**.
- 7.8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



- 7.8.8 O reajuste será aplicado aos itens não afetados pelo instrumento da repactuação, a exemplo de custos de uniformes, EPI, licenças de software, entre outros.
- 7.8.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 8.1.2 Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como cooperativas.
- 8.1.3 Justificativa: Tal vedação deve-se ao fato de o objeto não apresentar complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremaneira a competitividade do certame.

### **8.2 Exigências de Habilitação**

- 8.2.1 Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir.
  - 8.2.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 8.2.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- 8.2.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.1.6.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- 8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.7 Prova de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), antes da celebração do contrato, constituindo o registro no CADIN fator impeditivo para celebração de contratos e seus aditamentos com a Administração Pública Federal, em razão da superveniência do art. 6º-A, incluído na Lei nº 10.522/02 pela Lei nº 14.973/24.
- 8.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.3.10 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



8.3.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3.12 O interessado optante pelo Simples Nacional poderá participar da licitação, desde que observe as seguintes regras:

8.3.12.1 Não poderá utilizar os benefícios concedidos pela legislação em sua Planilha de Preço, uma vez que a contratação de serviços mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art.17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.12.2 A contratada optante pelo Simples deverá comunicar formalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato, ficando sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos arts. 17, XII, 30, II e §1º, e 31, II da LC nº 123/2006, de acordo com as disposições contidas no item 7.19. deste termo.

## 8.4 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - c.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - c.2) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
  - c.3) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo ??? - Declaração de Compromissos Firmados, deste termo de referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- d.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;
- d.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.4.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

8.4.3 A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).

8.4.4 Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

8.4.4.1 Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/1976, alterada pela Lei n.º 11.638/2007 (sociedade anônima):

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) por cópia registrada ou autenticada, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.4.4.2 Demais empresas:

- a) por cópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na



- forma do art. 8º, da IN n.º 82 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 19 de fevereiro de 2021, ou
- b) por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 8.4.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da qualificação apresentada, quando solicitado pela Administração.
- 8.4.6 A exigência de qualificação econômico-financeira foi objeto de adequada fundamentação contida na Nota Técnica - Qualificação Técnica e Financeira anexa a este termo, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão.
- 8.4.7 A Administração verificará as especificidades de cada caso, durante a análise da qualificação, face às diferentes estruturações contábeis dentre as empresas analisadas, de forma a possibilitar o tratamento isonômico entre as licitantes e uma efetiva apreciação da competência econômico-financeira das empresas participantes.

## 8.5 Qualificação Técnico-Operacional

- 8.5.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.5.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- a) comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência da licitante na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na área de projeto e/ou fiscalização de obras e/ou consultoria, na área de engenharia e/ou arquitetura;
- Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica
  - Os períodos concomitantes serão computados uma única vez
  - Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência.



- b) 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que executa ou executou contratos na administração pública com, no mínimo, 4 (quatro) empregados no regime de dedicação exclusiva de mão de obra
- Serão admitidas, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.5.1.2 Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.5.1.3 O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do atestador, ou qualquer outra forma de que o TRF6 possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s);

8.5.1.4 O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode(m) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

8.5.1.5 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados pela licitante, no âmbito da sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.



- 8.5.2 A exigência da qualificação técnica visa prevenir a Administração de contratar empresa incapaz de gerenciar uma contratação do porte solicitado, em consonância com o Acórdão 1.412/2013 e 503/2021, ambos Plenário TCU e IN 05/2017. O requisito de quantitativo mínimo de postos e experiência anterior de três anos foi objeto de adequada fundamentação contida na Nota Técnica I - Qualificação Técnica e Financeira anexa a este termo, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão, a qual demonstra que tal lapso é indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco e complexidade, uma vez que a eventual incapacidade técnica operacional poderá gerar impactos negativos na execução dos serviços.
- 8.5.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, podendo ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados de capacidade técnica apresentados, o que se fará por meio de diligências.

## 8.6 Critérios de Aceitação da Proposta

- 8.6.1 A empresa melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II, com discriminação de todos os percentuais, custos diretos e indiretos, obedecendo, os salários definidos pelo Termo de Referência e indicados na Planilha de Preço.
- 8.6.2 A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

- a) Planilha de composição de custos com os valores propostos para cada categoria, incluindo os encargos, insumos e demais componentes, formulada conforme modelo constante do Anexo II, observadas as especificações contidas no Anexo I;
  - a.1) Somente serão aceitas na análise da proposta planilhas de custos e formação de preço no formato do anexo II, conforme arquivo disponibilizado, em versão editável de forma a permitir sua análise e verificabilidade, devendo ser observadas as instruções de preenchimento;
  - a.2) Não serão permitidas alterações nas fórmulas da Planilha, apenas o preenchimento dos campos em amarelo referentes a valores, quantidades ou estimativas, em conformidade com



as disposições contidas na aba "Instruções" da planilha - Anexo II;

- a.3) Os preços de todos os itens, em moeda corrente do País, em algarismos arábicos, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (caso cotadas, serão desprezadas as terceira e quarta casas decimais);
  - a.4) As empresas deverão apresentar as suas Planilhas de Custos com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a empresa esteja obrigada;
  - a.5) É de responsabilidade da empresa a indicação da CCT/ACT que embasou sua proposta, tendo em vista seu enquadramento sindical ou, em caso de vinculação sindical plúrima, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da contratação, observadas categorias profissionais e eventual aplicação de benefícios da categoria profissional preponderante;
  - a.6) Com relação à planilha de custos a ser preenchida pela empresa - disponibilizada no Anexo II deste termo -, em caso de dificuldades ou dúvidas, a empresa deverá entrar em contato imediatamente com o órgão, uma vez que, para conferência das propostas e futuro acompanhamento do contrato, a Administração utilizará a mesma planilha de custos para todas as empresas a fim de prestigiar a transparência e a isonomia, permitindo que todos possam conferir com segurança as informações lançadas.
- b) Relatório eSocial (S-5011 – Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte) para fins de comprovação dos percentuais que antes eram comprovados por meio de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes às últimas três competências anteriores ao encaminhamento da proposta;
  - c) Documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), extraído do sítio Gov <https://fap.dataprev.gov.br/> ou que o substitua posteriormente de acordo com atualizações legais, se for o caso;
  - d) Recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação;
  - e) Convenção Coletiva de Trabalho que a empresa está vinculada, conforme proposta de preços apresentada;
  - f) A proposta deverá ser apresentada tendo por base os custos referentes ao exercício financeiro vigente, notadamente quanto aos



instrumentos coletivos de trabalho, uma vez que foi esse o parâmetro utilizado para a definição dos valores estimados para a contratação;

- g) Na análise nas propostas dos valores cotados de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, em caso de redução substancial frente a estimativa e/ou se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, poderá ser efetuada diligência e pedidos de esclarecimentos complementares, na forma da legislação pertinente, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
    - g.1) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
    - g.2) solicitação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente para comprovação de que os valores cotados se mostram dentro dos preços de mercado à época;
    - g.3) levantamento de informações junto ao Ministério da Economia;
    - g.4) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
    - g.5) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
    - g.6) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
  - h) A CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, documentos adicionais não listados no termo de referência, para fins de comprovações e aceitação da proposta apresentada.
- 8.6.3 No caso de cotação para o componente "custo com transporte" com valor menor do que foi indicado no Anexo II deste Termo (Planilha de Formação de Preços) e Anexo I (Metodologia adotada para o cálculo de custo com transporte), a empresa assume arcar, durante a execução do Contrato, como os custos excedentes deste benefício.
- 8.6.3.1 Se a licitante optar por transporte próprio, deverá demonstrar em sua proposta o seu custo e o tipo de transporte, devendo este estar regularizado perante os órgãos competentes.



- 8.6.4 Para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, deverá apresentar percentual de recolhimento efetivo médio de PIS e COFINS, devendo apresentar cópias do resumo da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, do Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federal - DCTF Mensal, bem como quaisquer outros documentos que forem necessários para comprovação dos índices apresentados. Para a empresa que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos documentos supramencionados. Ademais, apesar da análise de quaisquer documentos que comprovem as alíquotas PIS-COFINS, a empresa é responsável pelas informações constantes na Planilha de Custos apresentada, observado o art. 63, da IN 05/2017.
- 8.6.4.1 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados. Tal entendimento é, ainda, reafirmado no PARECER n. 00109/2021/GAB/PFEUFR/PGF/AGU, que dispõe que "A contratada é responsável pela sua proposta e deve arcar com as consequências de eventual erro, assim, independentemente, da alíquota cotada em sua proposta, em hipótese nenhuma transfere à Administração a responsabilidade pelos encargos fiscais."
- 8.6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela empresa, no prazo indicado pela Contratante, desde que não haja majoração do preço.
- 8.6.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.



8.6.6 Em conformidade com o Acordão n. 1207/2024 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União, somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor **igual ou superior** ao orçado pela Administração para a soma dos itens de **salário e auxílio-alimentação**.

8.6.6.1 Ainda, deverá entregar junto com sua proposta de preços:

8.6.6.1.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta

8.6.6.1.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial

8.6.6.2 Constitui responsabilidade exclusiva da empresa participante:

8.6.6.2.1 o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado

8.6.6.2.2 a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

8.6.6.2.3 Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.



8.6.7 O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.

## 9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Portaria Presi 126/22 do TRF1, aplicável ao TRF6 por força do artigo 205 do Regimento Interno do TRF6 e outros instrumentos, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

- 9.2.4.1 **Moratória**, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) a cada 5 dias corridos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco dias) dias
- 9.2.4.2 **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois



por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

- 9.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.2.4.3 **Compensatória**, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação.
- 9.2.4.4 **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.2.4.5 **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) do valor anual da contratação.
- 9.2.4.6 **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação.
- 9.2.4.7 **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação

## 9.2.5 Sanções administrativas

- 9.2.5.1 Caso a CONTRATADA não atenda aos requisitos do Instrumento de Medição de Resultados, estará sujeiras às sanções administrativas definidas nas citadas métricas. Tais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.
- 9.2.5.2 A sanções administrativas serão aplicadas até o teto de 15% do valor mensal integral do contrato.
- 9.2.5.2.1 O valor do teto das Sanções Administrativas é independente do valor da glosa referente à continuidade do contrato decorrente do Instrumento de Medição de Resultado, definido nos Critérios de Medição e Pagamento, item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Para efeito de aplicação de Sanções Administrativas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as

Tabela 5:

Tabela 5:

- 9.2.5.3 Tabela 5: e Tabela 6:



Tabela 5: Graus de sanções administrativas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor mensal do contrato
2	0,6 % sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 6: Sanções administrativas

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	CONTAGEM
1	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO	1	Por item e por ocorrência	Após primeira notificação
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	2	por serviço e por dia;	Após primeira notificação
3	Descumprir obrigações referente à Lei Geral de Proteção de Dados	2	Por ocorrência	Após primeira notificação
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados e/ou deixar de realizar treinamentos, cursos de reciclagem e de qualificação profissionais necessários	3	por empregado e por dia;	Da ocorrência
5	Deixar de indicar o preposto e Responsável Técnico, conforme requisito contratual	3	Por semana	Da ocorrência
6	Atrasar a assinatura dos documentos para abertura da conta vinculada, conforme previsto no inciso II do Artigo 6º da Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e atualizações relacionadas	4	Por dia	A partir do 21º dia da comunicação do contratante para a sua abertura
7	Fornecer ou produzir informação falsa de serviço efetuado	5	Por ocorrência	Da ocorrência
8	Destruir ou danificar documento por culpa ou dolo de seus agentes	5	Por ocorrência	Da ocorrência
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência	Da ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos usuários das edificações	5	Por ocorrência	Da ocorrência
11	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, quando não permitido.	5	Por ocorrência	Da ocorrência

Para os itens a seguir, **DEIXAR DE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	CONTAGEM



12	Participar de reuniões pelo Coordenador, Responsável Técnico ou Preposto em reuniões convocadas pela Contratante	1	Por ocorrência	Após primeira notificação
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela CONTRATANTE	1	Por ocorrência	Após primeira notificação
14	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	2	Por funcionário e por dia	Após primeira notificação
15	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Fiscalização	2	Por ocorrência	Após primeira notificação
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	3	Por ocorrência, por dia	Após primeira notificação
17	Iniciar os serviços objeto do contrato após a assinatura do contrato considerando o prazo legal permitido	3	Por dia	Da ocorrência

- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa,



não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

- 9.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - 9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo



órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total mensal da contratação é de **R\$ 176.179,38** (cento e setenta e seis mil cento e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) e anual de **R\$ 2.144.152,56** (dois milhões cento e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos e Formação de Preços, anexa a este termo.

## 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1 Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, alínea "j", da lei 14.133/21, a declaração orçamentária da SECOF, será parte integrante deste Termo de Referência, sendo a ele anexada para todos os fins.

11.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

- |             |   |
|-------------|---|
| ANEXO I.    | Memória de Cálculo dos Custos da Contratação                                |
| ANEXO II.   | Planilha de Custos e Formação de Preços                                     |
| ANEXO III.  | Instrumento de Medição de Resultados (IMR)                                  |
| ANEXO IV.   | CCT – SINAENCO e SENGE  |
| ANEXO V.    | Mapa de Risco   |
| ANEXO VI.   | Estudo Técnico Preliminar   |
| ANEXO VII.  | Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Declaração de não Parentesco |
| ANEXO VIII. | Termo de Vistoria   |

**ANEXO I****MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO**

Na composição dos custos da contratação foram considerados os benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho Estimativa disposta no item 1.1.2 a seguir), e demais preços obtidos em pesquisa de mercado, sendo que na fixação dos pisos salariais foi observada a proporcionalidade da jornada de trabalho estabelecida, cujos parâmetros foram a descrição detalhada e a complexidade dos serviços e o perfil profissional desejado. Com efeito, foram analisadas as cláusulas constantes na CCT estimativa, que possui força normativa e define, de forma explícita, os direitos e as obrigações dos profissionais alocados na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência e os dispositivos legais que estipulam direitos dos trabalhadores.

A formação do preço no tocante às rubricas que compõem o preço dos serviços em questão se deu da seguinte forma:

- Salários e benefícios: Convenções Coletivas de Trabalho e pesquisas de mercado;
- Encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração: Aplicação dos percentuais previstos na legislação atinente à respectiva matéria;
- 13º salário e adicional de férias: Aplicação de percentuais previstos na legislação atinente à respectiva matéria;
- Custos de profissional ausente: Percentuais e consequentes valores baseados nos índices históricos do tribunal;
- Rescisões de contrato de trabalho: Percentuais e consequentes valores baseados nos índices históricos do tribunal;
- Vale-transporte: Valores estipulados por decreto municipal e quantidade de fornecimento de acordo com dados estatísticos da contratante;
- Tributação: Aplicação das alíquotas previstas na legislação sobre a matéria.

**1 DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO****1.1 Salário base**



## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO

Secretaria de Administração e Serviços – SECAM  
Subsecretaria de Manutenção, Engenharia e Serviços – SUMES  
Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIEAR

- 1.1.1 Para compor o preço dos serviços a serem contratados, mensurou-se o valor correspondente a cada posto/mês entendido como o valor unitário total utilizado para a formação de preços, inclusive encargos, insumos, benefícios e tributos, jornada de trabalho, tipo de serviço para a categoria profissional e para cada caso de incidência de adicionais.
- 1.1.2 A estimativa de preços levou em consideração os salários estabelecidos na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966 para a definição do salário do profissional de Nível Superior Júnior. Para os níveis Superiores Pleno e Sênior, foram utilizados salários do SINAPI data-base 2025-01, sem encargos. Quanto ao posto de Técnico de Nível Médio Pleno, o salário foi definido conforme a tabela SINAPI, sem encargos, com data-base em fevereiro de 2025. Para a definição salarial do Técnico de Nível Médio Sênior, foi aplicado um percentual de 47,5%, conforme progressão salarial adotada no Pregão TCU 005/2025, com base na elevação de salários com base na maturidade do profissional.
- 1.1.3 Ainda, devem ser observados os seguintes parâmetros para aplicação dos instrumentos coletivos vinculantes:
  - a) Em conformidade com o Acordão 1207/2024 do TCU e o Decreto 12.174/2024, somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.
  - b) Os reajustes previstos nos instrumentos coletivos vinculantes deverão ser aplicados integralmente, sendo vedada a aplicação de percentual diferenciado em razão da data de admissão, ainda que o instrumento coletivo possibilite o reajuste escalonado;
  - c) A CCT a ser adotada pela empresa vencedora é aquela representativa de sua atividade preponderante, nos termos do Art. 581, §2º, da CLT, ressalvadas as categorias profissionais diferenciadas, nos termos do Art. 511, §3º da CLT;

Categoria	Carga Horária (h/m)	Salário (R\$)
Nível Superior Sênior	200H	R\$ 16.697,83
Nível Superior Pleno	200H	R\$ 13.347,64
Nível Superior Junior	200H	R\$ 12.903,00
Técnico Nível Médio Sênior	200H	R\$ 5.891,45
Técnico Nível Médio Pleno	200H	R\$ 4.007,79



**1.2 Adicional de Insalubridade:** Previsto em legislação ou convenção coletiva para operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados. (art. 7º, XXIII da CF/88; arts. 189 a 192 da CLT). Deverá ser observada a indicação dos postos insalubres constante no Termo de Referência. Incidirá sobre o salário mínimo, e seu pagamento decorrerá de previsão em CCT ou laudo técnico o percentual de:

- a) 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- b) 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- c) 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Cálculo = 10%, 20% ou 40% (a depender do grau de insalubridade) x Salário mínimo

**1.2.1** O trabalhador deverá optar entre o adicional de insalubridade ou o de periculosidade, quando ambos forem aplicáveis.

**1.2.2** Ademais, para o Adicional de Insalubridade cabem as seguintes disposições, observado, ainda, o item 4.8 e subitens do Termo de Referência:

- a) Na ausência de instrumento coletivo ou de lei expressamente fixando a base de cálculo, subsiste o salário-mínimo como parâmetro de cálculo do adicional de insalubridade, a fim de atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT.
- b) O pagamento do adicional de insalubridade somente será efetuado, pela Administração, com apresentação de laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, apresentado pela contratada, sem ônus para a CONTRATANTE. O laudo deverá ser emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, após perícia realizada no local, conforme artigo 195 da CLT. A visita ao local de trabalho, a ser realizada pelo perito, deverá ser acompanhada pelo gestor ou fiscal do contrato.
- c) O uso do Equipamento de Proteção Individual - EPI deverá ser rigorosamente fiscalizado e fornecido pela CONTRATADA, em conformidade com a natureza das atividades.



## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO

Secretaria de Administração e Serviços – SECAM  
Subsecretaria de Manutenção, Engenharia e Serviços – SUMES  
Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIEAR

- 1.3 Adicional de Periculosidade:** Previsto em legislação ou convenção coletiva para trabalhos que impliquem condições de risco à saúde ou integridade física do trabalhador (art. 7º, XXIII da CF/88; arts. 193 e 194 da CLT). Deverá ser observada a indicação dos postos a serem aplicáveis esse adicional caso constante no Termo de Referência. Caso contrário, será necessário apresentar laudo de perícia técnica que comprove o efetivo contato do trabalhador que se expõe permanentemente a situações de perigo conforme previsões pela CLT e pela NR 16 capazes de ensejar o enquadramento da atividade como geradora do adicional de periculosidade. Incidirá sobre o salário-base o percentual de 30%. Cálculo = 30% x Salário-Base
- 1.4 Horas Extras:** As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), conforme Cláusula Vigésima primeira da CCT utilizada como Estimativa.
- A hora extraordinária laborada de segunda a sábado, a partir 32<sup>a</sup> (Trigésima segunda hora) hora no mês, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;
  - As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana;
  - Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.
  - Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a fornecer um lanche, sendo que esse não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

Categoria	Valor Hora Extra 50%	Valor Hora Extra 100%	Vale Alimentação Hora Extra	Vale Transporte Hora Extra
Nível Superior Sênior	R\$ 105,11	R\$ 210,21	R\$ 49,08	R\$ 29,76
Nível Superior Pleno	R\$ 96,34	R\$ 192,70	R\$ 49,08	R\$ 29,76
Nível Superior Junior	R\$ 87,60	R\$ 175,18	R\$ 49,08	R\$ 29,76
Técnico Nível Médio Sênior	R\$ 31,05	R\$ 62,06	R\$ 49,08	R\$ 29,76
Técnico Nível Médio Pleno	R\$ 25,84	R\$ 51,73	R\$ 49,08	R\$ 29,76



## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO

Secretaria de Administração e Serviços – SECAM  
Subsecretaria de Manutenção, Engenharia e Serviços – SUMES  
Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIEAR

**1.5 Adicional Noturno:** Previsto na legislação trabalhista para atividades desempenhadas no período compreendido entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte (art. 73 da CLT). O adicional é devido aos trabalhadores que realizam atividades nesse intervalo, garantindo uma compensação financeira pela jornada noturna. A hora noturna possui duração reduzida, sendo computada como 52 minutos e 30 segundos (art. 73, § 1º da CLT), e o adicional incidirá sobre o salário-base do trabalhador no percentual mínimo de 25% para os posto de Nível Superior, conforme Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, e 20% para os posto de Nível Técnico, conforme previsto na CLT. Caso haja previsão diversa em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, deverá ser observado o percentual mais benéfico ao trabalhador. Cálculo: Adicional Noturno = 20% ou 25% x Salário-Base - Conversão da Hora Noturna = Total de horas trabalhadas no período noturno × (60 / 52,5)

Categoria	Valor Hora Noturna
Nível Superior Sênior	R\$ 59,50
Nível Superior Pleno	R\$ 47,57
Nível Superior Junior	R\$ 46,01
Técnico Nível Médio Sênior	R\$ 16,79
Técnico Nível Médio Pleno	R\$ 11,42

## 2 DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

### 2.1 Cálculos do Grupo A

Neste submódulo encontram-se elencadas as obrigações sociais, entendidas como as contribuições obrigatórias exigíveis sobre os salários dos empregados:

Item	Percentual	Fundamento
Previdência Social - INSS	20,00%	Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**

Secretaria de Administração e Serviços – SECAM  
Subsecretaria de Manutenção, Engenharia e Serviços – SUMES  
Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIEAR

SESI ou SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Art. 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964
SENAI ou SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput, Decreto-Lei 8.621, de 1946 (SENAC)
INCRA	0,20%	Art. 1º, inciso I, 2º c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90
Salário Educação	2,50%	Art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82; Art. 15 da Lei nº 9.424/96; Lei nº 11.457/07
Seguro Acidentes Trabalho - RAT (com incidência do Fator Acidentário de Prevenção - FAP)	6,00%	Decreto nº 6.042/2007 e 6.957/2009; Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.732/98; Resolução nº 1.308/2009 CNPS
FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF
<b>TOTAL GRUPO A - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>		<b>39,80%</b>

- 2.1.1 As empresas deverão cotar o percentual relativo ao Risco Acidente de Trabalho - RAT, de acordo com o Decreto 6.957/2009, Anexo V, o qual traz a relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação nacional de atividades econômicas - CNAE.
- 2.1.2 Considerando que o Fator Acidentário de Prevenção - FAP é o multiplicador preponderante da empresa VENCEDORA, deverá ser preenchido o item 07 da Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo com o valor de seu RAT x FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da documentação comprovatória prevista no subitem 10.14 do Termo de Referência.
- 2.1.3 Caso a empresa VENCEDORA possua algum benefício de isenção dos encargos elencados no Grupo A, deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo, obrigatoriamente, este percentual sob pena de desclassificação da proposta.
- 2.1.4 Caso a licitante seja obrigada a provisionar na planilha de custos o SECONCI por conta de Convenção Coletiva de Trabalho será obrigatória sua apresentação.



## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO

Secretaria de Administração e Serviços – SECAM  
Subsecretaria de Manutenção, Engenharia e Serviços – SUMES  
Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIEAR

### 2.2 Cálculos do Grupo B

#### 2.2.1 Grupo B.1:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
B.1 (09) - 13º Salário	9,09%	$[(1/11) \times 100]$	Art. 7º, da Instrução Normativa N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016
B.1 (10) - Adicional de Férias	3,03%	$[(1/3) \times (1/11) \times 100]$	
Subtotal	12,12%	$[9,09\% + 3,03\% = 12,12\%]$ (Soma do item 09 e 10)	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	4,82%	$[39,80\% \times 12,12\% = 4,82\%]$ (Total Grupo A x Subtotal Grupo B.1)	
Total Grupo B.1 - 13º salário e adicional de férias	16,94%	$[12,12\% + 4,82\%]$ (Soma Subtotal B.1 e incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias)	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017

#### 2.2.2 Grupo B.2:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
B.2 (11) - Licença Maternidade	0,03%	$(0,0144 \times 0,1 \times 0,4509 \times 6/12) = 0,03\%$	
Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	$[39,80\% \times 0,03\% = 0,01\%]$	
Total Grupo B.2 - Afastamento maternidade	0,04%	$[0,03\% + 0,01\% = 0,04\%]$ (Soma Licença Maternidade e incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade)	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017



#### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO

Secretaria de Administração e Serviços – SECAM  
Subsecretaria de Manutenção, Engenharia e Serviços – SUMES  
Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIEAR

#### 2.2.3 Grupo B.3:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
B.3 (12) - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	$[(1/12) \times 0,05] \times 100 = 0,42\%$	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	$[8,00\% \times 0,42\% = 0,03\%]$ (FGTS x Aviso Prévio Indenizado)	
B.3 (13) - Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,49%	$\{0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + (1/11) + (4/33)] \times 100\}$	Art. 7º, da Instrução Normativa N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016
B.3 (14) - Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	$[(7 / 30 / 12) \times 0,02 \times 100]$	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	$[0,04\% \times 39,80\% = 0,02\%]$ (Aviso Prévio Trabalhado x Total Grupo A)	
B.3 (15) Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	$[0,4 \times 0,08]$ (Multa do FGTS x FGTS)	
Total Grupo B.3 - Provisão para rescisão	4,04%	$[0,42\% + 0,03\% + 3,49\% + 0,04\% + 0,02\% + 0,03\% = 4,04\%]$ (Soma do Grupo B.3)	

**Obs.: No item B.3 (13) houve adaptação na respectiva fórmula reduzindo de 0,5 para 0,4 em razão da exclusão da contribuição social que era cobrada juntamente com a Multa do FGTS.**

#### 2.2.4 Grupo B.4:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
B.4 (16) - Remuneração do profissional substituto	9,09%	$[(1/11) \times 100]$	Art. 7º, da Instrução Normativa N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016
B.4 (17) - Ausência por doença	1,66%	$[(5,96 / 30) / 12] \times 100 = 1,66\%$	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
B.4 (18) - Licença Paternidade	0,03%	$[(5/30)/12 \times 0,022] \times 100 = 0,03\%$	
B.4 (19) - Ausências Legais	0,28%	$[(1/30)/12] \times 100 = 0,28\%$	
B.4 (20) - Ausência por acidente de trabalho	0,03%	$[(15/30)/12 \times 0,0078] \times 100 = 0,03\%$	
Subtotal	11,09%	$[9,09\% + 1,66\% + 0,03\% + 0,27\% + 0,03\% = 11,09\%]$ (Soma dos itens 16, 17, 18, 19 e 20)	

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**

Secretaria de Administração e Serviços – SECAM  
Subsecretaria de Manutenção, Engenharia e Serviços – SUMES  
Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIEAR

Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	4,41%	[39,80% x 11,09% = 4,41%] (Total Grupo A x Subtotal)
Total Grupo B.4 - Custo de reposição do profissional ausente	15,50%	[11,09% + 4,41% = 15,50%] (Soma subtotal B.4 + incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição)

**2.3. Grupo C:**

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
C (21) - Indenização Adicional	0,08%	[(1 x 1%) / 12 = 0,08%]	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
Total Grupo C - Indenização Adicional	0,08%	Soma do Grupo C	

2.2.5 Não haverá alteração nos itens 9 (9,09%), 10 (3,03%), 13 (3,49%) e 16 (9,09%) da Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo, vez que a Justiça Federal segue as diretrizes da IN 1/2016, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal.

2.2.6 Devemos destacar a apuração dos seguintes encargos:

2.2.6.1 B.2 (11) Licença Maternidade - art. 7º, inciso XVIII, CF e art. 72. da Lei n. 8.213/1991 - refere-se ao afastamento de 120 dias sem prejuízo da remuneração. O salário é custeado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS. Cabe à empresa a Contribuição Patronal, o FGTS e as provisões relativas a 13º Salário. A Lei n. 11.770/2008 preconiza a prorrogação por 60 dias. Nesse caso, a empresa paga o salário-maternidade e compensa no pagamento do Imposto de Renda, não sendo necessário o desembolso pelo órgão. (Estudo CNJ– Resolução 098/2009). De acordo com dados estatísticos do IBGE, a taxa de natalidade brasileira é de 1,44%. Estima-se que 10% das empregadas engravidam em cada ano de execução contratual. Considerando a aplicação em outros órgãos que baseou-se no custo de encargos em 45,09% da remuneração (CPP 20,00% + SAT 4,00% + 13º Salário 9,09% + FGTS 8,00% + Multa Rescisória 4,00%) e que a licença maternidade dure 6 meses, a provisão para este item corresponde a:  $(0,0144 \times 0,1 \times 0,4509 \times 6/12) = 0,03\%$ .



- 2.2.6.2 B.3 (12) Aviso Prédio Indenizado - trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado nas contratações anteriores, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Assim a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato.
- 2.2.6.3 B.3 (14) Aviso Prédio Trabalhado - trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo, concedendo-lhe aviso prévio trabalhado. De acordo com levantamento efetuado nas contratações anteriores, considera-se uma estimativa de 2% do pessoal com possibilidade de desligamento, resultando em um índice de 0,04% ((7/30/12) x 0,02 x 100), podendo ser alterado pela licitante no momento da apresentação das propostas.
- 2.2.6.4 B.4 (17) Ausência por Doença - refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU). (5,96 / 30) / 12 X 100 = 1,66%)
- 2.2.6.5 B.4 (18) Licença Paternidade - art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, §1º do ADCT - refere-se ao direito ao empregado de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o levantamento do órgão em contratações anteriores, foi feita a estimativa de que 2,2% dos empregados usufruem desse benefício no ano. ([(5/30)/12 x 0,022] x100 = 0,03%)
- 2.2.6.6 B.4 (19) - Ausências Legais - Lei 6367/76 e o art. 473 da CLT elencam as motivações de falta de empregados ao serviço sem que haja prejuízo ao salário correspondente. De acordo com dados estatísticos do IBGE, arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. ((1 / 30) / 12) X 100 = 0,28%)



- 2.2.6.7 B.4 (20) - Ausência por Acidente no Trabalho - art. 60, §3º, da Lei nº 8.213/91 - refere-se aos custos com substituto durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento de empregado em razão de acidente de trabalho. De acordo com os números recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, ou atualizações posteriores em informações prestadas no Relatório eSocial (S-5011 – Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte) 0,78% dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: [(15/30)/12 x 0,0078] x 100 = 0,03%].
- 2.2.6.8 C (21) - Indenização Adicional - art. 9º da Lei nº 7.238/84) - corresponde à indenização devida ao funcionário dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial. A indenização adicional é equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O índice de ocorrência de pessoas demitidas nessa situação e que receberiam a referida multa chega a 1% (um por cento), baseado em histórico de contratações anteriores. O valor dessa verba é realizado a partir da multiplicação de um salário pelo índice de 1% dividido em 12 meses.

### **3 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS**

- 3.1 3.1. A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias é advinda da IN 05/2017 - MPOG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, alinhada ao cumprimento das Portarias DIREF N.123, de 24 de novembro de 2017 e Instrução Normativa N.001, de 20 de janeiro de 2016 do Conselho da Justiça Federal e serão aplicadas ao contrato de prestação de serviços para o Tribunal Regional da 6ª Região.
- 3.2 3.2. O valor a ser pago à CONTRATADA será aquele correspondente à diferença entre a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo e a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias.



## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO

Secretaria de Administração e Serviços – SECAM  
Subsecretaria de Manutenção, Engenharia e Serviços – SUMES  
Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIEAR

- 3.3 3.3. A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias reflete o valor real que será descontado ao Contrato na ausência de substituição do profissional titular.
- 3.4 3.4. Tal Planilha visa atender à legislação vigente, sendo utilizada quando ocorrer a não substituição do Posto, desde que obedecido o disposto na Portaria Diref N.123, de 24/11/2017.

### 3.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente:

#### 3.5.1 Cálculos do Módulo 1 - Total da Remuneração

3.5.1.1 Custo de Reposição – Substituto na cobertura de Férias – Corresponde ao custo de reposição em decorrência do período de férias de 30 (trinta) dias corridos, adquirido pelo empregado, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes (art. 7º, XVII da CF/88; arts. 129 a 153 da CLT). Cálculo =  $(1/11) \times 100 = 9,09\%$

Item		Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
Módulo 1 - Total da Remuneração		-	-	Instrução Normativa IN. 5/2017
Remuneração do profissional substituto (A)	$[(1/11) \times 100]$	9,09%	[salário x 9,09%]	
Incidência do submódulo 4.1 (Total Grupo A) sobre custo de reposição (B)	$(39,80\% \times 9,09\%)$	3,62%	[salário x 3,62%]	
Total do Custo MENSAL de Reposição do Profissional Ausente em Férias			[Valor apurado do quadro A + Valor apurado do quadro B]	

#### 3.5.2 Cálculo do Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

Item	Valor em R\$	Fundamento
Vale Alimentação (A)	$[(\text{Valor do VA} \times 22 \text{ dias}) - 20\%]$	Instrução Normativa IN. 5/2017
Vale Transporte (B)	$[(\text{Tarifa de VT} \times 22 \text{ dias}) - 6\% \text{ da remuneração}]$	
Outros (sem concessão do intervalo intrajornada) (C)	-	
Total de Benefícios Mensais e Diários	(A+B+C)	



## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO

Secretaria de Administração e Serviços – SECAM  
Subsecretaria de Manutenção, Engenharia e Serviços – SUMES  
Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIEAR

### 3.5.3 Cálculo do Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas (DOA)) (A)	%DOA (definido certame)	[%DOA] % x subtotal Módulo 1 e 2]	
Lucro (B)	%L (definido certame)	[%L] % x subtotal Módulo 1 e 2 + (5A)]	
Tributos (C)	(C1+C2+C3+C4)	[(subtotal Módulo 1 e 2 + 5A + 5B) / (1-C%) - (subtotal Módulo 1 e 2 + 5A + 5B)]	
Tributos Federais (PIS e COFINS) (C1)	9,25%	[9,25% x valor total mensal do substituto do titular em férias]	Instrução Normativa IN. 5/2017
Tributos Estaduais (especificar) (C2)	-	-	
Tributos Municipais (ISS) (C3)	Alíquota ISSQN de acordo com Código Tributário Municipal	[%ISSQN x valor total mensal do substituto do titular em férias]	
Outros tributos (especificar) (C4)	-	-	
Total dos Custos Indiretos e Tributos		= Somatório (A+B+C)	

## 4 DOS INSUMOS

Os valores foram definidos com base na média dos valores obtidos em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública e/ou em mídia especializada, disponíveis para consulta no Anexo II – Aba “Pesquisa de mercado”.



**4.1 Licenças / Softwares** – – Corresponde ao custo das licenças e softwares necessários à execução contratual, conforme quantidade e características previstas na planilha de custos – Anexo II.

- 4.1.1 Cálculo = Valor anual unitário / 12 \* quantidade fornecida
- 4.1.2 Considera-se o valor anual de cada licença, dividido por doze meses de vigência ou depreciação, multiplicado pelo quantitativo a ser fornecido no ano.
- 4.1.3 O valor total encontrado foi rateado entre o total de postos ativos no contrato uma vez que eles farão uso compartilhado dos itens fornecidos.

## 4.2 Equipamentos

**4.2.1 Equipamentos depreciáveis à longo prazo** – Corresponde ao custo dos equipamentos necessários à execução contratual, conforme quantidade e características previstas na planilha de custos – Anexo II.

- 4.2.1.1 Cálculo = Valor anual unitário \* quantidade fornecida / 5 / 12 \* 0,8
- 4.2.1.2 Considera-se o valor unitário de cada equipamento, multiplicado pelo quantitativo a ser fornecido dividido por 5 e por 12, correspondente à depreciação de 5 anos OU 60 meses de vida do equipamento e multiplicado por 0,8 correspondente à 20% (vinte por cento) de valor residual do equipamento.
- 4.2.1.3 Adicionalmente aos equipamentos, foi previsto percentual mensal de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor do item à título de Manutenção.
- 4.2.1.4 O valor total encontrado foi rateado entre o total de postos ativos no contrato uma vez que eles farão uso compartilhado dos itens fornecidos.

**4.2.2 Ferramentas de consumo** – Corresponde ao custo das ferramentas de trabalho necessárias à execução contratual, conforme quantidade, características e periodicidade de fornecimento previstas na planilha de custos – Anexo II.

- 4.2.2.1 Cálculo = Valor unitário \* quantidade fornecida / vida útil ou depreciação



4.2.2.2 Considera-se o valor unitário de cada ferramenta, multiplicado pelo quantitativo a ser fornecido dividido por sua periodicidade de fornecimento ou depreciação. Por se tratar de itens de consumo seu faturamento será realizado conforme o fornecimento mensal durante a vigência contratual.

## 5 DOS BENEFÍCIOS

### 5.1 Demonstrativo de dias úteis

- 5.1.1 Para calcular o quantitativo de dias úteis adequado para o lapso temporal contratual, com o intuito de minimizar falhas no dimensionamento do quantitativo a ser pago à contratada a título de vale transporte e vale alimentação, haverá a uniformização do método a ser adotado pelo TRF6, utilizando o quantitativo de 22 (vinte dois) dias efetivamente trabalhados.
- 5.1.2 Para elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo o quantitativo médio estabelecido de 22 dias úteis considera a relação de feriados do TRF6, conforme portarias publicadas anualmente pelo órgão, excetuando, do cálculo, o período de recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro.
- 5.1.3 A CONTRATANTE, nos casos em que não houver expediente, em função de feriados e/ou ponto facultativo contemplados nas Portarias publicadas anualmente pelo órgão, poderá à seu critério reduzir ou suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, sem prejuízo do pagamento dos salários e benefícios, vez que já encontram-se incluídos na média estabelecida.
- 5.1.4 Caso haja funcionamento nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados neste instrumento, a CONTRATANTE não efetuará pagamento adicional, vez que os dias já foram considerados no cálculo do valor final.
- 5.1.5 Nos dias de feriados forenses e/ou ponto facultativo não contemplados em Portaria do TRF6, bem como nos correspondentes ao recesso forense do período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, serão realizados os descontos de vale-transporte e vale alimentação dos prestadores de serviço que não laborarem nesses dias, sem prejuízo da sua remuneração.



- 5.1.6 Nos períodos de recessos ou feriados forenses em que o funcionamento do Tribunal tenha horário diferenciado deverão ser observados os horários estabelecidos pela CONTRATANTE quanto ao funcionamento do órgão.

## 5.2 Vale Alimentação

- 5.2.1 O valor do vale alimentação foi calculado de acordo com a CCT estimativa, firmada entre o sindicato das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços ora contratados, a qual prevê o pagamento do respectivo benefício aos colaboradores que recebem até R\$ 10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais).

- 5.2.2. O percentual de 20% de dedução do vale refeição está de acordo com a CCT estimativa.

Categoria	Carga Horária (h/m)	Valor p/dia	Dias Úteis	Percentual Dedução	Valor Líquido do Vale Refeição
Técnico Nível Médio Sênior	200H	R\$ 38,26	22	20%	R\$ 673,38
Técnico Nível Médio Pleno	200H				

- 5.2.2 Na eventualidade de impedimento de dedução do percentual indicado, deverá a Contratada apresentar justificativa à Contratante e providenciar, quando cabível, apresentação de documentação comprobatória hábil.

## 5.3 Vale Transporte

- 5.3.1 Corresponde aos valores repassados mensalmente pela contratada aos empregados alocados na prestação dos serviços na contratante e consiste na diferença entre o valor dos vales-transportes fornecidos, deduzida a participação do empregado.

- 5.3.2 O quantitativo de vale transporte foi avaliado com base na contratação atual e nas anteriores, sendo que os colaboradores gastam em média 04 (quatro) conduções diariamente para seu deslocamento trabalho/residência e vice-versa.

- 5.3.2.1 Na apuração do valor máximo estimado de contratação, levou-se em consideração que são gastos 02 (duas) passagens de valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) 02 (duas) passagens de valor unitário de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos), conforme tarifas do transporte urbano da empresa responsável do município.



Memória de Cálculo	Valor Bruto
$[(R\$7,10 + 4,50) \times 2] \times 22]$	R\$ 510,40

- 5.3.3 Na eventualidade de não fornecimento do vale-transporte por opção dos funcionários, será efetuada a glosa do valor correspondente com as devidas incidências nos montantes "C" e "D". Cumpre destacar que haverá na composição do custo do vale transporte a respectiva dedução de 6% (seis por cento) sobre o salário base do empregado, conforme preceitua o art. 4º, parágrafo único, da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985. Assim, para fins de apuração do valor a ser deduzido do empregado, será excluídas quaisquer vantagens ou adicionais.
- 5.3.4 Na hipótese de reajuste da tarifa do transporte coletivo, deverá ser solicitado pela empresa nos 30 (trinta) primeiros dias da edição do ato que o majore.

#### 5.4 Seguro de Vida

- 5.4.1 O valor do seguro de vida foi baseado em outras contratações públicas, sendo observado o que preconiza a CCT utilizada como estimativa. Para fins de composição de custos, considerou-se como sendo de R\$ 20,00 (vinte reais) o valor desse reembolso, tendo-se como base cotação realizada pela contratante. O reajuste desse valor ocorrerá anualmente de acordo com o IPCA, mediante solicitação da contratada.

#### 5.5 Plano de Assistência Médica

- 5.5.1 O valor do Plano de Assistência Médica foi baseado em outras contratações públicas, sendo observado o que preconiza a CCT utilizada como estimativa. Para fins de composição de custos, considerou-se como sendo de R\$ 380,02 (trezentos e oitenta reais e dois centavos) o valor desse plano, tendo-se como base cotação realizada pela contratante, o valor do reembolso seguirá o que preconiza a CCT utilizada como estimava, sendo de 30% para os colaboradores que recebem até R\$10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais) e de 20% para colaboradores que recebem salário superior a R\$10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais). O reajuste desse valor ocorrerá anualmente de acordo com o IPCA, mediante solicitação da contratada.



## 6 DOS REGIMES DE INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS

- 6.1 Os tributos descontados por ocasião do pagamento da nota fiscal são: Imposto de Renda, CSLL, COFINS, PIS PASEP e o ISSQN, sendo que, os dois primeiros não comporão a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativa para as empresas optantes pelo Lucro Real, sendo excluídas desta previsão outrossim as optantes pelo regime de Lucro Presumido, tendo em vista julgados do Tribunal de Contas - Acórdão 1214/2013- Plenário e o Acórdão 648/2016 - Plenário, do qual se extrai do voto do Relator:

"(...) para se vislumbrar a possibilidade de o IRPJ e a CSLL comporem o BDI de um contrato, fugindo-se, excepcionalmente, à regra da Súmula 254, deve-se antes demonstrar que a empresa contratada tem como critério de apuração do lucro a sistemática do lucro presumido. A responsável, nem tão pouco a empresa evidenciaram tal comportamento tributário, o que indica, até mesmo porque a sociedade empresária é de grande porte e deve auferir receita bruta acima do limite necessário para optar pelo lucro presumido, que a empresa deve adotar como método tributário de apuração de resultado o lucro real. Nesse sentido, em se tratando de lucro real, não deve haver inclusão do IRPJ e da CSSL como itens que compõem o BDI, pois a administração pública estaria pagando por um gasto que é imprevisível. Podendo coincidir ou não com o valor pactuado, ou ainda, pior, não ocorrer, caso o desempenho negativo de outras obras executadas pela contratada suplantem o lucro obtido com o empreendimento em tela."

- 6.2 Empresas tributadas pelo regime de incidência cumulativa de PIS e COFINS
- 6.2.1 As empresas tributadas pelo regime de incidência cumulativa de PIS e COFINS devem catar os percentuais fixos previstos na legislação vigente, devendo constar da proposta apresentada pelo empresa os documentos que comprovem o seu regime de tributação.
- 6.3 Empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS

As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem catar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente, apurada com base nos dados das Consolidações das Contribuições para PIS e para COFINS (EFD-Contribuições), que deverão constar da proposta apresentada pelo empresa.



## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO

Secretaria de Administração e Serviços – SECAM  
Subsecretaria de Manutenção, Engenharia e Serviços – SUMES  
Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIEAR

- 6.3.1 Caso a empresa tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.
- 6.3.2 Caso a empresa não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos recibos de entrega das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições), referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.
- 6.3.3 O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo (Os dados de "faturamento mensal", de "contribuição apurada", de "crédito descontado" e de "contribuição devida" devem ser extraídos das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições)):

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS:					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*1,65%	C	D=B-C	E=D/A (%)
1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42
2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43
3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45
4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41
5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37
6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41
7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35
8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38
9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41
10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44
11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44
12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43
PERCENTUAL MÉDIO					1,41

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS:					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*7,60%	C	D=B-C	E=D/A (%)
1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55
2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**

Secretaria de Administração e Serviços – SECAM  
Subsecretaria de Manutenção, Engenharia e Serviços – SUMES  
Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIEAR

3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51
4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52
5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55
6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37
7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,4
8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43
9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59
10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59
11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59
12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42
<b>PERCENTUAL MÉDIO</b>					<b>6,51</b>

- 6.3.4 Para empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.
- 6.3.5 Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da empresa e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.
- 6.3.6 Durante a fase de habilitação, a empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS poderá catar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas, devendo apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, os cálculos de Apuração Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS e COFINS, Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital, Contribuições, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federal - DCTF Mensal, bem como quaisquer outros documentos que forem necessários para comprovação dos índices apresentados. Ademais, apesar da análise de quaisquer documentos que comprovem as alíquotas PIS-COFINS, a empresa é responsável pelas informações constantes na Planilha de Custos apresentada, observado o art. 63, da IN 05/2017.
- 6.4 ISSQN: O percentual à título de ISSQN foi atribuído em conformidade com a legislação tributária municipal.



## 7 LUCRO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Engloba as despesas administrativas, operacionais, lucro, supervisão, outras despesas (como treinamento e/ou reciclagem de pessoal, despesas bancárias da conta vinculada, instalação de relógio de ponto, sistema de gestão de ponto, etc), incluindo todos os tributos e contribuições.
- 7.2 O IRPJ e a CSLL não deverá ser incluído no LDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a empresa Vencedora, não devendo, pois, serem repassados ao TRIBUNAL (Acórdão 1.595/2006 - Plenário, item 9.5.11 e Acórdão 325/2007 - Plenário, do TCU).



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - RESUMO

PRIÉGIO MENSAL INTEGRAL

RESUMO DE CUSTOS												RESUMO DE CUSTOS																			
ELEMENTO DE DESCRITIVO	CATEGORIA PROFISSIONAL	MÊS:										VALORES EM R\$										TOTAL DO FATURAMENTO MENSAL									
		CUSTO MENSAL					GLUSA VALOR TRANSPORTE					GLUSA DE ALTAIRAGE, FALTAC E DISCONTO DO TITULAR DA FERIAS (em mensal)					GLUSA ALIMENTAÇÃO					FATURAMENTO OCORRÊNCIAS EXTRAS (DIÁRIAS, ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS)									
		Glosa	Quant.	Valor	Unid.	Unid.	Glosa	Quant.	Valor	Unid.	Unid.	Glosa	Quant.	Valor	Unid.	Glosa	Quant.	Valor	Unid.	Glosa	Quant.	Total do Faturamento	Mensal								
ESPECIALISTAS	Desenvolvedor Cognitivo	Salário Mínimo	Quan.	Salário Mínimo da categoria	Unid.	Salário Mínimo da categoria	Salário Mínimo da categoria	Unid.	Valor da Diárias e diárias de viagem	Unid.	Valor da Diárias e diárias de viagem	Unid.	Valor das Alimentações	Unid.	Valor das Alimentações	Unid.	Valor das Férias (sem salvo-água)	Unid.	Valor das Férias (sem salvo-água)	Unid.	Valor das Férias (sem salvo-água)	Unid.	R\$ 30.122,54	R\$ 30.122,54							
	Nível Superior Sênior	200	1	30.122,54	30.122,54	0,00	0,00	0,00	30.122,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 30.122,54	R\$ 30.122,54							
	Nível Superior Pleno	200	2	30.541,99	61.083,98	0,00	0,00	0,00	30.541,99	0,00	0,00	26.308,56	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 61.083,98	R\$ 61.083,98						
	Nível Superior Júnior	200	0	29.936,08	59.872,16	0,00	0,00	0,00	29.936,08	0,00	0,00	25.239,27	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						
	Técnico Nível Médio Sênior	200	1	14.784,42	29.568,84	201,27	0	0,00	14.784,42	0,00	0,00	12.559,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 14.784,42	R\$ 14.784,42						
	Técnico Nível Médio Pleno	200	5	10.667,19	53.335,95	946,25	0	0,00	10.667,19	0,00	0,00	9.049,52	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 53.335,95	R\$ 53.335,95						
<b>TOTAL DO FATURAMENTO MENSAL</b>		<b>9</b>		<b>167.326,89</b>		<b>0</b>		<b>0,00</b>	<b>123.652,02</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>105.649,06</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>1.727,50</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>RS 167.326,89</b>	<b>RS 311,30</b>	<b>RS 2.030,16</b>	<b>RS 2.706,86</b>	<b>RS 196,32</b>	<b>RS 119,04</b>	<b>RS 5.363,76</b>	<b>RS 172.690,65</b>	
<b>TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL</b>																								<b>RS 2.007.922,68</b>	<b>RS 3.736,56</b>	<b>RS 24.361,92</b>	<b>RS 32.482,32</b>	<b>RS 2.395,04</b>	<b>RS 1.426,40</b>	<b>RS 64.365,12</b>	<b>RS 2.872.287,00</b>

SOFTWARE E LICENÇAS	
DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	CUSTO MENSAL
CUSTO MENSAL	R\$ 3.736,56
Total	R\$ 3.736,56

OCORRÊNCIAS - ART		
DIRIGIÇÃO DAS CATEGORIAS	DE ALIMENTAÇÃO	CUSTO MENSAL
ART PARA SERVIÇOS COM VALOR IGUAL OU MENOR QUE R\$15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ART PARA SERVIÇOS COM VALOR MAIOR QUE R\$15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

TOTAL RESUMO FATURAMENTO		
MAIS DE DBSA (MENSAL)	R\$ 171.737,00	R\$ 2.007.922,68
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HORA EXTRAS (EM DIA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HORA EXTRAS (EM NOITE)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HORA EXTRAS (EM FERIA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HORA EXTRAS (EM FERIAS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADICIONAL DE FERIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 171.737,00</b>	<b>R\$ 2.007.922,68</b>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	VALOR CUSTO Anual da Contratação
RS 2.114.152,56	RS 2.114.152,56

APLICAÇÃO DE IMR - PLANILHA EXTERNA		
TABELA DE SUPORTEES DE PAGAMENTO BASEADAS EM IMR		
PERCENTUAIS DE OCORRÊNCIAS CONSIDERADAS	REFECCOES DE OCORRÊNCIAS SOBRE O FATURAMENTO	
100,00%	Total de ocorrências entre 0,0 e 100	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 1,0 e 200	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 2,0 e 300	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 3,0 e 400	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 4,0 e 500	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 5,0 e 600	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 6,0 e 700	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 7,0 e 800	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 8,0 e 900	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 9,0 e 1000	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 10,0 e 1100	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 11,0 e 1200	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 12,0 e 1300	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 13,0 e 1400	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 14,0 e 1500	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 15,0 e 1600	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 16,0 e 1700	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 17,0 e 1800	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 18,0 e 1900	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 19,0 e 2000	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 20,0 e 2100	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 21,0 e 2200	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 22,0 e 2300	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 23,0 e 2400	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 24,0 e 2500	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 25,0 e 2600	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 26,0 e 2700	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 27,0 e 2800	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 28,0 e 2900	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 29,0 e 3000	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 30,0 e 3100	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 31,0 e 3200	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 32,0 e 3300	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 33,0 e 3400	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 34,0 e 3500	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 35,0 e 3600	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 36,0 e 3700	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 37,0 e 3800	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 38,0 e 3900	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 39,0 e 4000	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 40,0 e 4100	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 41,0 e 4200	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 42,0 e 4300	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 43,0 e 4400	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 44,0 e 4500	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 45,0 e 4600	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 46,0 e 4700	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 47,0 e 4800	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 48,0 e 4900	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 49,0 e 5000	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 50,0 e 5100	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 51,0 e 5200	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 52,0 e 5300	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 53,0 e 5400	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 54,0 e 5500	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 55,0 e 5600	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 56,0 e 5700	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 57,0 e 5800	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 58,0 e 5900	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 59,0 e 6000	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 60,0 e 6100	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 61,0 e 6200	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 62,0 e 6300	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 63,0 e 6400	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 64,0 e 6500	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 65,0 e 6600	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 66,0 e 6700	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 67,0 e 6800	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 68,0 e 6900	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 69,0 e 7000	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 70,0 e 7100	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 71,0 e 7200	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 72,0 e 7300	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 73,0 e 7400	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 74,0 e 7500	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 75,0 e 7600	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 76,0 e 7700	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 77,0 e 7800	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 78,0 e 7900	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 79,0 e 8000	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 80,0 e 8100	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 81,0 e 8200	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 82,0 e 8300	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 83,0 e 8400	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 84,0 e 8500	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 85,0 e 8600	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 86,0 e 8700	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 87,0 e 8800	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 88,0 e 8900	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 89,0 e 9000	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 90,0 e 9100	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 91,0 e 9200	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 92,0 e 9300	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 93,0 e 9400	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 94,0 e 9500	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 95,0 e 9600	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 96,0 e 9700	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 97,0 e 9800	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 98,0 e 9900	IMR 100,00%
100,00%	Total de ocorrências entre 99,0 e 10000	IMR 100,00%

QUADRO RESUMO - (VALOR DA NOTA FISCAL)	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS COM APLICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO / PESO	100,00%
PERCENTUAL APLICAVEL AO FATURAMENTO MENSAL	100,00%
VALOR DO FATURAMENTO - SEM GLUSA	RS 176.179,38
VALOR DO FATURAMENTO - COM APLICAÇÃO DE GLUSA	RS 176.179,38</td

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO - ANEXO II - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

### 1. SOMENTE SERÃO ACEITAS MODIFICAÇÕES NAS CÉLULAS DESTACADAS NA COR AMARELA COMO NO EXEMPLO ABAIXO.

- 1 Células de livre edição.
2. As demais células, estarão bloqueadas para edição das licitantes.
3. As Abas necessárias para o preenchimento estão organizadas em uma sequência lógica, sendo Dados; Encargos; devidamente abreviadas para otimização da planilha.  
Sugere-se o preenchimento das seguintes abas em sequência, Dados, Encargos, para a realização de cálculos completa da planilha de composição de custos.
- 3.1 **Estas Abas estarão destacadas na Cor Amarela.**
- 3.2 **PREENCHIMENTO ABA "DADOS"**
- Informar piso salarial de cada categoria, correspondente à jornada de 200h. (Células "E8","E12") na eventualidade de ser superior aos salários fixados.
  - Informar os Dados da Apresentação da Proposta e relacionados à Convenção Coletiva de Trabalho. Tais informações não interferem na execução de cálculos, servem apenas para instruir o processo da análise da proposta. (Células "E15:E20").
  - Assimilar se é optante pela desoneração da folha de pagamento. (Célula "G25").
  - Informar o percentual correspondente ao RAT, conforme anuidade principal da licitante. (Célula "G27").
  - Informar o fator correspondente ao FAP, conforme extrato do relatório RapWeb. (Célula "G28").
  - Informar o valor ou unifício do Seguro de Vida, nos casos exigidos, conforme legislação vigente. (Célula "G31").
  - Informar o valor ou unifício do Plano de Saúde, nos casos exigidos, conforme legislação vigente. (Célula "G32").
  - Assimilar se é optante pela utilização da CCT SINENCO. (Célula "G34").
  - Informar percentual de custo por parte da Contratada no plano de saúde, caso não seja optante pela utilização da CCT SINENCO. (Célula "G35").
  - Informar o valor ou unifício do ticket de Vale Alimentação, nos casos exigidos, conforme legislação vigente. (Célula "G36").
  - Informar o percentual de desconto à título de participação de Vale Alimentação, nos casos exigidos, conforme legislação vigente. (Célula "G38").
  - Assimilar se é optante pela utilização da CCT SINENCO. (Célula "G40").
  - Informar o quanto tarifado unifício diário de tarifas de transporte público (ex.: 2 tarifas para ida e 2 tarifas para volta = Total de 4 tarifas). (Células "G41 e G43").
  - Informar o valor ou unifício da tarifa de transporte público vigente à data de apresentação da proposta, nos casos exigidos, conforme legislação vigente. (Célula "G42 e G44").
  - Informar o percentual de desconto à título de participação do trabalhador em relação ao fornecimento de vale transporte, nos casos exigidos, conforme legislação vigente. (Célula "G46").
  - Incluir outros custos não previstos previamente, bem como descrevê-los, em caso de previsão legal, devendo ser apresentadas justificativas para a inserção. (Células "B49" e "C49").
  - Incluir outros custos não previstos previamente, bem como descrevê-los, em caso de previsão legal, devendo ser apresentadas justificativas para a inserção. (Células "B50" e "G50").
  - Informar o percentual relativo às Despesas Administrativas da licitante. (Células "G54").
  - Informar o percentual relativo ao Lucro da licitante. (Células "G54").
  - Informar a opção tributária da licitante (Células "F60") conforme legislação vigente, OBSERVANDO as instruções contantes na Célula "B57".
  - Informar o percentual da alíquota COFINS (Células "G61") conforme legislação vigente, OBSERVANDO as instruções contantes na Célula "B57".
  - Informar o percentual da alíquota PIS/PASEP (Células "G62") conforme legislação vigente, OBSERVANDO as instruções contantes na Célula "B57".
  - Incluir outros impostos não inseridos previamente, bem como descrevê-los, em caso de previsão legal, devendo ser apresentadas justificativas para a inserção. (Célula "G64").
  - Informar o valor ou unifício do custo de ART para serviços de até R\$15.000,00. (Célula "G65").
  - Informar o valor ou unifício do custo de ART para serviços superiores à R\$15.000,00. (Célula "G70").
  - Informar o percentual de adicional noturno para os postos de nível superior. (Célula "G71").
  - Informar o percentual de adicional noturno para os postos de nível médio. (Célula "G72").
  - Informar o percentual de hora extra comum. (Célula "G73").
  - Informar o percentual de hora extra em dobro. (Célula "G74").
- Alterar SOMENTE aqueles destacados na COR AMARELA.
- Os quantifícios destacados na COR VERMELHA não devem ser alterados, foram estimados pela área requisitante.
- 3.3 **PREENCHIMENTO ABA "ENCARGOS"**
- Informar os percentuais de encargos nas células destacadas em amarelo dispostas na "Coluna C", de acordo com sua descrição "Coluna B".
  - Atentar-se às observações continuadas ao final do quadro de encargos (Célula "B57"), com as demais instruções cabíveis aos percentuais dispostos nesta Aba.
  - Alterar SOMENTE aqueles destacados na COR AMARELA.
  - Alterar o encargo social ("SECONDI") destacado na COR LARANJA, somente em caso de ser exigível à licitante.

4. Destaca-se que após o preenchimento destas Abas, os preços individuais das categorias profissionais serão refletidos para as suas abas correspondentes (NS Senior, NS Pleno, NS Júnior, NM Técnico SR, NM Técnico PL).

- 4.1 **Não será necessário realizar nenhuma alteração nas abas contendo o detalhamento de custos de cada categoria profissional.** Estas abas conterão apenas o reflexo dos dados preenchidos nas abas anteriores (conforme explicação nº 3).
- 4.2 **Estas abas estão destacadas na Cor Cinza.**

5. A Aba "Resumo", contém o detalhamento dos custos unitários por categoria profissional, além de conter o preço final da proposta.

- 5.1 Para efeitos de lance/oferta as licitantes devem considerar o valor da célula "H44", da Aba "Resumo", correspondente ao VALOR ANUAL da contratação.
- 5.2 **Estabelecerá esta destaca na Cor Azul.**

## PLANILHA DE DADOS

Sindicato utilizado - SINAENCO / MG. Vigência: 01/05/2024 – 30/04/2025  
Sendo a data base da categoria 01º DE MAIO. Com número de registro no MTE MG003838/2024.  
Datas-base de bases públicas utilizadas: Data de apresentação da proposta

Valores em R\$

Elemento Despesa	Descrição das Categorias	Carga Horária (horas)	Quant.	Sa ário Base I (para 220h/m) <b>OBS 1</b>	Sa ário Base II (Conforme Jornada Contratada) (R\$)	Percentual Adicional	Remuneração o Total (Grupo A) (R\$)	Remuneração Total (Grupo A) (R\$)
339903701	Nível Superior Senior	200	1	R\$ 16.697,83	R\$ 16.697,83		16.697,83	16.697,83
	Nível Superior Pessoal	200	2	R\$ 13.347,64	R\$ 13.347,64		13.347,64	13.347,64
	Nível Superior Junior	200	0	R\$ 12.903,00	R\$ 12.903,00		12.903,00	12.903,00
	Técnico Nível Médio Senior	200	1	R\$ 5.891,45	R\$ 5.891,45		5.891,45	5.891,45
	Técnico Nível Médio Pessoal	200	5	R\$ 4.007,79	R\$ 4.007,79		4.007,79	4.007,79

Obs: Inserir valor do salário para jornada de 200h

## DADOS DA PROPOSTA

1	Data de apresentação da proposta	ABERTURA DA PROPOSTA	Informar data de abertura do certame / data final para cadastro da proposta comercial.
2	Sindicato utilizado	SINAENCO / MG	Informar o sindicato utilizado pela Licitante.
3	Número de registro da CCT - Código MTE	MG003838/2024	Informar o número de registro da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada no processo licitatório, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
4	Vigência da CCT utilizada	01/05/2024 – 30/04/2025	Informar a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada no processo licitatório.
5	Data base da categoria	01º DE MAIO	Informar a data base da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada no processo licitatório.
6	Data base orçamento (apresentação da proposta)	Data de apresentação da proposta	Informar a data de apresentação da proposta.

## ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

-	Percentual de Encargos	76,40%	
1	Desonerização da Folha de Pagamento	NAO	Selecionar - Opção como "sim" ou "não".
2	SAT - Seguro Adicional Trabalhista	6,00%	
3	RAT (Atividade Principal)	3,00%	Informar percentual correspondente à atividade preponderante da Licitante.
4	FAP (Conforme FapWeb)	2	Informar Fator extraído do documento FapWeb da Licitante.

## BENEFÍCIOS

1	Seguro de Vida em Grupo	20,00	Inserir valor unitário mensal.
2	Promoção Saúde - Caso obrigatoriedade da Convenção Coletiva esteja ativaizada.	380,02	Inserir valor do plano de saúde - unitário mensal (Valor completo).
2.1	Utilizar CCT - SINAENCO com respeito desconto adicional conforme cláusula de participação?	SIM	Selecionar - Opção como "sim" ou "não". Opção Sim - Fornecimento conforme CCT SINAENCO.
	Salários até R\$10.312,00 + 20% de participação. Salários acima = 30% de participação		Observação: Caso não haja fornecimento de plano de saúde, informar percentual igual a "Zero".
2.2	Utilização CCT diversa da SINAENCO - Informar percentual de custo da Contratada em relação ao valor mensal da proposta de saúde.	Conforme SINAENCO	
3	Vale Alimentação	38,26	Inserir valor unitário do Ticket.
	Número de dias para fornecimento	22,00	Número de dias fixo - Conforme item 11.4 do Termo de Referência.
	Custelo do trabalhador (participação legal)	50,00%	Selecionar - Opção como "sim" ou "não". Opção Sim - Fornecimento conforme CCT SINAENCO.
3.1	Utilizar CCT - SINAENCO com fornecimento obrigatório conforme cláusula de participação?	SIM	Inserir a quantidade de tarifas diárias.
	Salários até R\$10.312,00 recebem V.A. Salários acima não recebem V.A.		Inserir o valor unitário da tarifa 1.
	Nº de Tarifas por dia (tarifa 1)	1	Inserir a quantidade de tarifas diárias.
	Vs or da tarifa 1	4,50	Inserir o valor unitário da tarifa 2.
	Nº de Tarifas por dia (tarifa 2)	1	Número de dias fixo - Conforme item 11.4 do Termo de Referência.
	Vs or da tarifa 2	7,10	Inserir o percentual de participação do trabalhador.
4	Transporte	22,00	
	Número de dias para fornecimento	22,00	
	Custelo do trabalhador (participação legal)	6,00%	
5	Equipamentos	100,16	Valor preenchido na Aba "Equipamentos".
6	Ferramentas	68,82	Valor preenchido na Aba "Equipamentos".
7	Outros (inserir somente com a justificativa legal)	-	Inserir valor unitário mensal, quando preenchido, e apresentar as justificativas legais para seu uso.
8	Outros (inserir somente com a justificativa legal)	-	Inserir va or unitário mensa, quando preenchido, e apresentar as justificativas legais para seu uso.

## MONTANTE C

1	Despesas Administrativas	3,00%	Informar percentual da Licitante.
2	Lucro	5,79%	Informar percentual da Licitante.

## MONTANTE D

OBS:	INFORMAR ALÍQUOTAS MÉDIAS DE RECOLHIMENTO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES.	
1	Opção Tributária	LUCRO REAL
2	COFINS	7,60%
3	PIS/PASEP	1,65%
4	ISSQN	5,00%
5	Outros (inserir somente com a justificativa legal) - Exemplo - CPRB	0,00%
6	Soma dos tributos	14,25%

## CUSTOS REEMBOLSÁVEIS

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Custo Unitário
1	ART PARA SERVIÇOS COM VALOR IGUAL OU MENOR QUE R\$15.000,00	2	R\$ 96,62
2	ART PARA SERVIÇOS COM VALOR MAIOR QUE R\$15.000,00	1	R\$ 254,59
4	Percentual para fins de cálculos de adicional noturno - Nível Superior (Lei nº 4.950-A - art. 7º)	25,00%	
5	Percentual para fins de cálculos de adicional noturno - Nível Médio Técnico	20,00%	
6	Percentual para fins de cálculos de hora extra (comum)	50,00%	
7	Percentual para fins de cálculos de adicional de hora extra feriado (em dobro)	100,00%	
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE OCORRÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS FATOS EXTRAORDINÁRIOS	H.E COMUM H.E DOBRO ADC. NOTURNO V.A EXTRACCIONÁRIO V.T EXTRACCIONÁRIO		
7	Nível Superior Senior	2 2 2 1 1	Quantitativos estimados - Não alterar.
8	Nível Superior Pessoal	2 2 2 1 1	Quantitativos estimados - Não alterar.
9	Nível Superior Junior	0 0 0 0 0	Quantitativos estimados - Não alterar.
10	Técnico Nível Médio Senior	4 4 4 1 1	Quantitativos estimados - Não alterar.
11	Técnico Nível Médio Pessoal	4 4 4 1 1	Quantitativos estimados - Não alterar.



Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
<b>Grupo A</b>	<b>Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições</b>	
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS (Observer percentual caso desonerado)	20,00%
2	SESI ou SESC	1,50%
3	SENAI ou SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	Seguro Acidentes Trabalho - RAT	6,00%
8	SEBRAE	0,60%
9	SECONCI	0,00%
<b>Total Grupo A - Encargos previdenciários, FGTS e Outras Contribuições</b>		<b>39,80%</b>
<b>Grupo B</b>		
<b>Grupo B.1</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	
9	13º Salário	9,09%
10	Adicional de Férias	3,03%
<b>Subtotal</b>		<b>12,12%</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias		4,82%
<b>Total Grupo B.1 - 13º salário e adicional de férias</b>		<b>16,94%</b>
<b>Grupo B.2</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	
11	Licença Maternidade	0,03%
Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,01%
<b>Total Grupo B.2 - Afastamento maternidade</b>		<b>0,04%</b>
<b>Grupo B.3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	
12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%
13	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,49%
14	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%
Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,02%
15	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,03%
<b>Total Grupo B.3 - Provisão para rescisão</b>		<b>4,04%</b>
<b>Grupo B.4</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	
16	Remuneração do profissional substituto	9,09%
17	Ausência por doença	1,66%
18	Licença Paternidade	0,03%
19	Ausências Legais	0,28%
20	Ausência por acidente de trabalho	0,03%
<b>Subtotal</b>		<b>11,09%</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição		4,41%
<b>Total Grupo B.4 - Custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>15,50%</b>
<b>Grupo C</b>	<b>Outros (especificar)</b>	
21	Indenização Adicional	0,08%
<b>Total Grupo C - Indenização Adicional</b>		<b>0,08%</b>
<b>Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		
Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		39,80%
13º Salário + Adicional de Férias		16,94%
Afastamento Maternidade		0,04%
Custo de Rescisão		4,04%
Custo de Reposição do profissional Ausente		15,50%
Indenização Adicional		0,08%
<b>Total dos Encargos Sociais Trabalhistas</b>		<b>76,40%</b>

**OBSERVAÇÃO:**

Não deverá haver alteração nos itens 9(9,09%), 10(3,03%), 13(3,49%) e 16(9,09%) dos percentuais acima, considerando que a Justiça Federal segue as diretrizes da IN 1/2016, de 20 de janeiro de 2016, do CJF.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APlicados SOBRE A NOTA FISCAL (UTILIZAÇÃO DURANTE A VIGÉNCIA CONTRATUAL)			
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6%		
	EMPRESAS		
Grupo	Minímo	Máximo	LICITANTE
SUBMÓDULO E.1 - da IN 02/2008 MPOG:	34,30%	39,80%	39,80%
SAT (RATxFAP):	0,50%	6,00%	0,60%
13º salário	9,09%	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 constitucional	3,03%	3,03%	3,03%
<b>Subtotal</b>	<b>21,21%</b>	<b>21,21%</b>	<b>21,21%</b>
Incidência do Grupo A (*)	7,28%	8,44%	8,44%
Multa do FGTS	3,49%	3,49%	3,49%
<b>Encargos a contingenciar</b>	<b>31,98%</b>	<b>33,14%</b>	<b>33,14%</b>
Taxa da conta-corrente vinculada (índice II art. 2º IN 001/2013)	-	-	-
<b>Total a contingenciar</b>	<b>31,98%</b>	<b>33,14%</b>	<b>33,14%</b>



ANEXO II - CUSTOS ESTIMATIVOS DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS A SEREM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

VALORES EM R\$

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - EQUIPAMENTOS DEPRECIAVEIS À LONGO PRAZO	REFERENCIA	Valor Unitário	VIDA ÚTIL / DEPRECIAÇÃO	Qtde.	Valor Total
1	Notebook capaz de atender às configurações de desempenho dos softwares Revit, AutoCAD e AutoQi	UNITÁRIO	5.538,81	60	5	27.694,06
2	Notebook para capaz de atender às demandas de softwares como AutoCAD, Excel, MSProject	UNITÁRIO	3.727,22	60	4	14.908,88
3	Trena laser	UNITÁRIO	449,00	60	2	898,00
4	Nível laser	UNITÁRIO	279,29	60	1	279,29
5	Termo-higrômetro - Minipa	UNITÁRIO	235,30	60	1	235,30
6	Anemômetro Digital - Minipa	UNITÁRIO	360,71	60	1	360,71
7	Multimetro com alicate amperímetro cat III - ref Minipa 3166	UNITÁRIO	373,08	60	2	746,17
8	Luxímetro	UNITÁRIO	223,23	60	1	223,23
9	CELULAR - Referência Samsung S21 ou equivalente	UNITÁRIO	2.054,33	60	3	6.162,99

VALOR TOTAL EQUIPAMENTOS

51.508,63

VALOR RESIDUAL

10.301,73

Valor total do equipamento

20%

5 anos de vida útil

DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MENSAL

686,78

5% do valor mensal depreciado

MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS (GASTO MENSAL) - ADOTADO 5% A.A.

214,62

TOTAL MENSAL

901,40

QUANTIDADE DE EMPREGADOS

9

VALOR TOTAL POR EMPREGADO/POSTO

100,16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - FERRAMENTAS DE CONSUMO	REFERENCIA	Valor Unitário	PERIODICIDADE	Qtde.	Valor Total
10	Trena convencional	UNITÁRIO	17,00	Anual	6	8,50
11	Plano de internet para roteamento	MENSAL	199,95	Mensal	2	399,90
12	Plano de telefonia celular	MENSAL	70,33	Mensal	3	210,98
				VALOR MENSAL		619,38
				QUANTIDADE DE EMPREGADOS		9
				VALOR TOTAL POR EMPREGADO/POSTO ESTIMADO		68,82



ANEXO II - CUSTOS ESTIMATIVOS SOFTWARES E LICENÇAS

RELAÇÃO DE SOFTWARES E LICENÇAS A SEREM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

VALORES EM R\$

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERENCIA	Valor Unitário	DEPRECIAÇÃO	Qtde.	Valor Total
1	AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION (Subscrição anual 12 meses)	ANUAL	15.141,96	12	1	1.261,83
2	AUTODESK AUTOCAD LT (Subscrição anual 12 meses)	ANUAL	1.988,42	12	2	331,40
3	AUTODESK REVIT LT (Subscrição anual 12 meses)	ANUAL	2.186,00	12	2	364,33
4	Subscrição Anual (SSA) de 12 (doze) meses do Software AltoQi Builder - Premium Cloud	ANUAL	3.772,40	12	1	314,37
VALOR TOTAL MENSAL - MONTANTE "A"						<b>2.271,93</b>
						<b>Despesas administrativas/operacionais</b>
						3,00% 68,16
						<b>Base de cálculo do lucro</b>
						3.340,09
						<b>Lucro</b>
						6,79% 158,89
						<b>Montante "B"</b>
						227,05
						<b>TOTAL MONTANTE "A" + "B"</b>
						<b>2.498,98</b>
						<b>COFINS</b>
						7,60% 221,48
						<b>PIS/PASEP</b>
						1,65% 48,09
						<b>ISSON</b>
						5,00% 145,71
						<b>OUTROS</b>
						0,00%
						<b>Montante "C"</b>
						14,25% 415,28
						<b>TOTAL MONTANTE "A" "B" "C"</b>
						<b>14,25% 2.914,27</b>

Cotações

Tribunal Regional Federal da 6ª Região Belo Horizonte - MG Divisão de Engenharia e Arquitetura - DIEAR			
DESCRÍÇÃO	PROPOSTA	CUSTO UNITÁRIO DA PROPOSTA	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO
AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION (Subscrição anual 12 meses)	Site Autodesk	R\$ 14.462,00	R\$ 15.141,96
	Pregão 90013/2024 – 0014929-85.2023.4.06.8000	R\$ 17.990,00	
	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - Nº Pregão: 900302024 UASG:925869	R\$ 13.267,78	
	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas Nº Pregão: 900282024 UASG:925866 ESTADO DO RIO DE JANEIRO 42498600000171-1-004031/2024	R\$ 17.421,00	
AUTODESK AUTOCAD LT (Subscrição anual 12 meses)	ESTADO DO RIO DE JANEIRO 42498600000171-1-004031/2024	R\$ 12.569,00	R\$ 1.988,42
	Site Autodesk	R\$ 2.152,00	
	Pregão 90013/2024 – 0014929-85.2023.4.06.8000	R\$ 1.766,67	
	Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - Dispensa de Licitação Nº 90689/2024 UASG: 986001 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA 41494-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA-1272024-1402024	R\$ 2.135,00	
AUTODESK REVIT LT (Subscrição anual 12 meses)	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA 1272024-1402024	R\$ 1.900,00	R\$ 2.182,87
	Site Autodesk	R\$ 2.184,00	
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL 0053/2024	R\$ 2.080,00	
	MUNICIPIO DE NAO-ME-TOQUE 87613519000123-1-000180/2024	R\$ 2.070,33	
Subscrição Anual (SSA) de 12 (doze) meses do Software AltoQi Builder	000085/2024	R\$ 2.080,00	R\$ 3.772,40
	Municipio de Missal MM-82024-Processo dispensa	R\$ 2.500,00	
	Site Altoqi	R\$ 3.661,20	
	MUNICIPIO DE BARAO DE COCAIS 18317685000160-1-0000077/2024	R\$ 3.828,00	
Notebook capaz de atender às configurações de desempenho dos softwares Revit, AutoCAD e AltoQi	MUNICIPIO DE ALTO PARAISO 63762025000142-1-0000088/2024	R\$ 3.828,00	R\$ 5.538,81
	2024-11-28 – Cotações internet – Dell G15	R\$ 5.799,00	
	2024-11-28 – Cotações internet – Lenovo Legion	R\$ 5.938,00	
	2024-11-28 – Cotações internet – Asus TUF	R\$ 5.849,10	
	2024-11-28 – Cotações internet – Dell Inspiron	R\$ 5.177,97	
Notebook para capaz de atender às demandas de softwares como AutoCAD, Excel, MSProject	2024-11-28 – Cotações internet – Lenovo Thinkbox	R\$ 4.929,99	R\$ 3.727,22
	2024-07 - 93.22.02 - COMPUTADOR C/ PERIFERICOS - PROCESSADOR i5 (EQUIVALENTE OU SUPERIOR) 8GB, RAM, HD 1 TB, PLACA DE VIDEO 1 GB E WINDOWS 10	R\$ 3.727,22	
	Trena laser	R\$ 449,00	
Trena convencional	2024-07/SUDECAP83.25.52TRENA A LASER COM ALCANCE DE 50 METROS	R\$ 449,00	R\$ 17,00
	2024-07/SUDECAP83.25.53TRENA DE LONA DE 20 METROS	R\$ 17,00	
	2024-11-28 Nivel laser verde bosch	R\$ 349,00	
Nível laser	2024-11-28 Nivel laser verde Huepar	R\$ 228,00	R\$ 279,29
	2024-11-28 Nivel laser verde DeWalt	R\$ 260,88	
	2024-11-28 Tecnoferramentas - Minipa	R\$ 217,09	
Termo-higrômetro - Minipa	2024-11-28 Mercado Livre - Minipa	R\$ 249,90	R\$ 235,30
	2024-11-28 Loja do Mecânico - Minipa	R\$ 238,90	
	2024-11-28 Loja do Mecânico - Minipa	R\$ 355,96	
Anemômetro Digital - Minipa	2024-11-28 Mercado Livre - Minipa	R\$ 412,10	R\$ 360,71
	2024-11-28 Dutra Máquinas- Minipa	R\$ 331,89	
	2024-11-28 Mercado Livre- Minipa	R\$ 342,90	
	2024-11-28 Mercado Livre - Minipa	R\$ 252,45	
Multímetro com alicate amperímetro cat III - ref Minipa 3166	2024-11-28 Dutra Máquinas- Minipa	R\$ 319,90	R\$ 373,08
	2024-11-28 Mercado Livre- Minipa	R\$ 546,90	
	2024-11-28 Mercado Livre - Minipa	R\$ 199,90	
Plano de internet móvel para roteamento	2024-11-29 Claro 5+	R\$ 200,00	R\$ 199,95
	2024-11-29 Vivo roteador 5G	R\$ 65,98	
Aluguel de telefone celular com plano	ORSE 10542	R\$ 65,98	R\$ 65,98
Luxímetro	2025-04-10 Dutra Máquinas	R\$ 204,90	R\$ 223,23
	2025-04-10 Loja do Mecânico	R\$ 249,90	
	2025-04-10 Casa do Soldador	R\$ 214,90	



Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo Por Categoria

Sindicato utilizado - SINAENCO / MG. Vigência: 01/05/2024 – 30/04/2025

Sendo a data base da categoria 01º DE MAIO. Com número de registro no MTE MG003838/2024.

ANEXO II

					CÁLCULOS ADICIONAIS	INSERIR ADICIONAL CONFORME CCT / LEGISLAÇÃO VIGENTE			
Nível Superior Senior - 200		CUSTO UNITÁRIO DA CATEGORIA	VALOR VALE ALIMENTAÇÃO	VALOR MATERIAL	VALOR VALE-TRANSPORTE		ADC NOTURNO	HORA EXTRA COMUM	HORA EXTRA FERIADO
Item	Função						25,00%	150,00%	200,00%
1	Nível Superior Senior - 200	200	16.697,83	16.697,83		VALOR HORA	20,87	125,23	166,98
			0,00			DSR	4,17	25,05	33,40
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		16.697,83			TOTAL	25,04	150,28	200,38
	Encargos sociais e trabalhistas	76,40%	12.757,14			Encargos	19,13	114,81	153,09
Total do Montante "A" (Mão-de-Obra)			29.454,97			Montante "A"	44,17	265,09	353,47
MONTANTE "B" - INSUMOS									
Itens		Quant.	Valor Unitario						
Seguro de vida	1	20,00	20,00						
Programa de Assistência Familiar	1	380,02	20%	76,00					
Vale-Alimentação	22,00	38,26	20%	0,00	0,00				
Vale-Transporte	22,00	7,10	4,50	0,00		0,00			
Equipamentos	1,00	100,16		100,16					
Ferramentas	1,00	68,82		68,82					
Outros (inserir somente com a justificativa legal)	1,00	0,00		0,00					
Outros (inserir somente com a justificativa legal)	1,00	0,00		0,00					
Total do Montante "B" (Insumos)			264,98	0,00	0,00	Montante "B"	0,00	0,00	0,00
Montante "A" + Montante "B"			29.719,95	0,00	0,00	Montante "A + B"	44,17	265,09	353,47
MONTANTE "C" - DEMAIAS COMPONENTES									
ITENS		Percentual	Valor Unitario						
Despesas administrativas/operacionais		3,00%	891,60	0,00	0,00	Desp. Adm/Operac.	1,33	7,95	10,60
Base de cálculo do lucro			30.611,55	0,00	0,00	Base calc. Lucro	45,50	273,04	364,07
Lucro		6,79%	30.611,55	2.078,52	0,00	Lucro	3,09	18,54	24,72
Total do Montante "C" (Demais componentes)		9,79%		2.970,12	0,00	Montante "C"	4,42	26,49	35,32
Montante "A" + Montante "B" + Montante "C"			32.690,07	0,00	0,00	Montante "A + B + C"	48,59	291,58	388,79
MONTANTE "D" - TRIBUTOS									
COFINS		7,60%	2.897,31	0,00	0,00	COFINS	4,31	25,84	34,46
PIS/PASEP		1,65%	629,02	0,00	0,00	PIS/PASEP	0,94	5,61	7,48
ISSQN		5,00%	1.906,13	0,00	0,00	ISSQN	2,83	17,00	22,67
Outros (inserir somente com a justificativa legal) - Exemplo:		0,00%	0,00	0,00		Outros			
Total do Montante "D" (Tributos)		14,25%	5.432,46	0,00	0,00	Montante "D"	8,08	48,45	64,61
Nível Superior Senior - 200			38.122,54	0,00	0,00	Total	56,67	340,04	453,40
FATOR K			2,28%						



Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo Por Categoria

Sindicato utilizado - SINAENCO / MG. Vigência: 01/05/2024 – 30/04/2025

Sendo a data base da categoria 01º DE MAIO. Com número de registro no MTE MG003838/2024.

ANEXO II

Nível Superior Pleno - 200				CUSTO UNITÁRIO DA CATEGORIA	VALOR VALE ALIMENTAÇÃO	VALOR MATERIAL	VALOR VALE-TRANSPORTE	CÁLCULOS ADICIONAIS	INSERIR ADICIONAL CONFORME CCT / LEGISLAÇÃO VIGENTE		
Item	Função	Carga Horária Mensal	Salário Base	Valor Unitário			DIAS ÚTEIS	ADC NOTURNO	HORA EXTRA COMUM	HORA EXTRA FERIADO	
				13.347,64	0,00	10.197,60					
	Nível Superior Pleno - 200	200	13.347,64				VALOR HORA	16,68	100,11	133,48	
				0,00			DSR	3,34	20,02	26,70	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			13.347,64			TOTAL	20,02	120,13	160,18	
	Encargos sociais e trabalhistas		76,40%				Encargos	15,30	91,78	122,38	
	Total do Montante "A" (Mão-de-Obra)			23.545,24			Montante "A"	35,32	211,91	282,56	
MONTANTE "B" - INSUMOS				Valor Unitário							
Itens	Quant.										
Seguro de vida	1	20,00		20,00							
Programa de Assistência Familiar	1	380,02	20%	76,00							
Vale Alimentação	22,00	38,26	20%	0,00	0,00						
Vale Transporte	22,00	7,10	4,50	0,00							
Equipamentos	1,00	100,16		100,16							
Ferramentas	1,00	68,82		68,82							
Outros (inserir somente com a justificativa legal)	1,00	0,00		0,00							
Outros (inserir somente com a justificativa legal)	1,00	0,00		0,00							
Total do Montante "B" (Insumos)				264,98	0,00	0,00	Montante "B"	0,00	0,00	0,00	
Montante "A" + Montante "B"				23.810,22	0,00	0,00	Montante "A + B"	35,32	211,91	282,56	
MONTANTE "C" - DEMAIS COMPONENTES				Valor Unitário							
ITENS	Percentual										
Despesas administrativas/operacionais	3,00%			714,31	0,00	0,00		Desp. Adm/Operac.	1,06	6,36	8,48
Base de cálculo do lucro				24.524,53	0,00	0,00		Base calc. Lucro	36,38	218,27	291,04
Lucro	6,79%	24.524,53		1.665,22	0,00	0,00		Lucro	2,47	14,82	19,76
Total do Montante "C" (Demais componentes)	9,79%			2.379,53	0,00	0,00	Montante "C"	3,53	21,18	28,24	
Montante "A" + Montante "B" + Montante "C"				26.189,75	0,00	0,00	Montante "A + B + C"	38,85	233,09	310,80	
MONTANTE "D" - TRIBUTOS				Valor Unitário							
COFINS	7,60%			2.321,19	0,00	0,00	COFINS	3,44	20,66	27,55	
PIS/PASEP	1,65%			503,94	0,00	0,00	PIS/PASEP	0,75	4,49	5,98	
ISSQN	5,00%			1.527,10	0,00	0,00	ISSQN	2,27	13,59	18,12	
Outros (inserir somente com a justificativa legal) - Exemplo	0,00%			0,00	0,00	0,00	Outros	0,00	0,00	0,00	
Total do Montante "D" (Tributos)	14,25%			4.352,23	0,00	0,00	Montante "D"	6,46	38,74	51,65	
Nível Superior Pleno - 200				30.541,99	0,00	0,00	Total	45,30	271,82	362,45	
FAT OR K				2,29%	0,00	23,20					



**Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo Por Categoria**

Sindicato utilizado - SINAENCO / MG. Vigência: 01/05/2024 – 30/04/2025

Sendo a data base da categoria 01º DE MAIO. Com número de registro no MTE MG003838/2024.

**ANEXO II**

					CÁLCULOS ADICIONAIS	INSERIR ADICIONAL CONFORME CCT / LEGISLAÇÃO VIGENTE		
Nível Superior Junior - 200		CUSTO UNITÁRIO DA CATEGORIA	VALOR VALE ALIMENTAÇÃO	VALOR MATERIAL		ADC NOTURNO	HORA EXTRA COMUM	HORA EXTRA FERIADO
33390.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional		Valores em R\$				25,00%	150,00%	200,00%
Item	Função	Carga Horária Mensal	Salário Base	Valor Unitário		DIAS ÚTEIS	25	DIAS NÃO ÚTEIS
1	Nível Superior Junior - 200	200	12.903,00	12.903,00		VALOR HORA	16,13	96,77
				0,00		DSR	3,23	19,35
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>12.903,00</b>			<b>TOTAL</b>	<b>19,36</b>	<b>116,12</b>
	Encargos sociais e trabalhistas	76,40%	9.857,89			Encargos	14,79	88,72
	<b>Total do Montante "A" ( Mão-de-Obra)</b>		<b>22.760,89</b>			<b>Montante "A"</b>	<b>34,15</b>	<b>204,84</b>
	<b>MONTANTE "B" - INSUMOS</b>							
	Itens	Quant.		Valor Unitário				
	Seguro de vida	1	20,00	20,00				
	Programa de Assistência Familiar	1	380,02	20%	76,00			
	Vale Alimentação	22,00	38,26	20%	0,00	0,00		
	Vale Transporte	22,00	7,10	4,50	0,00	0,00		
	Equipamentos	1,00	100,16		100,16			
	Ferramentas	1,00	68,82		68,82			
	Outros (inserir somente com a justificativa legal)	1,00	0,00		0,00			
	Outros (inserir somente com a justificativa legal)	1,00	0,00		0,00			
	<b>Total do Montante "B" ( Insumos)</b>		<b>264,98</b>		0,00	<b>Montante "B"</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Montante "A" + Montante "B"</b>		<b>23.025,87</b>		0,00	<b>Montante "A + B"</b>	<b>34,15</b>	<b>204,84</b>
	<b>MONTANTE "C" - DEMAIAS COMPONENTES</b>							
	ITENS	Percentual		Valor Unitário				
	Despesas administrativas/operacionais	3,00%		690,78	0,00	0,00	Desp. Adm/Operac.	1,02
	Base de cálculo do lucro			23.716,65	0,00	0,00	Base calc. Lucro	35,17
	Lucro	6,79%	23.716,65	1.610,36	0,00	0,00	Lucro	2,39
	<b>Total do Montante "C" ( Demais componentes)</b>	<b>9,79%</b>		<b>2.301,14</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Montante "C"</b>	<b>3,41</b>
	<b>Montante "A" + Montante "B" + Montante "C"</b>			<b>25.327,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Montante "A + B + C"</b>	<b>37,56</b>
	<b>MONTANTE "D" - TRIBUTOS</b>							
	COFINS	7,60%		2.244,73	0,00	0,00	COFINS	3,33
	PIS/PASEP	1,65%		487,34	0,00	0,00	PIS/PASEP	0,72
	ISSQN	5,00%		1.476,79	0,00	0,00	ISSQN	2,19
	Outros (inserir somente com a justificativa legal) - Exemplo	0,00%		0,00	0,00	0,00	Outros	0,00
	<b>Total do Montante "D" ( Tributos)</b>	<b>14,25%</b>		<b>4.208,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Montante "D"</b>	<b>6,24</b>
	<b>Nível Superior Junior - 200</b>		<b>29.535,88</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Total</b>	<b>43,80</b>
	<b>FATOR K</b>			<b>2,29%</b>	<b>0,00</b>	<b>23,20</b>		



**Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo Por Categoria**

Sindicato utilizado - SINAENCO / MG. Vigência: 01/05/2024 – 30/04/2025

Sendo a data base da categoria 01º DE MAIO. Com número de registro no MTE MG003838/2024.

Observação: Para o salário do profissional de nível médio sênior foi considerada a mesma progressão obtida de um profissional júnior superior para um profissional pleno superior

**ANEXO II**

Técnico Nível Médio Sênior - 200				CUSTO UNITÁRIO DA CATEGORIA	VALOR VALE ALIMENTAÇÃO	VALOR MATERIAL	VALOR VALE-TRANSPORTE	CÁLCULOS ADICIONAIS	INSERIR ADICIONAL CONFORME CCT / LEGISLAÇÃO VIGENTE		
33390.37.01 - Apolo Administrativo, Técnico e Operacional				Valores em R\$					ADC NOTURNO	HORA EXTRA COMUM	HORA EXTRA FERIADO
Item	Função	Carga Horária Mensal	Salário Base	Valor Unitário			DIAS ÚTEIS		25	DIAS NÃO ÚTEIS	5
1	Técnico Nível Médio Sênior - 200	200	5.891,45	5.891,45			VALOR HORA		5,89	44,19	58,91
				0,00			DSR		1,18	8,84	11,78
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>5.891,45</b>				<b>TOTAL</b>		<b>7,07</b>	<b>53,03</b>	<b>70,69</b>
	Encargos sociais e trabalhistas		76,40%	4.501,07			Encargos		5,40	40,51	54,01
<b>Total do Montante "A" ( Mão-de-Obra)</b>				<b>10.392,52</b>			<b>Montante "A"</b>		<b>12,47</b>	<b>93,54</b>	<b>124,70</b>
<b>MONTANTE "B" - INSUMOS</b>											
Itens		Quant.		Valor Unitario							
Seguro de vida		1	20,00		20,00						
Programa de Assistência Familiar		1	380,02	30%	114,01						
Vale-Alimentação		22,00	38,26	20%	673,38	673,38					
Vale-Transporte		22,00	7,10	4,50	156,91		156,91				
Equipamentos		1,00	100,16		100,16						
Ferramentas		1,00	68,82		68,82						
Outros (inserir somente com a justificativa legal)		1,00	0,00		0,00						
Outros (inserir somente com a justificativa legal)		1,00	0,00		0,00						
<b>Total do Montante "B" ( Insumos)</b>				<b>1.133,27</b>	<b>673,38</b>	<b>0,00</b>	<b>156,91</b>	<b>Montante "B"</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Montante "A" + Montante "B"</b>				<b>11.525,79</b>	<b>673,38</b>	<b>0,00</b>	<b>156,91</b>	<b>Montante "A + B"</b>	<b>12,47</b>	<b>93,54</b>	<b>124,70</b>
<b>MONTANTE "C" - DEMAIAS COMPONENTES</b>											
ITENS		Percentual		Valor Unitário							
Despesas administrativas/operacionais		3,00%		345,77	20,20	0,00	4,71	Desp. Adm/Operac.	0,37	2,81	3,74
Base de cálculo do lucro				11.871,56	693,58	0,00	161,62	Base calc. Lucro	12,84	96,35	128,44
Lucro		6,79%	11.871,56	806,08	47,09	0,00	10,97	Lucro	0,87	6,54	8,72
<b>Total do Montante "C" ( Demais componentes)</b>		<b>9,79%</b>		<b>1.151,85</b>	<b>67,29</b>	<b>0,00</b>	<b>15,68</b>	<b>Montante "C"</b>	<b>1,24</b>	<b>9,35</b>	<b>12,46</b>
<b>Montante "A" + Montante "B" + Montante "C"</b>				<b>12.677,64</b>	<b>740,67</b>	<b>0,00</b>	<b>172,59</b>	<b>Montante "A + B + C"</b>	<b>13,71</b>	<b>102,89</b>	<b>137,16</b>
<b>MONTANTE "D" - TRIBUTOS</b>											
COFINS		7,60%		1.123,62	65,65	0,00	15,30	COFINS	1,22	9,12	12,16
PIS/PASEP		1,65%		243,94	14,25	0,00	3,32	PIS/PASEP	0,26	1,98	2,64
ISSQN		5,00%		739,22	43,19	0,00	10,06	ISSQN	0,80	6,00	8,00
Outros (inserir somente com a justificativa legal) - Exemplo -		0,00%		0,00	0,00	0,00	0,00	Outros	0,00	0,00	0,00
<b>Total do Montante "D" ( Tributos)</b>		<b>14,25%</b>		<b>2.106,78</b>	<b>123,09</b>	<b>0,00</b>	<b>28,68</b>	<b>Montante "D"</b>	<b>2,28</b>	<b>17,10</b>	<b>22,80</b>
<b>Técnico Nível Médio Sênior - 200</b>				<b>14.784,42</b>	<b>863,75</b>	<b>0,00</b>	<b>201,27</b>	<b>Total</b>	<b>15,99</b>	<b>119,99</b>	<b>159,95</b>
<b>FATOR K</b>				<b>2,51%</b>	<b>39,26</b>	<b>23,20</b>					

V.A DIÁRIO (H.E) V.T DIÁRIO (H.E)



Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo Por Categoria

Sindicato utilizado - SINAENCO / MG. Vigência: 01/05/2024 – 30/04/2025

Sendo a data base da categoria 01º DE MAIO. Com número de registro no MTE MG003838/2024.

ANEXO II

Técnico Nível Médio Pleno - 200					CUSTO UNITARIO DA CATEGORIA	VALOR VALE ALIMENTAÇÃO	VALOR MATERIAL	VALOR VALE-TRANSPORTE	CÁLCULOS ADICIONAIS	INSERIR ADICIONAL CONFORME CCT / LEGISLAÇÃO VIGENTE							
33390.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional		Valores em R\$								ADC NOTURNO	HORA EXTRA COMUM	HORA EXTRA FERIADO					
Item	Função	Carga Horária Mensal	Salário Base	20,00%						20,00%	150,00%	200,00%					
1	Técnico Nível Médio Pleno - 200	200	4.007,79	4.007,79	VALOR HORA	DSR	TOTAL	Encargos	Montante "A"	4,01	30,06	40,08					
			0,00	0,00						0,80	6,01	8,02					
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.007,79							4,81	36,07	48,10					
	Encargos sociais e trabalhistas	76,40%	3.061,95							3,67	27,56	36,75					
Total do Montante "A" ( Mão-de-Obra)				7.069,74						8,48	63,63	84,85					
MONTANTE "B" - INSUMOS																	
Itens		Quant.		Valor Unitário													
Seguro de vida		1	20,00	20,00													
Programa de Assistência Familiar		1	380,02	30%	114,01												
Vale Alimentação		22,00	38,26	20%	673,38	673,38											
Vale Transporte		22,00	7,10	4,50	269,93		269,93										
Equipamentos		1,00	100,16		100,16												
Ferramentas		1,00	68,82		68,82												
Outros (inserir somente com a justificativa legal)		1,00	0,00		0,00												
Outros (inserir somente com a justificativa legal)		1,00	0,00		0,00												
Total do Montante "B" (Insumos)				1.246,29	673,38	0,00	269,93	Montante "B"		0,00	0,00	0,00					
Montante "A" + Montante "B"				8.316,03	673,38	0,00	269,93	Montante "A + B"		8,48	63,63	84,85					
MONTANTE "C" - DEMAIS COMPONENTES																	
ITENS		Percentual		Valor Unitário													
Despesas administrativas/operacionais		3,00%		249,48	20,20	0,00	8,10	Desp. Adm/Operac.	0,25	1,91	2,55						
Base de cálculo do lucro				8.565,51	693,58	0,00	278,03	Base calc. Lucro	8,73	65,54	87,40						
Lucro		6,79%	8.565,51	581,60	47,09	0,00	18,88	Lucro	0,59	4,45	5,93						
Total do Montante "C" (Demais componentes)		9,79%		831,08	67,29	0,00	26,98	Montante "C"	0,84	6,36	8,48						
Montante "A" + Montante "B" + Montante "C"				9.147,11	740,67	0,00	296,91	Montante "A + B + C"	9,32	69,99	93,33						
MONTANTE "D" - TRIBUTOS																	
COFINS		7,60%		810,71	65,65	0,00	26,32	COFINS	0,83	6,20	8,27						
PIS/PASEP		1,65%		176,01	14,25	0,00	5,71	PIS/PASEP	0,18	1,35	1,80						
ISSQN		5,00%		533,36	43,19	0,00	17,31	ISSQN	0,54	4,06	5,44						
Outros (inserir somente com a justificativa legal) - Exemplo		0,00%		0,00	0,00	0,00	0,00	Outros	0,00	0,00	0,00						
Total do Montante "D" (Tributos)		14,25%		1.520,08	123,09	0,00	49,34	Montante "D"	1,55	11,63	15,51						
Técnico Nível Médio Pleno - 200				10.667,19	863,75	0,00	346,25	Total	10,87	81,62	108,84						
FATOR K				2,66%	39,26	23,20											





Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região

Belo Horizonte - MG

Divisão de Engenharia e Arquitetura - DIEAR

## ANEXO II - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS

Descrição		Percentual	Nível Superior Senior	Nível Superior Pleno	Nível Superior Junior	Técnico Nível Médio Sênior	Técnico Nível Médio Pleno
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor em R\$				
<b>1</b>	<b>Módulo 1 - Total da Remuneração</b>		<b>16.697,83</b>	<b>13.347,64</b>	<b>12.903,00</b>	<b>5.891,45</b>	<b>4.007,79</b>
A	Remuneração do profissional substituto	9,09%	1.517,83	1.213,30	1.172,88	535,53	364,31
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,62%	604,10	482,89	466,81	213,14	144,99
<b>Total do Custo MENSAL de Reposição do Profissional Ausente em Férias</b>		<b>12,71%</b>	<b>2.121,93</b>	<b>1.696,19</b>	<b>1.639,69</b>	<b>748,67</b>	<b>509,30</b>
<b>Total do Custo ANUAL de Reposição do Profissional Ausente em Férias</b>			<b>25.463,16</b>	<b>20.354,28</b>	<b>19.676,28</b>	<b>8.984,04</b>	<b>6.111,60</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários</b>		Valores em R\$				
A	Vale-Alimentação		0,00	0,00	0,00	673,38	673,38
B	Vale-Transporte		0,00	0,00	0,00	156,91	269,93
C	Outros (sem concessão do intervalo intrajornada)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>830,29</b>	<b>943,31</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos</b>	<b>Percentual</b>	Valores em R\$				
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	3,00%	763,89	610,63	590,29	294,43	211,65
B	Lucro	6,79%	1.780,82	1.423,52	1.376,10	686,38	493,40
C	<b>Tributos</b>	<b>14,25%</b>	<b>4.654,37</b>	<b>3.720,53</b>	<b>3.596,60</b>	<b>1.793,94</b>	<b>1.289,56</b>
C.1	Tributos Federais (PIS E COFINS)	9,25%	3.021,26	2.415,08	2.334,63	1.164,49	837,08
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.633,11	1.305,45	1.261,96	629,45	452,48
C.4	Outros (inserir somente com a justificativa legal) - Exemplo - CPRB	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total dos Custos Indiretos e Tributos</b>			<b>7.199,08</b>	<b>5.754,68</b>	<b>5.562,99</b>	<b>2.774,75</b>	<b>1.994,61</b>
<b>CUSTO TOTAL DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO</b>							
<b>Resumo do Custo Por Empregado Substituto do Titular em Férias</b>							
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor Por Empregado)</b>			Valores em R\$				
A	Módulo 1 - Composição Remuneração * 12 (Anual)		25.463,16	20.354,28	19.676,28	8.984,04	6.111,60
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		0,00	0,00	0,00	830,29	943,31
<b>Subtotal (A+B)</b>			<b>25.463,16</b>	<b>20.354,28</b>	<b>19.676,28</b>	<b>9.814,33</b>	<b>7.054,91</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		7.199,08	5.754,68	5.562,99	2.774,75	1.994,61
<b>Valor Total Mensal Por Empregado Substituto do Titular em Férias</b>			<b>32.662,24</b>	<b>26.108,96</b>	<b>25.239,27</b>	<b>12.589,08</b>	<b>9.049,52</b>



**Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo Por Categoria**

**ANEXO II**

ART PARA SERVIÇOS COM VALOR IGUAL OU MENOR QUE R\$15.000,00		CUSTO UNITÁRIO DA CATEGORIA	
33390.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional		CUSTO UNITÁRIO DA CATEGORIA	
Item	Função	CUSTO UNITÁRIO	Valor Unitário
1	TAXA ART - Serviço menor que R\$15.000,00	96,62	96,62
<b>Total do Montante "A"</b>		<b>96,62</b>	
ITENS		Percentual	Valor Unitário
Despesas administrativas/operacionais		3,00%	2,90
Base de cálculo do lucro			99,52
Lucro		6,79%	6,76
<b>Total do Montante "B" (Demais componentes)</b>		<b>9,79%</b>	<b>9,66</b>
<b>Montante "A" + Montante "B"</b>		<b>106,28</b>	
<b>MONTANTE "D" - TRIBUTOS</b>			
COFINS		7,60%	9,42
PIS/PASEP		1,65%	2,05
ISSQN		5,00%	6,20
Outros (inserir somente com a justificativa legal) - Exemplo		0,00%	0,00
<b>Total do Montante "C" (Tributos)</b>		<b>14,25%</b>	<b>17,67</b>
<b>ART PARA SERVIÇOS COM VALOR IGUAL OU MENOR QUE R\$15.000,00</b>		<b>123,94</b>	
<b>TAXA ART - Serviço menor que R\$15.000,00</b>		<b>123,94</b>	

**Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo Por Categoria**

**ANEXO II**

ART PARA SERVIÇOS COM VALOR MAIOR QUE R\$15.000,00		CUSTO UNITÁRIO DA CATEGORIA	
33390.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional		CUSTO UNITÁRIO DA CATEGORIA	
Item	Função	CUSTO UNITÁRIO	Valor Unitário
1	TAXA ART - Serviço maior que R\$15.000,00	254,59	254,59
<b>Total do Montante "A"</b>		<b>254,59</b>	
ITENS		Percentual	Valor Unitário
Despesas administrativas/operacionais		3,00%	7,64
Base de cálculo do lucro			262,23
Lucro		6,79%	17,81
<b>Total do Montante "B" (Demais componentes)</b>		<b>9,79%</b>	<b>25,45</b>
<b>Montante "A" + Montante "B"</b>		<b>280,04</b>	
<b>MONTANTE "D" - TRIBUTOS</b>			
COFINS		7,60%	24,82
PIS/PASEP		1,65%	5,39
ISSQN		5,00%	16,33
Outros (inserir somente com a justificativa legal) - Exemplo		0,00%	0,00
<b>Total do Montante "C" (Tributos)</b>		<b>14,25%</b>	<b>46,54</b>
<b>ART PARA SERVIÇOS COM VALOR MAIOR QUE R\$15.000,00</b>		<b>326,58</b>	
<b>TAXA ART - Serviço maior que R\$15.000,00</b>		<b>326,58</b>	



Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Belo Horizonte - MG

Divisão de Engenharia e Arquitetura - DIEAR

### Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo Por Categoria

#### ANEXO II

VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO		CUSTO UNITÁRIO DA CATEGORIA	
33390.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional			
Item	Função	CUSTO UNITÁRIO	Valor Unitário
1	V.A	38,26	38,26
Total do Montante "A"		38,26	
ITENS		Percentual	Valor Unitário
Despesas administrativas/operacionais		3,00%	1,15
Base de cálculo do lucro			39,41
Lucro		6,79%	2,68
Total do Montante "B" (Demais componentes)		9,79%	3,83
Montante "A" + Montante "B"			42,09
MONTANTE "D" - TRIBUTOS			
COFINS		7,60%	3,73
PIS/PASEP		1,65%	0,81
ISSQN		5,00%	2,45
Outros (inserir somente com a justificativa legal) - Exemplo		0,00%	0,00
Total do Montante "C" (Tributos)		14,25%	6,99
VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO		49,08	
V.A		49,08	

### Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo Por Categoria

#### ANEXO II

VALE TRANSPORTE - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO		CUSTO UNITÁRIO DA CATEGORIA	
33390.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional			
Item	Função	CUSTO UNITÁRIO	Valor Unitário
1	V.T	23,20	23,20
Total do Montante "A"		23,20	
ITENS		Percentual	Valor Unitário
Despesas administrativas/operacionais		3,00%	0,70
Base de cálculo do lucro			23,90
Lucro		6,79%	1,62
Total do Montante "B" (Demais componentes)		9,79%	2,32
Montante "A" + Montante "B"			25,52
MONTANTE "D" - TRIBUTOS			
COFINS		7,60%	2,26
PIS/PASEP		1,65%	0,49
ISSQN		5,00%	1,49
Outros (inserir somente com a justificativa legal) - Exemplo		0,00%	0,00
Total do Montante "C" (Tributos)		14,25%	4,24
VALE TRANSPORTE - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO		29,76	
V.T		29,76	

**ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIDA DE RESULTADO (IMR)**

O Instrumento de Medida de Resultado (IMR) dar-se-á da seguinte forma:

a) Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidem sobre o valor contratual mensal vigente, conforme tabelas abaixo:

CLASSIFICAÇÃO IMR	GRAVIDADE DA OCORRÊNCIA		PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA - CONVERSÃO
	Leve	Média	1
	Média	Grave	2
	Grave	Critica	4
		8	

TABELA DE SUPRESSÕES DE PAGAMENTO BASEADAS EM IMR (APLICAÇÃO DE GLOSAS NO FATURAMENTO)	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO DE GRAVIDADE DE OCORRÊNCIAS - CONVERSÃO	REFLEXOS DO TOTAL DE OCORRENCIAS SOBRE O FATURAMENTO	MINIMO	MÁXIMO
	100,00%	Total de ocorrências entre - 0 e 10	Sem supressão	0	10
	100,00%	Total de ocorrências entre - 11 e 20	Sem supressão	11	20
	99,99%	Total de ocorrências entre - 21 a 40	Supressão de 1% do valor do Faturamento	21	40
	99,98%	Total de ocorrências entre - 41 a 55	Supressão de 2% do valor do Faturamento	41	55
	99,96%	Total de ocorrências entre - 56 a 74	Supressão de 3% do valor do Faturamento	56	74
	90,00%	Total de ocorrências entre - 75 e +	Supressão de 10% do valor do Faturamento	75	
		Total de ocorrências entre - 75 e +	Supressão de 10% do valor do Faturamento		

b) A punição será feita através de regras (faltas) calculadas pela fiscalização do contrato e reclamações feitas pelos servidores e prestadores de serviços do órgão, após a apuração das ocorrências juntas à Contratada.

c) Apudam a descontos da base de prestação dos serviços sera atribuída uma pontuação conforme tabelas abaixo:

INDICADOR - QUALIDADE DO SERVICO PRESTADO	GRAVIDADE	MECANISMO DE CÁLCULO	OCORRÊNCIAS	CONVERSÃO
1 Fornecimento de Notebooks, Softwares e Licenças relacionados à execução das atividades claves	Critica	Sera contabilizada a ocorrência mensal e por funcionário, da não disponibilidade do equipamento, inclusive nos casos de suspensão ou interrupção dos serviços e feriados	0	0
2 Manutenção de condições de saúde, higiene e segurança do trabalho	Média	Sera contabilizada a ocorrência diária por funcionário, da não disponibilidade de uniforme e/ou EPI, inclusive nos casos de necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados	0	0
3 Fornecimento de celular e plano de internet	Média	Sera contabilizada a ocorrência diária da não disponibilidade de seu equipamento e plano de internet, inclusive nos casos de necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados	0	0
4 Disponibilização de profissionais para realização de viagens	Leve	Sera contabilizada a ocorrência por hora de atraso do profissional, inclusive nos casos de necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados	0	0
5 Qualidade na entrega de demandas solicitadas	Média	Sera contabilizada a ocorrência de entregas inadimplidas, inclusive nos casos de necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados	0	0
6 Atraso na entrega de demandas solicitadas	Leve	Sera contabilizada a ocorrência de entrega com atraso, inclusive nos casos de necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados	0	0
7 Continuidade da prestação dos serviços	Critica	Sera contabilizada a ocorrência mensal da suspensão ou interrupção dos serviços	0	0
8 Manutenção de legalização técnica	Grave	Por ocorrência, mediante verificação de não emissão de ART pela Contratada	0	0
9 Atuação do Preposto	Média	Verificar as demandas realizadas quanto à visita e demais estatísticas do setor de fiscalização durante o mês	0	0

INDICADOR - SALÁRIO, VA, VT E DOCUMENTAÇÃO DIVERSA	GRAVIDADE	MECANISMO DE CÁLCULO	OCORRÊNCIAS	CONVERSÃO
10 Temporalidade pagamento de salário	Critica	Por dia de atraso	0	0
11 Temporalidade no crédito de Vale Alimentação e benefícios	Grave	Por dia de atraso	0	0
12 Temporalidade no crédito de Vale Transporte e benefícios	Grave	Por dia útil de atraso	0	0
13 Manutenção de documentação dos funcionários	Grave	Por ocorrência e por profissional	0	0
14 Atraso na entrega mínima de extrato de Belis	Leve	Por ocorrência e por profissional	0	0
15 Substituição de profissional afastado	Grave	Por ocorrência e por profissional	0	0
16 Atenção à legiçao trabalhista, previdenciária e CCT, contratação a terceiros prestadores parceiros na IMR	Leve	Por ocorrência e por profissional	0	0
17 Controle de frequencia	Critica	Por ocorrência	0	0
18 Desmatamento de árvores e desfolhação	Leve	Por ocorrência	0	0
19 Cumprimento de obrigações contrárias ao Estatuto	Leve	Por ocorrência	0	0
20 Atenção à fiscalização contencional	Média	Por ocorrência	0	0

QUADRO RESUMO	
Total de Ocorrências	0
Total de Ocorrências com aplicação de penalidade	0
PERCENTUAL APPLICAVEL AO FATURAMENTO MENSAL	100,00%
VALOR DO FATURAMENTO - SEM GLOSA	R\$ 1.000.000,00
VALOR DO FATURAMENTO - COM APLICAÇÃO DE GLOSA	R\$ 1.000.000,00
	VALOR DA NOTA FISCAL

d) O período de avaliação das desconformidades será o mesmo da parcialização dos serviços prestados a serem pagos à contratada, quando será apurada a soma da pontuação decorrente das desconformidades descritas.

e) Apuradas as desconformidades, com pontuação superior a 20 (vinte) pontos, será encaminhado à contratada relatório detalhado dos registros. A contratada terá 03 (três) dias úteis para apresentar justificativas em relação às faltas, as quais serão analisadas e respondidas pela Contratante.

f) Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, a título de crença, para que a contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas no caso do relatório apontar pontuação acima de 20 (vinte) pontos. A crença a que se refere o caput não será válida em caso de:

g) A utilização do IMR não se confunde com a aplicação das sanções previstas no contrato, e ambas podem, inclusive, ser aplicadas concorrentemente

h) Caso o valor da glosa fuja dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, poderá ser revisto pela Administração

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>**

<b>Indicador</b>	
<b>Fornecimento de Notebooks, Softwares e Licenças relacionados à execução das atividades chave.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Disponibilizar aos profissionais os equipamentos bem como as licenças previstas no contrato e planilha de custos, que são essenciais à execução de atividades críticas.
<b>Meta a cumprir</b>	Disponibilização do Notebook em pleno funcionamento e com todas as licenças e softwares necessários ativos, para realização das atividades críticas, relacionadas aos projetos e fiscalização de obras.
<b>Instrumento de medição</b>	Fiscalização diária / Acompanhamento de execução das atividades.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Acompanhamento da execução das atividades que são realizadas tendo como base a utilização do notebook fornecido bem como respectivas licenças e softwares.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será contabilizada a ocorrência mensal e por funcionário, da não disponibilidade do equipamento, inclusive nos casos de necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados.
<b>Início de Vigência</b>	Data de início do posto de trabalho.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
<b>Sanções</b>	Crítica
<b>Observações</b>	Em caso de necessidade de manutenção / perda / roubo, haverá o prazo de 2 (dois) dias úteis para disponibilização de novo equipamento em pleno funcionamento e com as licenças ativas.

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

Alterado para mensal

Alterado para mensal e por funcionário

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>**

Indicador	
<b>Manutenção de condições de saúde, higiene e segurança do trabalho</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Disponibilizar aos profissionais uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que são essenciais à execução de atividades cotidianas.
<b>Meta a cumprir</b>	Disponibilizar no local de execução das atividades os uniformes e Equipamentos e Proteção Individual.
<b>Instrumento de medição</b>	Fiscalização diária / Acompanhamento de execução das atividades.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Acompanhamento da execução das atividades que são realizadas tendo como base as rotinas de trabalho da equipe
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será contabilizada a ocorrência diária, por funcionário, da não disponibilidade de uniforme e/ou EPI, inclusive nos casos de necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados.
<b>Início de Vigência</b>	Data de início do posto de trabalho
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
<b>Sanções</b>	Média
<b>Observações</b>	Em caso de necessidade de manutenção / perda / roubo, haverá o prazo de 2 (dois) dias úteis para disponibilização de novo uniforme e/ou EPI

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>**

Indicador	
<b>Fornecimento de celular e plano de internet</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Disponibilizar aos profissionais os celulares com planos ativos e serviço de internet para roteamento de acordo com o contrato e planilha de custos, que são essenciais à execução de atividades críticas.
<b>Meta a cumprir</b>	Disponibilização de celulares com planos e de internet para roteamento, para realização das atividades críticas, realização de contato direto com os <b>prestadores de serviço para soluções rápidas e contato imediato</b> relacionadas aos projetos e fiscalização de obras.
<b>Instrumento de medição</b>	Fiscalização diária / Acompanhamento de execução das atividades.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Acompanhamento da execução das atividades que são realizadas tendo como base a utilização dos celulares e internet.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será contabilizada a ocorrência diária da não disponibilidade do equipamento e/ou plano de internet, inclusive nos casos de necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados.
<b>Início de Vigência</b>	Data de início do posto de trabalho.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
<b>Sanções</b>	Média
<b>Observações</b>	Em caso de necessidade de manutenção / perda / roubo, haverá o prazo de 2 (dois) dias úteis para disponibilização de novo equipamento em pleno funcionamento e com as licenças ativas.

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

Qual a descrição do plano?  
Qual o modelo celular?  
Quantos gigas ou quantos minutos para ligação? Etc



Ok de acordo

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>**

<b>Indicador</b>	
<b>Disponibilização de profissionais para realização de viagens</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Disponibilizar profissional apto para realizar viagens para atendimento às solicitações da Contratante nas datas e horários determinadas.
<b>Meta a cumprir</b>	Disponibilizar profissional na data e horários determinados para realização das viagens solicitadas.
<b>Instrumento de medição</b>	Fiscalização quando ocorrer a necessidade de viagens.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Quando ocorrer solicitação de viagens junto à Contratada.
<b>Periodicidade</b>	Por ocorrência de solicitação de viagens.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será contabilizada a ocorrência por hora de atraso do profissional, inclusive nos casos de necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados.
<b>Início de Vigência</b>	Data de início do posto de trabalho.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
<b>Sanções</b>	Leve
<b>Observações</b>	Será levado em consideração o prazo de no mínimo 5 dias para a comunicação prévia à Contratada e, por consequencia, o prazo para cumprimento deste indicador.

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDICÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS <sup>1</sup>	
Indicador	
Qualidade na entrega de demandas solicitadas	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a Qualidade das entregas das atividades solicitadas.
Meta a cumprir	Realizar a entrega das atividades com a qualidade esperada.
Instrumento de medição	Realizar a análise e validação da entrega realizada pelo profissional terceirizado avaliando em Entrega Satisfatória ou Entrega não Satisfatória.
Forma de acompanhamento	Avaliação por demanda solicitada, realizando a avaliação da qualidade da demanda entregue.
Periodicidade	Por ocorrência de solicitação de demanda.
Mecanismo de Cálculo	Será contabilizada a ocorrência de entregas insatisfatórias, inclusive nos casos de necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados.
Ínicio de Vigência	Data de início do posto de trabalho.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Média
Observações	Será levado em consideração a justificativa da contratada com consequente acerto do fisco.

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGE/S/MP Nº 05/2017

Trecho removido

, desde que seja uma questão excepcional/extraordinária para a ocorrência da nota num e não cotidiana.

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>**

Indicador	
<b>Atraso na entrega de demandas solicitadas</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atraso das entregas das atividades solicitadas.
Meta a cumprir	Realizar a entrega das atividades dentro do prazo estimado/solicitado.
Instrumento de medição	Realizar a análise e validação da entrega realizada pelo profissional terceirizado auferindo o prazo de entrega segundo os parâmetros.
Forma de acompanhamento	Avaliação por demanda solicitada, realizando a avaliação do prazo de entrega.
Periodicidade	Por ocorrência de solicitação de demanda.
Mecanismo de Cálculo	Será contabilizada a ocorrência de entregas com atrasos, inclusive nos casos de necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados.
Ínicio de Vigência	Data de início do posto de trabalho.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Leve
Observações	Será levado em consideração a justificativa da contratada com consequente acerto do fiscal.

<sup>1</sup> Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGEES/MF Nº 05/2017

Trecho removido

, desde que seja uma questão excepcional/extraordinária para a ocorrência da nota rum e não cotidiana.

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>**

<b>Indicador</b>	
<b>Continuidade da prestação dos serviços</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a continuidade do preenchimento de postos profissionais pela empresa contratada e a prestação dos serviços contratados
<b>Meta a cumprir</b>	Impedir suspensão ou interrupção dos serviços prestados, salvo motivos de força maior ou caso fortuito.
<b>Instrumento de medição</b>	Fiscalização diária / Acompanhamento de execução das atividades.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Acompanhamento disponibilização dos postos de trabalho pela Contratada
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será contabilizada a ocorrência mensal da suspensão ou interrupção dos serviços
<b>Início de Vigência</b>	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
<b>Sanções</b>	Critica
<b>Observações</b>	

<sup>1</sup> Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP N° 05/2017

Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>

Indicador	
Manutenção de legalização técnica	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantia a manutenção da regularização técnica da prestação de serviços de apoio profissional por meio da emissão de ART's de cargo e função e por projeto elaborado
<b>Meta a cumprir</b>	Emitir as Anotações Técnicas necessárias para a manutenção da regularidade técnica do contrato
<b>Instrumento de medição</b>	Fiscalização eventual
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação de emissão de ART's de cargo e função e de projetos
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Por ocorrência, mediante verificação de não emissão de ART pela Contratada
<b>Início de Vigência</b>	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
<b>Sanções</b>	Grave
<b>Observações</b>	

Deixar de apresentar ART's de cargo e função e/ou de projetos elaborados que necessitarem de emissão da documentação para contratação

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP N° 05/2017

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>**

Indicador	
Atuação do Preposto	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a atuação do preposto conforme obrigações contratuais.
Meta a cumprir	Realizar visita na periodicidade informada no contrato e atender às solicitações da fiscalização.
Instrumento de medição	Acompanhar o relatório de visita do preposto bem como solicitações de demandas durante o mês vigente, realizando o apontamento das ocorrências não atendidas no prazo.
Forma de acompanhamento	Avaliação por demanda solicitada, realizando a avaliação da qualidade da demanda entregue.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificar as demandas não atendidas quanto à visita e demais solicitações do setor de fiscalização durante o mês.
Início de Vigência	Data de início do posto de trabalho.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Média
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>**

Indicador	
<b>Tempestividade pagamento de salário</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir que os funcionários da empresa estejam com os salários pagos em dia, de modo manter a prestação adequada dos serviços
<b>Meta a cumprir</b>	Garantir o pagamentos dos salários dentro do período legal
<b>Instrumento de medição</b>	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Por dia de atraso
<b>Início de Vigência</b>	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
<b>Sanções</b>	Crítica
<b>Observações</b>	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>**

Indicador	
<b>Tempestividade no crédito de Vale Alimentação e benefícios</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir que os funcionários da empresa estejam com os benefícios pagos em dia, de modo manter a prestação adequada dos serviços
<b>Meta a cumprir</b>	Garantir o pagamento dos benefícios dentro do período legal
<b>Instrumento de medição</b>	Atraso do crédito dos benefícios de vale-alimentação além do estabelecido no contrato ou na Convenção Coletiva.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Por dia de atraso
<b>Início de Vigência</b>	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
<b>Sanções</b>	Grave
<b>Observações</b>	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>**

Indicador	
<b>Tempestividade no crédito de Vale Transporte e benefícios</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir que os funcionários da empresa estejam com os benefícios pagos em dia, de modo manter a prestação adequada dos serviços
<b>Meta a cumprir</b>	Garantir o pagamentos do vale transporte dentro do período legal
<b>Instrumento de medição</b>	Atraso do crédito dos benefícios de vale- transporte além do estabelecido no contrato ou na Convenção Coletiva.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Por dia útil de atraso
<b>Início de Vigência</b>	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
<b>Sanções</b>	Grave
<b>Observações</b>	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>**

Indicador	
Manutenção da regularidade documental dos funcionários	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir que os funcionários da Contratada estejam com toda a documentação e comprovantes de obrigações fiscais, trabalhistas e/ou previdenciários de acordo com a legislação
<b>Meta a cumprir</b>	Garantir a regularidade dos contratos de trabalho sob a ótica legal referente a documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária
<b>Instrumento de medição</b>	Deixar de apresentar a documentação de admissão e demissão dos funcionários contratados pela empresa, bem como quaisquer documentos e comprovantes de obrigações fiscais, trabalhistas e/ou previdenciários.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Por ocorrência e por profissional
<b>Início de Vigência</b>	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
<b>Sanções</b>	Grave
<b>Observações</b>	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>

Indicador	
Atendimento a prazo mínimo de aviso de férias	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir o planejamento e as disponibilidades da equipe durante a prestação dos serviços
<b>Meta a cumprir</b>	Manter nível de funcionamento adequado para a equipe atuante, sem quebras de planejamento em decorrência de falta de mão de obra
<b>Instrumento de medição</b>	Descumprir o prazo mínimo para o aviso de férias, conforme previsto na CLT. Por empregado.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Por ocorrência e por profissional
<b>Início de Vigência</b>	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
<b>Sanções</b>	Leve
<b>Observações</b>	

1 Modelo extraido do ANEXO V-B da IN SEGES/MP N° 05/2017

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>**

Indicador	
Substituição de profissional afastado	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a substituição de profissional afastado por período superior a 15 dias
<b>Meta a cumprir</b>	Manter nível de funcionamento adequado para a equipe atuante, sem quebras de planejamento em decorrência de falta de mão de obra
<b>Instrumento de medição</b>	Não providenciar a substituição de funcionário para os casos de afastamentos superiores a 15 dias.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Por ocorrência e por profissional
<b>Início de Vigência</b>	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
<b>Sanções</b>	Grave
<b>Observações</b>	Férias não é considerado afastamento.

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>**

Indicador	
<b>Atendimento à legislação trabalhista, previdenciária e CCT, com relação a itens não previstos previamente no IMR</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantia do atendimento à legislação trabalhista pela empresa contratada com relação a seus colaboradores
<b>Meta a cumprir</b>	Garantir o atendimento à legislação trabalhista, previdenciária e CCT das respectivas categorias
<b>Instrumento de medição</b>	Avaliação de documentação mensal fornecida pela empresa
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Por ocorrência e por profissional
<b>Início de Vigência</b>	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
<b>Sanções</b>	Leve
<b>Observações</b>	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>**

Indicador	
Controle de frequência	
Item	Descrição
Finalidade	Garantia do registro e controle, diariamente, da assiduidade e pontualidade dos profissionais da Contratada
Meta a cumprir	Garantir o controle de ponto pela Contratada
Instrumento de medição	Avaliação de procedimento de controle de ponto
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização contratual dos controles e documentos apresentados pela Contratada
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Crítica
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>**

Indicador	
<b>Manutenção de condições de habilitação</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a manutenção das condições e habilitação pela empresa Contratada
<b>Meta a cumprir</b>	Garantir a manutenção das condições de habilitação
<b>Instrumento de medição</b>	verificação mensal pela fiscalização da manutenção das condições de habilitação
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação mensal pela fiscalização de documentação apresentada quando das medições
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Por ocorrência
<b>Início de Vigência</b>	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
<b>Sanções</b>	Leve
<b>Observações</b>	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>**

Indicador	
Cumprimento de obrigações contidas no Edital	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento a todas as obrigações previstas em Edital
Meta a cumprir	Garantir a adequado andamento e regularidade contratual
Instrumento de medição	verificação mensal pela fiscalização do contrato do atendimento as demais obrigações previstas no Edital
Forma de acompanhamento	Descumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Leve
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS<sup>1</sup>**

Indicador	
Atendimento à fiscalização contratual	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento a todas as solicitações da fiscalização contratual.
Meta a cumprir	Garantir que sejam atendidas as solicitações da fiscalização contratual.
Instrumento de medição	Verificação mensal pela fiscalização do contrato do atendimento às solicitações realizadas.
Forma de acompanhamento	Descumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Média
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MURILO DE CAMPOS VALADARES;

**SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 19.691.336/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MATHEUS GUERRA COTTA;

**SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 21.096.888/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EVANDRO JOSE MENDES;

**SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO GERALDO DA SILVA;

**SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER**, CNPJ n. 25.577.172/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. BRUNO BRANDAO ALVES E SOUZA;

**SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NILSON DA SILVA ROCHA;

E

**SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado por seu Diretor, Sr. ELIELSON PERCOPE SEABRA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS, ARQUITETOS, DESENHISTAS, GEÓLOGOS, TÉCNICOS INDUSTRIAIS e TÉCNICOS AGRÍCOLAS** com abrangência territorial em MG.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

As empresas de engenharia consultiva no Estado de Minas Gerais se comprometem a praticar os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2024:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PISO
Engenheiro	R\$ 10.312,00
Arquiteto	R\$ 10.312,00
Geólogos	R\$ 10.312,00
Nível Universitário	R\$ 3.285,15
Desenhistas, Projetistas e Técnicos, com Formação Técnica <u>até</u> 1 ano e meio	R\$ 2.487,75
Desenhistas, Projetistas e Técnicos, com Formação Técnica - <u>superior</u> a 1 ano e meio	R\$ 2.840,75
Geólogo Nível Técnico	R\$ 2.840,75
Desenhista e Projetista sem curso técnico, Auxiliar de Atividades Técnicas e Administrativas	R\$ 1.599,00
Ajudante de Laboratório	R\$ 1.412,00
Ajudante de Topógrafo	R\$ 1.412,00
Mensageiro, Contínuo, Boy, Auxiliar de Escritório, Atendentes e demais empregados de nível elementar e Serviços Gerais	R\$ 1.412,00

**Parágrafo Primeiro:** Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exercem as funções correspondentes ao registro profissional, cabendo as empresas requererem dos empregados, no ato da sua admissão, a comprovação do registro profissional nos respectivos Conselhos, ou no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE no caso dos Técnicos de Segurança do Trabalho, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** Fica desde já ratificado perante a presente Convenção que não poderão ser praticados salários inferiores ao mínimo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Visando estimular o primeiro emprego, as empresas poderão assinar diretamente com os respectivos sindicatos, Acordo Coletivo específico prevendo a contratação de profissionais no qual estejam estabelecidas as condições da contratação tendo como referência os itens a, b, c e d deste parágrafo, assim como outras cláusulas que se fizerem necessárias.

**a)** As empresas poderão contratar profissionais que ainda não tiveram a CTPS assinada como engenheiro, arquiteto ou geólogo, por um período máximo de 2 anos, com salário correspondente a 70,47% do piso destes profissionais estabelecido nessa cláusula, para a jornada diária de 8 (oito) horas, sendo 6 (seis) horas de trabalho e 2 (duas) horas de treinamento.

**b)** Os engenheiros, arquitetos ou geólogos contratados na forma do Parágrafo Terceiro e item "a" que forem demitidos sem justa causa antes de completados o prazo de dois anos de contrato de trabalho receberão, a título de indenização, o valor correspondente a 1/3 (um terço), calculado sobre as verbas rescisórias devidas, excluída da base de cálculo o valor da multa incidente sobre os depósitos no FGTS.

**c)** As empresas deverão arcar com o pagamento de uma taxa conforme tabela abaixo descrita, quando da celebração de cada acordo individual de trabalho específico de primeiro emprego à título de custeio dos serviços de revisão e validação desta contratação específica pelo respectivo Sindicato. Poderá ser abatido da referida taxa o valor já pago pelo empregado caso já seja associado ou tenha contribuído de algum modo com a entidade sindical.

Número de empregados	Valor a ser pago
Até 100 empregados	R\$ 500,00
De 100 a 500 empregados	R\$ 750,00
Acima de 500 empregados	R\$ 1.000,00

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Acordam as entidades convenentes a concessão de **3,23%** (três vírgula vinte e três por cento) de reajuste salarial retroativo a 1º de maio de 2024.

**Parágrafo Primeiro** - As antecipações espontâneas, legais ou compulsórias, inclusive aumentos (além do índice pactuado na convenção coletiva) concedidos pelo empregador no período de 01/05/2023 a 30/04/2024 não se incluem na base de cálculo do reajuste salarial. Autoriza-se a dedução dos percentuais das antecipações salariais espontâneas ou compulsórias concedidas pelo empregador no mencionado período.

**Parágrafo Segundo** - Fica, no entanto, proibida a compensação de aumentos de salário quando estes forem resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, aumento real, equiparação salarial e enquadramento de planos de cargos e salários.

**Parágrafo Terceiro** - As diferenças salariais referentes aos reajustes salariais dos meses compreendidos entre maio de 2024 e junho de 2024 deverão ser quitadas na folha subsequente ao mês da assinatura desta CCT, salvo funcionários desligados, cujos acertos poderão ser feitos até setembro de 2024.

### PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 3,23% RETROATIVO A MAIO DE 2024

Tabela de Proporcionalidade		
MÊS DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
Maio - 23	3,23%	1,0323
Junho - 23	2,95%	1,0295
Julho - 23	2,69%	1,0269
Agosto - 23	2,41%	1,0241
Setembro - 23	2,15%	1,0215
Outubro - 23	1,88%	1,0188
Novembro - 23	1,61%	1,0161
Dezembro - 23	1,34%	1,0134
Janeiro - 24	1,07%	1,0107
Fevereiro - 24	0,80%	1,0080
Março - 24	0,53%	1,0053
Abril - 24	0,26%	1,0026

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas pagarão os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal.

**Parágrafo Primeiro** – Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

**Parágrafo Segundo** – Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de

correção diária pela TR ou índice que venha substitui-la, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

### **Salário produção ou tarefa**

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

As empresas comprometem-se a remunerar o empregado com salário não inferior ao da faixa em que esteja enquadrado o cargo do substituído, salvo nos casos em que a substituição for permanente.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA**

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s) até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas encaminharão aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

**Parágrafo Segundo** - No contracheque do empregado, a empresa discriminará o motivo do desconto e o nome da entidade sindical favorecida, para qualquer desconto em favor de sindicato profissional.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO**

É garantido aos trabalhadores que recebem até R\$ 10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais), auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação no valor facial mínimo de R\$ 38,26 (trinta e oito reais e vinte e seis centavos) cada um, a partir de 1º de maio de 2024 e em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder o desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais onde as empresas fornecerem alimentação, em qualidade e quantidade compatíveis.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas se obrigam a colocar à disposição dos seus empregados planos básicos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento odontológico em caso de acidente, cobrindo pelo menos 20% do custeio do plano de saúde do titular.

**Parágrafo Primeiro** - Para os trabalhadores que recebem remuneração de até R\$ 10.312,00 (dez mil, trezentos e doze reais), as empresas arcarão com pelo menos 30% do custeio do plano de saúde do titular.

**Parágrafo Segundo** - Fica convencionado que o fornecimento do Plano de Saúde nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado que não desejar aderir ao Plano de Saúde oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas reembolsarão integralmente os gastos de suas colaboradoras com creche até 6 (seis) meses de idade, nos termos da portaria 3296/86 do MTE. Após completados os 6 (seis) meses de idade e por um período de mais 18 (dezoito) meses, perfazendo um total de 24 meses, as empresas concederão uma ajuda creche, por filho que atenda a esta condição, no valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) mensais, mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas.

**Parágrafo Primeiro** – As empregadas admitidas durante a vigência do presente instrumento, se tiverem filho com idade inferior a 24 meses, também farão jus a benefício equivalente e proporcional ao tempo restante até a criança completar 24 meses de idade.

**Parágrafo Segundo** – Fazem jus ao mesmo benefício os empregados que detenham, isoladamente, a guarda legal dos filhos, bem como os que adotarem ou tiverem a guarda de criança nessa faixa etária, mesmo que de forma provisória durante o processo de adoção.

**Parágrafo Terceiro** - Fica convencionado que o reembolso creche seja integral ou mediante comprovação das despesas, fornecido aos empregados nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado, não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

As empresas farão em favor dos seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- I. R\$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de morte do empregado;
- II. R\$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez total

ou parcial por acidente (IPA) do empregado.

III. R\$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença (IFPD) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

IV. R\$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença adquirida no exercício profissional (PAED) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

**Parágrafo Primeiro** – Além do capital mínimo assegurado, no caso de morte do empregado, a seguradora deverá se responsabilizar pelas despesas com funeral, inclusive translado, limitada a cobertura a R\$ 4.239,85 (quatro mil, duzentos e trinta e nova reais e oitenta e cinco centavos).

**Parágrafo Segundo** – Fica convencionado que o fornecimento do Seguro de Vida em Grupo não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração para qualquer fim, podendo ainda o empregador proceder aos descontos pelo fornecimento, em até 50% (cinquenta por cento), desde que tenha autorização prévia e por escrito do empregado concordando.

**Parágrafo Terceiro** – Ficam desobrigadas deste benefício aquelas empresas que já possuem seguro de vida em grupo, com a cobertura prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - O empregado que não desejar aderir ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - Os valores do Seguro de Vida estipulados nesta cláusula somente serão exigíveis a partir da assinatura desta CCT.

#### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por licença ou acidente de trabalho do 16º (décimo sexto) dia ao 180º (centésimo octogésimo) dia, para empregados com mais de um ano de empresa.

**Parágrafo Primeiro** - O valor pago em decorrência do previsto no caput estará revestido de natureza assistencial, não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço na hipótese de Auxílio-Doença cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo**- Os valores pagos em decorrência do previsto no caput deverão observar as retenções do IRRF por força da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de empregado afastado beneficiário de aposentadoria paga pela Previdência Social, as empresas procederão a complementação salarial mediante desconto do valor do benefício previdenciário já recebido pelo empregado.

**Parágrafo Quarto** – Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência do presente instrumento, este benefício será limitado ao máximo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias na sua totalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE COMBUSTÍVEL**

As empresas poderão praticar, a requerimento escrito e prévio do empregado, a substituição do vale transporte a que se refere a Lei 7418/1985 pelo vale combustível ou instrumento equivalente,

pago mediante cartão de benefícios ou reembolso, exclusivamente para transporte do empregado no deslocamento residência – trabalho – residência. A parcela não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos. Também não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** – O empregador descontará do empregado o percentual de até 6% na folha de pagamento sobre o salário básico para cobrir o custo com os gastos do deslocamento do trabalhador abrangidos pelo vale-combustível. Caso o benefício de vale-combustível representar valor maior que 6% do salário bruto do empregado, a empresa arcará com o custo equivalente a parcela que excede 6% (seis por cento) do seu salário.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do art. 457, parágrafo. 2º, e 458, parágrafo. 2º, III, ambos da CLT, acordam as partes que a parcela paga a título de vale combustível que seja superior ao valor nominal do benefício de vale transporte terá idêntica natureza indenizatória, desde que não haja desvirtuamento do benefício e participe o empregado no custo do benefício (até o limite legal).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Será concedido ao empregado que computar até 01 ano de serviço na mesma empresa 30 dias a título de aviso prévio, devendo ser acrescido 03 dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias perfazendo até o limite de 90 dias, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e tabela da Nota Técnica nº 184, de 07 de maio de 2012, do MTE.

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS COMPLETOS)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO (NÚMERO DE DIAS)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

**Parágrafo Primeiro** – O empregado que for dispensado, sem justa causa, no período do

trintídio que antecede a data-base terá direito a indenização adicional referente a 01 salário mensal, com todos os reflexos incidentes ao aviso prévio.

**Parágrafo Segundo** – No caso de o último dia do período do aviso prévio, considerando a integração, ocorrer a partir de 01/05, o empregado fará jus, em seu acerto rescisório, da correção salarial estipulada na CCT, se a mesma não estiver sido ainda incorporada ao seu salário, observado o disposto na Lei nº 12.506, de 11.10.2011.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA**

Em caso de dispensa de empregado com 4 (quatro) anos ou mais de empresa, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de aposentadoria plenamente comprováveis, será reembolsado o valor correspondente à parcela da empresa nas contribuições previdenciárias ao INSS, como contribuinte em dobro, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício, nem prestação de serviço e desde que não esteja trabalhando em novo emprego.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOVAS TECNOLOGIAS / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas comprometem-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados quando da adoção de novas tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do fator mão de obra.

**Parágrafo Único** – As empresas divulgarão em até 90 (noventa) dias após a assinatura desta Convenção os seus programas de treinamentos através dos Sindicatos convenientes, incentivando a participação dos empregados, possibilitando a permanente reciclagem e a capacitação para as novas tecnologias.

##### **Políticas de Manutenção do Emprego**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÍVEL DO EMPREGO**

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

##### **Estabilidade Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO**

Será garantido emprego ou salário, a partir da alta previdenciária, por período igual ao dobro do afastamento até o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias após o retorno ao trabalho, ao empregado afastado por doença profissional, excluído os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso, pelo sindicato respectivo.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - TRT**

As empresas obrigam-se a efetuar recolhimento da ART prevista na Lei 6496/77, RRT/CAU prevista na Lei 12378/2010 e Termo de Responsabilidade Técnica – TRT previsto na Lei 13.639/2018 para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

**Parágrafo Único:** No caso de as empresas indicarem para estudos técnicos de Segurança do Trabalho, as empresas ficam desobrigadas deste recolhimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL**

As empresas praticarão, sem redução ou acréscimo de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal quando trabalhando em seus escritórios e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

**Parágrafo Primeiro** - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

**Parágrafo Segundo** - Mediante solicitação dos empregados e concordância da empresa, poderá ser ajustado calendário anual de folgas e compensações de horas não trabalhadas nos dias úteis não trabalhados, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento dos feriados e dias santos, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares. Os dias ponte não trabalhados poderão ser compensados com o trabalho aos sábados, sem que o trabalho neste dia des caracterize o acordo individual ou coletivo de compensação dos sábados; mediante o acréscimo das horas correspondentes na jornada diária, observado o limite legal, devendo a compensação ser efetuada no prazo de até 6 meses; ou, ainda, quando do gozo das férias do empregado.

### **Prorrogação/Redução de jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro** – A hora extraordinária laborada de segunda a sábado, a partir 32<sup>a</sup> (Trigésima segunda hora) hora no mês, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo Segundo** – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

**Parágrafo Quarto** – Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a fornecer um lanche, sendo que esse não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica permitido a adoção de banco de horas as empresas que possuem interesse em adotar essa prática, no qual permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Esse banco de horas terá como limite o total de 32 horas/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 06 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando- se então novo período.

**Parágrafo Segundo** - O excedente às 32 horas no mês deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

**Parágrafo Terceiro** - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

**Parágrafo Quarto** - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10 horas, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

**Parágrafo Sexto** - As disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º acima não se aplicam as empresas que já adotam banco de horas específicos, formalizados mediante acordo individual de trabalho, nos termos do Art.59, §5º e §6º da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO**

Fica autorizada a adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas poderão optar por dispensar o controle de jornada nos dias de trabalho remoto, desde que acordado previamente com o empregado.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES**

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVOS MÉDICOS**

As empresas de engenharia consultiva considerarão como faltas justificadas, até o limite de 03 (três) ausências por ano, as faltas do empregado para comparecimento a consultas ou procedimentos

médicos, bem como para acompanhamento de filhos (as) menores de 16 (dezesseis) anos em consultas e procedimentos médicos, desde que apresentado o respectivo atestado de comparecimento e/ou acompanhamento.

**Parágrafo Primeiro** - Em virtude de considerar-se como falta justificada, o empregado não sofrerá descontos em seus salários e nem será prejudicado em apuração/recebimento de férias.

### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

As empresas confirmarão aos trabalhadores, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início das férias que deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo expresso pedido do empregado e concordância do empregador, quando as férias poderão se iniciar em qualquer dia da semana.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado ao empregado, mediante seu expresso requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias conforme fracionamentos autorizados pela legislação em vigor, podendo ser dividida em até 3 períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores à 5 (cinco) dias corridos, podendo também o empregado optar por gozar 30 dias de férias consecutivos, sendo vedado o início no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dias de repouso semanal remunerado (DSR).

### Férias Coletivas

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas poderão conceder férias coletivas aos empregados observando o período mínimo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas comunicarão aos seus empregados, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a concessão de férias coletivas.

**Parágrafo Segundo** - O início das férias coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo no caso das férias de final de ano que poderão ter seu início no primeiro dia útil após o Natal ou no primeiro dia útil após o feriado de 1º de janeiro.

### Licença Maternidade

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de afastamento legal, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

**Parágrafo Único** – A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda, mesmo que provisória.

### Relações Sindiciais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação sob inteira responsabilidade dos sindicatos, através de

seus quadros de avisos, de informações que tratem de assuntos de interesse dos sindicatos dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação através do órgão competente da empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas garantem o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

#### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL**

As empresas reconhecerão um delegado sindical e um suplente por categoria representada, mediante eleição direta na empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados por categoria, com estabilidade do mandato, que terá a duração de 1 (um) ano e será exercido sem prejuízo de suas funções na empregadora.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas concederão aos dirigentes sindicais eleitos, ou suplentes em exercício, limitados ao número de 1 (hum) por empresa, licença não remuneradas de até 3 (três) faltas por mês para exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do décimo - terceiro salário e repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou substituto legal, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Único:** Os dirigentes sindicais eleitos, ou seus suplentes em exercício, terão estabilidade do mandato durante a vigência desta CCT, podendo haver a critério da empresa a liberação integral em favor da entidade sindical sem qualquer ônus para a respectiva entidade, preservando todos os direitos e vantagens do cargo na empresa.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA SINDICAL**

As empresas de engenharia consultiva, numa demonstração de boa-fé negocial e, ainda, incentivo à participação em assembleias sindicais, liberarão seus empregados para a participação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Sindicatos, observando-se o seguinte:

- I - A Assembleia da entidade sindical deverá ser corretamente convocada e publicada conforme determinação estatutária;
- II - Será providenciado comunicado ao Sinaenco, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da realização da assembleia, cabendo ao Sinaenco e às entidades sindicais profissionais a divulgação da AGE aos empregados;
- III - As assembleias deverão ser realizadas pelos Sindicatos sempre após às 18h.
- IV- Como incentivo à participação nas Assembleias regularmente convocadas, as empresas concederão abono na saída antecipada dos profissionais às 17h30 para participação na referida Assembleia Geral.

#### **Contribuições Sindicais**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas farão descontar como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente à assinatura desta Convenção, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 1 (um) dia do salário do piso de cada empregado, limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em única parcela no mês de julho de 2024 por empregado, sindicalizado ou não, efetivando o recolhimento da importância aos sindicatos respectivos em até 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos, mediante depósito nas contas-correntes infraindicadas, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais  
Conta nº. 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A-Bancoob (756) – Ag. 3299.

Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais  
Conta nº. 500674-1, Caixa Econômica Federal- Ag. 0091, OP 03-banco 104-Savassi/BH.

Sindicato dos Desenhistas  
Conta 0353-3 – Caixa Econômica Federal / Agência: 2381 – Op: 003 –PJ.

Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais  
Conta nº 2407-2 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0935. Op. 003

Sindicato Dos Tec. Agric. De Nível Médio Est. Minas Gerais  
BANCO 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AG 0935 / CC 2636-9.

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado de Minas Gerais  
Conta nº 86.3– Caixa Econômica Federal – Ag. 1901. op.003

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais  
Caixa Econômica Federal – Conta n.º 2709-8 – Ag. 0935

**Parágrafo Primeiro** – Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, enviar ao sindicato trabalhista a que estão enquadrados carta manuscrita em envelope individual, com aviso de recebimento-AR, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais, bem como o nome do responsável pelos Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, entre os dias 01/07/2024 até o dia 15/07/2024.

**Parágrafo Segundo** - Os sindicatos laborais convenientes deverão informar aos profissionais a eles enquadrados, até 02 (dois) dias após a assinatura do instrumento coletivo de trabalho, através de publicação a ser efetuada em sua página na internet, para amplo conhecimento dos interessados do teor da CCT e sobre o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial previsto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** - Os profissionais representados pelos sindicatos laborais também poderão manifestar sua discordância da contribuição estabelecida no caput através dos respectivos sites. No entanto, os profissionais que optarem por essa modalidade somente terão direito de discordância de 50% da referida contribuição, sendo devido os outros 50% que serão descontados na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura desta Convenção.

**Parágrafo Quarto** - Concluído o prazo para que seja exercido o direito de oposição, os sindicatos laborais informarão às empresas da base do Sinaenco o nome de todos os colaboradores que se

opuseram ao desconto da contribuição negocial, de modo a evitar que o referido desconto se concretize.

**Parágrafo Quinto** - As empresas deverão informar aos sindicatos laborais o nome de todos os profissionais que experimentaram o desconto da contribuição negocial.

**Parágrafo Sexto** - Os sindicatos laborais assumem a integral responsabilidade pelo desconto da contribuição negocial prevista nesta cláusula, isentando as empresas da base do Sinaenco de qualquer responsabilização pelos recolhimentos que efetuar em conformidade com as regras instituídas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL**

Os Sindicatos convenentes esclarecem que a presente Convenção Coletiva aplica-se a todas as empresas e empregados do setor de engenharia e arquitetura consultiva no Estado de Minas Gerais. Esclarecem ainda que, atendendo ao disposto no art. 577 da CLT, respeitadas as categorias diferenciadas e dos profissionais liberais, os empregados deverão ser enquadrados levando-se em conta a sua função na empresa. Visando facilitar o correto enquadramento sindical, fica estabelecida a seguinte correspondência:

**Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais** – engenheiros;

**Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais** – arquitetos;

**Sindicato dos Desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas e Auxiliares do Estado de Minas Gerais** - Desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas e Auxiliares.

**Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais** – engenheiros geólogos e geólogos.

**Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Minas Gerais** – técnicos agrícolas e florestais;

**Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado de Minas Gerais** – técnicos em Agrimensura, Edificações, Estradas, Geodésia, Hidrologia, Saneamento, Geologia, Mineração, Siderurgia, Fundição, Eletrônica, Instrumentação, Química, Mecânica, Meio-Ambiente, assim como todos os demais Técnicos do sistema CONFEA/CREA;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADOS ASSOCIADOS E CONTRIBUINTE DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES**

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho e que se encontrem devidamente associados e sejam contribuintes do respectivo Sindicato da categoria serão realizadas no sindicato da respectiva categoria, sem qualquer ônus ou custo para a empresa ou para o referido profissional, mediante solicitação deste.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – QUITAÇÃO ANUAL**

Nos termos do Art. 507-B da CLT, incluído pela Lei nº 13.467, de 2017, os empregados e empregadores poderão, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas no sindicato dos empregados da respectiva categoria.

**Parágrafo Único** – As entidades sindicais, em parceria com o Sinaenco, elaborarão conjuntamente regulamento que fixará as normas e o valor a ser cobrado das partes que buscarem

o termo de quitação, visando ao estabelecimento de critérios e custeio da sua estrutura durante a vigência da presente Convenção.

### **Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

Quanto aos benefícios e demais condições negociadas e conferidas por meio desta Convenção Coletiva, ficam asseguradas aos empregados as condições eventualmente mais benéficas já praticadas nas empresas, seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Havendo comprovado descumprimento das cláusulas 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> da presente Convenção Coletiva de Trabalho, apurado conjuntamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Sindicato Patronal, será aplicado à empresa que a descumprir penalidade de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, por cada mês de descumprimento, em prol do empregado lesado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES DE 2025**

O Sinaenco se compromete a iniciar as negociações para renovação da CCT 2025/2026 com pelo menos 30 dias antes do vencimento da data-base.

**Parágrafo único** – As entidades sindicais representativas dos trabalhadores das empresas de engenharia e arquitetura consultiva se comprometem a enviar a pauta de reivindicações com pelo menos 45 dias antes do vencimento da data-base.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS**

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico ou na legislação que interfiram nas regras estabelecidas na CCT as partes se comprometem a renegociar as condições para que o equilíbrio das relações trabalhistas seja reestabelecido, nos moldes ajustados nesta CCT.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024.



MURILO DE CAMPOS VALADARES  
Presidente

**SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE - MG**

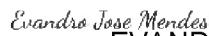
Documento assinado digitalmente

 MATHEUS GUERRA COTTA  
Data: 25/06/2024 10:52:59-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MATHEUS GUERRA COTTA  
Presidente

**SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Evandro Jose Mendes  
Data: 25/06/2024 16:16:00.456 (UTC-0300)

  
EVANDRO JOSE MENDES  
Presidente

**SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX.  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

  
ANTONIO GERALDO DA SILVA  
Presidente  
**SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

 Documento assinado digitalmente  
BRUNO BRANDAO ALVES E SOUZA  
Data: 25/06/2024 14:46:47-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

BRUNO BRANDAO ALVES E SOUZA  
Presidente  
**SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER**

NILSON DA SILVA  
ROCHA:12782874691  
  
NILSON DA SILVA ROCHA  
Presidente  
**SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**

  
ELIELSON PERCOPE SEABRA  
Diretor  
**SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MURILO DE CAMPOS VALADARES;

**SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 19.691.336/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MATHEUS GUERRA COTTA;

**SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 21.096.888/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EVANDRO JOSE MENDES;

**SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO GERALDO DA SILVA;

**SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER**, CNPJ n. 25.577.172/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. BRUNO BRANDAO ALVES E SOUZA;

**SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NILSON DA SILVA ROCHA;

E

**SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado por seu Diretor, Sr. ELIELSON PERCOPE SEABRA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS, ARQUITETOS, DESENHISTAS, GEÓLOGOS, TÉCNICOS INDUSTRIAIS e TÉCNICOS AGRÍCOLAS** com abrangência territorial em MG.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

As empresas de engenharia consultiva no Estado de Minas Gerais se comprometem a praticar os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2024:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PISO
Engenheiro	R\$ 10.312,00
Arquiteto	R\$ 10.312,00
Geólogos	R\$ 10.312,00
Nível Universitário	R\$ 3.285,15
Desenhistas, Projetistas e Técnicos, com Formação Técnica <u>até</u> 1 ano e meio	R\$ 2.487,75
Desenhistas, Projetistas e Técnicos, com Formação Técnica - <u>superior</u> a 1 ano e meio	R\$ 2.840,75
Geólogo Nível Técnico	R\$ 2.840,75
Desenhista e Projetista sem curso técnico, Auxiliar de Atividades Técnicas e Administrativas	R\$ 1.599,00
Ajudante de Laboratório	R\$ 1.412,00
Ajudante de Topógrafo	R\$ 1.412,00
Mensageiro, Contínuo, Boy, Auxiliar de Escritório, Atendentes e demais empregados de nível elementar e Serviços Gerais	R\$ 1.412,00

**Parágrafo Primeiro:** Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exercem as funções correspondentes ao registro profissional, cabendo as empresas requererem dos empregados, no ato da sua admissão, a comprovação do registro profissional nos respectivos Conselhos, ou no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE no caso dos Técnicos de Segurança do Trabalho, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** Fica desde já ratificado perante a presente Convenção que não poderão ser praticados salários inferiores ao mínimo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Visando estimular o primeiro emprego, as empresas poderão assinar diretamente com os respectivos sindicatos, Acordo Coletivo específico prevendo a contratação de profissionais no qual estejam estabelecidas as condições da contratação tendo como referência os itens a, b, c e d deste parágrafo, assim como outras cláusulas que se fizerem necessárias.

**a)** As empresas poderão contratar profissionais que ainda não tiveram a CTPS assinada como engenheiro, arquiteto ou geólogo, por um período máximo de 2 anos, com salário correspondente a 70,47% do piso destes profissionais estabelecido nessa cláusula, para a jornada diária de 8 (oito) horas, sendo 6 (seis) horas de trabalho e 2 (duas) horas de treinamento.

**b)** Os engenheiros, arquitetos ou geólogos contratados na forma do Parágrafo Terceiro e item "a" que forem demitidos sem justa causa antes de completados o prazo de dois anos de contrato de trabalho receberão, a título de indenização, o valor correspondente a 1/3 (um terço), calculado sobre as verbas rescisórias devidas, excluída da base de cálculo o valor da multa incidente sobre os depósitos no FGTS.

**c)** As empresas deverão arcar com o pagamento de uma taxa conforme tabela abaixo descrita, quando da celebração de cada acordo individual de trabalho específico de primeiro emprego à título de custeio dos serviços de revisão e validação desta contratação específica pelo respectivo Sindicato. Poderá ser abatido da referida taxa o valor já pago pelo empregado caso já seja associado ou tenha contribuído de algum modo com a entidade sindical.

Número de empregados	Valor a ser pago
Até 100 empregados	R\$ 500,00
De 100 a 500 empregados	R\$ 750,00
Acima de 500 empregados	R\$ 1.000,00

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Acordam as entidades convenientes a concessão de **3,23%** (três vírgula vinte e três por cento) de reajuste salarial retroativo a 1º de maio de 2024.

**Parágrafo Primeiro** - As antecipações espontâneas, legais ou compulsórias, inclusive aumentos (além do índice pactuado na convenção coletiva) concedidos pelo empregador no período de 01/05/2023 a 30/04/2024 não se incluem na base de cálculo do reajuste salarial. Autoriza-se a dedução dos percentuais das antecipações salariais espontâneas ou compulsórias concedidas pelo empregador no mencionado período.

**Parágrafo Segundo** - Fica, no entanto, proibida a compensação de aumentos de salário quando estes forem resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, aumento real, equiparação salarial e enquadramento de planos de cargos e salários.

**Parágrafo Terceiro** - As diferenças salariais referentes aos reajustes salariais dos meses compreendidos entre maio de 2024 e junho de 2024 deverão ser quitadas na folha subsequente ao mês da assinatura desta CCT, salvo funcionários desligados, cujos acertos poderão ser feitos até setembro de 2024.

### PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 3,23% RETROATIVO A MAIO DE 2024

Tabela de Proporcionalidade		
MÊS DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
Maio - 23	3,23%	1,0323
Junho - 23	2,95%	1,0295
Julho - 23	2,69%	1,0269
Agosto - 23	2,41%	1,0241
Setembro - 23	2,15%	1,0215
Outubro - 23	1,88%	1,0188
Novembro - 23	1,61%	1,0161
Dezembro - 23	1,34%	1,0134
Janeiro - 24	1,07%	1,0107
Fevereiro - 24	0,80%	1,0080
Março - 24	0,53%	1,0053
Abril - 24	0,26%	1,0026

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas pagarão os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal.

**Parágrafo Primeiro** – Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

**Parágrafo Segundo** – Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de

correção diária pela TR ou índice que venha substitui-la, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

### **Salário produção ou tarefa**

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

As empresas comprometem-se a remunerar o empregado com salário não inferior ao da faixa em que esteja enquadrado o cargo do substituído, salvo nos casos em que a substituição for permanente.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA**

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s) até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas encaminharão aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

**Parágrafo Segundo** - No contracheque do empregado, a empresa discriminará o motivo do desconto e o nome da entidade sindical favorecida, para qualquer desconto em favor de sindicato profissional.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO**

É garantido aos trabalhadores que recebem até R\$ 10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais), auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação no valor facial mínimo de R\$ 38,26 (trinta e oito reais e vinte e seis centavos) cada um, a partir de 1º de maio de 2024 e em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder o desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais onde as empresas fornecerem alimentação, em qualidade e quantidade compatíveis.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas se obrigam a colocar à disposição dos seus empregados planos básicos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento odontológico em caso de acidente, cobrindo pelo menos 20% do custeio do plano de saúde do titular.

**Parágrafo Primeiro** - Para os trabalhadores que recebem remuneração de até R\$ 10.312,00 (dez mil, trezentos e doze reais), as empresas arcarão com pelo menos 30% do custeio do plano de saúde do titular.

**Parágrafo Segundo** - Fica convencionado que o fornecimento do Plano de Saúde nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado que não desejar aderir ao Plano de Saúde oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas reembolsarão integralmente os gastos de suas colaboradoras com creche até 6 (seis) meses de idade, nos termos da portaria 3296/86 do MTE. Após completados os 6 (seis) meses de idade e por um período de mais 18 (dezoito) meses, perfazendo um total de 24 meses, as empresas concederão uma ajuda creche, por filho que atenda a esta condição, no valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) mensais, mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas.

**Parágrafo Primeiro** – As empregadas admitidas durante a vigência do presente instrumento, se tiverem filho com idade inferior a 24 meses, também farão jus a benefício equivalente e proporcional ao tempo restante até a criança completar 24 meses de idade.

**Parágrafo Segundo** – Fazem jus ao mesmo benefício os empregados que detenham, isoladamente, a guarda legal dos filhos, bem como os que adotarem ou tiverem a guarda de criança nessa faixa etária, mesmo que de forma provisória durante o processo de adoção.

**Parágrafo Terceiro** - Fica convencionado que o reembolso creche seja integral ou mediante comprovação das despesas, fornecido aos empregados nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado, não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

As empresas farão em favor dos seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- I. R\$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de morte do empregado;
- II. R\$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez total

ou parcial por acidente (IPA) do empregado.

III. R\$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença (IFPD) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

IV. R\$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença adquirida no exercício profissional (PAED) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

**Parágrafo Primeiro** – Além do capital mínimo assegurado, no caso de morte do empregado, a seguradora deverá se responsabilizar pelas despesas com funeral, inclusive translado, limitada a cobertura a R\$ 4.239,85 (quatro mil, duzentos e trinta e nova reais e oitenta e cinco centavos).

**Parágrafo Segundo** – Fica convencionado que o fornecimento do Seguro de Vida em Grupo não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração para qualquer fim, podendo ainda o empregador proceder aos descontos pelo fornecimento, em até 50% (cinquenta por cento), desde que tenha autorização prévia e por escrito do empregado concordando.

**Parágrafo Terceiro** – Ficam desobrigadas deste benefício aquelas empresas que já possuem seguro de vida em grupo, com a cobertura prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - O empregado que não desejar aderir ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - Os valores do Seguro de Vida estipulados nesta cláusula somente serão exigíveis a partir da assinatura desta CCT.

#### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por licença ou acidente de trabalho do 16º (décimo sexto) dia ao 180º (centésimo octogésimo) dia, para empregados com mais de um ano de empresa.

**Parágrafo Primeiro** - O valor pago em decorrência do previsto no caput estará revestido de natureza assistencial, não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço na hipótese de Auxílio-Doença cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo**- Os valores pagos em decorrência do previsto no caput deverão observar as retenções do IRRF por força da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de empregado afastado beneficiário de aposentadoria paga pela Previdência Social, as empresas procederão a complementação salarial mediante desconto do valor do benefício previdenciário já recebido pelo empregado.

**Parágrafo Quarto** – Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência do presente instrumento, este benefício será limitado ao máximo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias na sua totalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE COMBUSTÍVEL**

As empresas poderão praticar, a requerimento escrito e prévio do empregado, a substituição do vale transporte a que se refere a Lei 7418/1985 pelo vale combustível ou instrumento equivalente,

pago mediante cartão de benefícios ou reembolso, exclusivamente para transporte do empregado no deslocamento residência – trabalho – residência. A parcela não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos. Também não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** – O empregador descontará do empregado o percentual de até 6% na folha de pagamento sobre o salário básico para cobrir o custo com os gastos do deslocamento do trabalhador abrangidos pelo vale-combustível. Caso o benefício de vale-combustível representar valor maior que 6% do salário bruto do empregado, a empresa arcará com o custo equivalente a parcela que excede 6% (seis por cento) do seu salário.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do art. 457, parágrafo. 2º, e 458, parágrafo. 2º, III, ambos da CLT, acordam as partes que a parcela paga a título de vale combustível que seja superior ao valor nominal do benefício de vale transporte terá idêntica natureza indenizatória, desde que não haja desvirtuamento do benefício e participe o empregado no custo do benefício (até o limite legal).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Será concedido ao empregado que computar até 01 ano de serviço na mesma empresa 30 dias a título de aviso prévio, devendo ser acrescido 03 dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias perfazendo até o limite de 90 dias, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e tabela da Nota Técnica nº 184, de 07 de maio de 2012, do MTE.

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS COMPLETOS)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO (NÚMERO DE DIAS)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

**Parágrafo Primeiro** – O empregado que for dispensado, sem justa causa, no período do

trintídio que antecede a data-base terá direito a indenização adicional referente a 01 salário mensal, com todos os reflexos incidentes ao aviso prévio.

**Parágrafo Segundo** – No caso de o último dia do período do aviso prévio, considerando a integração, ocorrer a partir de 01/05, o empregado fará jus, em seu acerto rescisório, da correção salarial estipulada na CCT, se a mesma não estiver sido ainda incorporada ao seu salário, observado o disposto na Lei nº 12.506, de 11.10.2011.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA**

Em caso de dispensa de empregado com 4 (quatro) anos ou mais de empresa, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de aposentadoria plenamente comprováveis, será reembolsado o valor correspondente à parcela da empresa nas contribuições previdenciárias ao INSS, como contribuinte em dobro, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício, nem prestação de serviço e desde que não esteja trabalhando em novo emprego.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOVAS TECNOLOGIAS / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas comprometem-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados quando da adoção de novas tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do fator mão de obra.

**Parágrafo Único** – As empresas divulgarão em até 90 (noventa) dias após a assinatura desta Convenção os seus programas de treinamentos através dos Sindicatos convenientes, incentivando a participação dos empregados, possibilitando a permanente reciclagem e a capacitação para as novas tecnologias.

##### **Políticas de Manutenção do Emprego**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÍVEL DO EMPREGO**

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

##### **Estabilidade Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO**

Será garantido emprego ou salário, a partir da alta previdenciária, por período igual ao dobro do afastamento até o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias após o retorno ao trabalho, ao empregado afastado por doença profissional, excluído os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso, pelo sindicato respectivo.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - TRT**

As empresas obrigam-se a efetuar recolhimento da ART prevista na Lei 6496/77, RRT/CAU prevista na Lei 12378/2010 e Termo de Responsabilidade Técnica – TRT previsto na Lei 13.639/2018 para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

**Parágrafo Único:** No caso de as empresas indicarem para estudos técnicos de Segurança do Trabalho, as empresas ficam desobrigadas deste recolhimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL**

As empresas praticarão, sem redução ou acréscimo de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal quando trabalhando em seus escritórios e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

**Parágrafo Primeiro** - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

**Parágrafo Segundo** - Mediante solicitação dos empregados e concordância da empresa, poderá ser ajustado calendário anual de folgas e compensações de horas não trabalhadas nos dias úteis não trabalhados, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento dos feriados e dias santos, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares. Os dias ponte não trabalhados poderão ser compensados com o trabalho aos sábados, sem que o trabalho neste dia des caracterize o acordo individual ou coletivo de compensação dos sábados; mediante o acréscimo das horas correspondentes na jornada diária, observado o limite legal, devendo a compensação ser efetuada no prazo de até 6 meses; ou, ainda, quando do gozo das férias do empregado.

### **Prorrogação/Redução de jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro** – A hora extraordinária laborada de segunda a sábado, a partir 32<sup>a</sup> (Trigésima segunda hora) hora no mês, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo Segundo** – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

**Parágrafo Quarto** – Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a fornecer um lanche, sendo que esse não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica permitido a adoção de banco de horas as empresas que possuem interesse em adotar essa prática, no qual permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Esse banco de horas terá como limite o total de 32 horas/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 06 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando- se então novo período.

**Parágrafo Segundo** - O excedente às 32 horas no mês deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

**Parágrafo Terceiro** - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

**Parágrafo Quarto** - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10 horas, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

**Parágrafo Sexto** - As disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º acima não se aplicam as empresas que já adotam banco de horas específicos, formalizados mediante acordo individual de trabalho, nos termos do Art.59, §5º e §6º da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO**

Fica autorizada a adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas poderão optar por dispensar o controle de jornada nos dias de trabalho remoto, desde que acordado previamente com o empregado.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES**

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVOS MÉDICOS**

As empresas de engenharia consultiva considerarão como faltas justificadas, até o limite de 03 (três) ausências por ano, as faltas do empregado para comparecimento a consultas ou procedimentos

médicos, bem como para acompanhamento de filhos (as) menores de 16 (dezesseis) anos em consultas e procedimentos médicos, desde que apresentado o respectivo atestado de comparecimento e/ou acompanhamento.

**Parágrafo Primeiro** - Em virtude de considerar-se como falta justificada, o empregado não sofrerá descontos em seus salários e nem será prejudicado em apuração/recebimento de férias.

### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

As empresas confirmarão aos trabalhadores, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início das férias que deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo expresso pedido do empregado e concordância do empregador, quando as férias poderão se iniciar em qualquer dia da semana.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado ao empregado, mediante seu expresso requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias conforme fracionamentos autorizados pela legislação em vigor, podendo ser dividida em até 3 períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores à 5 (cinco) dias corridos, podendo também o empregado optar por gozar 30 dias de férias consecutivos, sendo vedado o início no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dias de repouso semanal remunerado (DSR).

### Férias Coletivas

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas poderão conceder férias coletivas aos empregados observando o período mínimo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas comunicarão aos seus empregados, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a concessão de férias coletivas.

**Parágrafo Segundo** - O início das férias coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo no caso das férias de final de ano que poderão ter seu início no primeiro dia útil após o Natal ou no primeiro dia útil após o feriado de 1º de janeiro.

### Licença Maternidade

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de afastamento legal, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

**Parágrafo Único** – A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda, mesmo que provisória.

### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação sob inteira responsabilidade dos sindicatos, através de

seus quadros de avisos, de informações que tratem de assuntos de interesse dos sindicatos dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação através do órgão competente da empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas garantem o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

#### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL**

As empresas reconhecerão um delegado sindical e um suplente por categoria representada, mediante eleição direta na empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados por categoria, com estabilidade do mandato, que terá a duração de 1 (um) ano e será exercido sem prejuízo de suas funções na empregadora.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas concederão aos dirigentes sindicais eleitos, ou suplentes em exercício, limitados ao número de 1 (hum) por empresa, licença não remuneradas de até 3 (três) faltas por mês para exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do décimo - terceiro salário e repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou substituto legal, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Único:** Os dirigentes sindicais eleitos, ou seus suplentes em exercício, terão estabilidade do mandato durante a vigência desta CCT, podendo haver a critério da empresa a liberação integral em favor da entidade sindical sem qualquer ônus para a respectiva entidade, preservando todos os direitos e vantagens do cargo na empresa.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA SINDICAL**

As empresas de engenharia consultiva, numa demonstração de boa-fé negocial e, ainda, incentivo à participação em assembleias sindicais, liberarão seus empregados para a participação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Sindicatos, observando-se o seguinte:

- I - A Assembleia da entidade sindical deverá ser corretamente convocada e publicada conforme determinação estatutária;
- II - Será providenciado comunicado ao Sinaenco, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da realização da assembleia, cabendo ao Sinaenco e às entidades sindicais profissionais a divulgação da AGE aos empregados;
- III - As assembleias deverão ser realizadas pelos Sindicatos sempre após às 18h.
- IV- Como incentivo à participação nas Assembleias regularmente convocadas, as empresas concederão abono na saída antecipada dos profissionais às 17h30 para participação na referida Assembleia Geral.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas farão descontar como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente à assinatura desta Convenção, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 1 (um) dia do salário do piso de cada empregado, limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em única parcela no mês de julho de 2024 por empregado, sindicalizado ou não, efetivando o recolhimento da importância aos sindicatos respectivos em até 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos, mediante depósito nas contas-correntes infraindicadas, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais  
Conta nº. 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A-Bancoob (756) – Ag. 3299.

Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais  
Conta nº. 500674-1, Caixa Econômica Federal- Ag. 0091, OP 03-banco 104-Savassi/BH.

Sindicato dos Desenhistas  
Conta 0353-3 – Caixa Econômica Federal / Agência: 2381 – Op: 003 –PJ.

Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais  
Conta nº 2407-2 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0935. Op. 003

Sindicato Dos Tec. Agric. De Nível Médio Est. Minas Gerais  
BANCO 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AG 0935 / CC 2636-9.

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado de Minas Gerais  
Conta nº 86.3– Caixa Econômica Federal – Ag. 1901. op.003

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais  
Caixa Econômica Federal – Conta n.º 2709-8 – Ag. 0935

**Parágrafo Primeiro** – Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, enviar ao sindicato trabalhista a que estão enquadrados carta manuscrita em envelope individual, com aviso de recebimento-AR, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais, bem como o nome do responsável pelos Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, entre os dias 01/07/2024 até o dia 15/07/2024.

**Parágrafo Segundo** - Os sindicatos laborais convenientes deverão informar aos profissionais a eles enquadrados, até 02 (dois) dias após a assinatura do instrumento coletivo de trabalho, através de publicação a ser efetuada em sua página na internet, para amplo conhecimento dos interessados do teor da CCT e sobre o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial previsto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** - Os profissionais representados pelos sindicatos laborais também poderão manifestar sua discordância da contribuição estabelecida no caput através dos respectivos sites. No entanto, os profissionais que optarem por essa modalidade somente terão direito de discordância de 50% da referida contribuição, sendo devido os outros 50% que serão descontados na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura desta Convenção.

**Parágrafo Quarto** - Concluído o prazo para que seja exercido o direito de oposição, os sindicatos laborais informarão às empresas da base do Sinaenco o nome de todos os colaboradores que se

opuseram ao desconto da contribuição negocial, de modo a evitar que o referido desconto se concretize.

**Parágrafo Quinto** - As empresas deverão informar aos sindicatos laborais o nome de todos os profissionais que experimentaram o desconto da contribuição negocial.

**Parágrafo Sexto** - Os sindicatos laborais assumem a integral responsabilidade pelo desconto da contribuição negocial prevista nesta cláusula, isentando as empresas da base do Sinaenco de qualquer responsabilização pelos recolhimentos que efetuar em conformidade com as regras instituídas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL**

Os Sindicatos convenentes esclarecem que a presente Convenção Coletiva aplica-se a todas as empresas e empregados do setor de engenharia e arquitetura consultiva no Estado de Minas Gerais. Esclarecem ainda que, atendendo ao disposto no art. 577 da CLT, respeitadas as categorias diferenciadas e dos profissionais liberais, os empregados deverão ser enquadrados levando-se em conta a sua função na empresa. Visando facilitar o correto enquadramento sindical, fica estabelecida a seguinte correspondência:

**Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais** – engenheiros;

**Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais** – arquitetos;

**Sindicato dos Desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas e Auxiliares do Estado de Minas Gerais** - Desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas e Auxiliares.

**Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais** – engenheiros geólogos e geólogos.

**Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Minas Gerais** – técnicos agrícolas e florestais;

**Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado de Minas Gerais** – técnicos em Agrimensura, Edificações, Estradas, Geodésia, Hidrologia, Saneamento, Geologia, Mineração, Siderurgia, Fundição, Eletrônica, Instrumentação, Química, Mecânica, Meio-Ambiente, assim como todos os demais Técnicos do sistema CONFEA/CREA;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADOS ASSOCIADOS E CONTRIBUINTE DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES**

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho e que se encontrem devidamente associados e sejam contribuintes do respectivo Sindicato da categoria serão realizadas no sindicato da respectiva categoria, sem qualquer ônus ou custo para a empresa ou para o referido profissional, mediante solicitação deste.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – QUITAÇÃO ANUAL**

Nos termos do Art. 507-B da CLT, incluído pela Lei nº 13.467, de 2017, os empregados e empregadores poderão, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas no sindicato dos empregados da respectiva categoria.

**Parágrafo Único** – As entidades sindicais, em parceria com o Sinaenco, elaborarão conjuntamente regulamento que fixará as normas e o valor a ser cobrado das partes que buscarem

o termo de quitação, visando ao estabelecimento de critérios e custeio da sua estrutura durante a vigência da presente Convenção.

### **Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

Quanto aos benefícios e demais condições negociadas e conferidas por meio desta Convenção Coletiva, ficam asseguradas aos empregados as condições eventualmente mais benéficas já praticadas nas empresas, seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Havendo comprovado descumprimento das cláusulas 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> da presente Convenção Coletiva de Trabalho, apurado conjuntamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Sindicato Patronal, será aplicado à empresa que a descumprir penalidade de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, por cada mês de descumprimento, em prol do empregado lesado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES DE 2025**

O Sinaenco se compromete a iniciar as negociações para renovação da CCT 2025/2026 com pelo menos 30 dias antes do vencimento da data-base.

**Parágrafo único** – As entidades sindicais representativas dos trabalhadores das empresas de engenharia e arquitetura consultiva se comprometem a enviar a pauta de reivindicações com pelo menos 45 dias antes do vencimento da data-base.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS**

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico ou na legislação que interfiram nas regras estabelecidas na CCT as partes se comprometem a renegociar as condições para que o equilíbrio das relações trabalhistas seja reestabelecido, nos moldes ajustados nesta CCT.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024.

  
MURILO DE CAMPOS VALADARES  
Presidente

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE - MG

MATHEUS GUERRA COTTA  
Presidente  
SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EVANDRO JOSE MENDES  
Presidente  
SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX.  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

  
ANTONIO GERALDO DA SILVA  
Presidente  
**SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

BRUNO BRANDAO ALVES E SOUZA  
Presidente  
**SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER**

NILSON DA SILVA ROCHA  
Presidente  
**SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**

  
ELIELSON PERCOPE SEABRA  
Diretor  
**SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**

Contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região								
OBJETIVO:	ANÁLISE		AVALIAÇÃO			INTERVENÇÃO	MEDIDAS DE CONTROLES	MONITORAMENTO
RISCO (EVENTO)	CAUSA (fonte+vulnerabilidade)	EFEITO (consequência)	PROBABILIDADE (1 A 5)	IMPACTO (1 a 5)	DIAGNÓSTICO (Probabilidade X impacto)			
Sobrepreço ou subpreço da proposta em relação ao Mercado	Possibilidade de preços estimados estarem acima ou abaixo do valor de mercado	Sobrepreço ou preços inexequíveis	2	4	8	Mitigar	Criteriosa pesquisa de preços/ precificação, e análise de aceitabilidade de propostas, se licitação.	Desclassificação de proposta, se preço manifestamente inexequível
Risco de exequibilidade de custos da proposta	Dificuldade em otimizar o orçamento para serviço intelectual, uma vez que se trata de remuneração influenciada pela "expertise", eficiência e eficácia do profissional técnico autor dos projetos.	Possibilidade de o orçamento base do contrato ficar fora da faixa de preço exequível para a Contratada	2	5	10	Terceirizar	Cabe à Contratada exclusivamente a responsabilidade pela proposta de preços do contrato, não cabendo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de inexequibilidade de preços	
Ausência de padronização nos documentos de contratações do órgão	Dificuldade em gerências diversos contratos de terceirização com regramentos específicos em decorrência de falta de padronização de contratos do tipo no órgão.	Dificuldade gerencial da contratual, aumento de custo administrativo	3	2	6	Mitigar	Alinhar elaboração de termos de referência com unidade responsável por contratos de terceirização, para mitigar risco de contratos com cláusulas muito distintas	
Delimitação do objeto feita de forma imprecisa	Dificuldade em elaboração de contratos de terceirização por área demandante	Possíveis problemas contratuais em decorrência de imprecisão documental	2	5	10	Mitigar	Elaboração de documentos em conjunto por setores de especializações diversas	
Deserção ou fracasso do certame	Estruturação de licitação que não consiga atender ao valor mínimo exigido pelo mercado	Necessidade de realizar nova licitação	2	5	10	Elaboração conjunta e revisada dos editais e instrumentos análogos e revisão da precificação, para garantir que ela represente preço viável para o mercado	Possível instrução de dispensa de licitação nos termos do art. 75 da Lei n. 14.133/2021	
Planilha de Custos ineficaz	Dificuldade em otimizar o orçamento para serviço intelectual, uma vez que se trata de remuneração influenciada pela "expertise", eficiência e eficácia do profissional técnico autor dos projetos.	Possibilidade de o orçamento base ficar fora da faixa de preço que motive o mercado a participar do certame.	3	3	9	Aceitar		

<b>Risco de desempenho insuficiente</b>	Desempenho abaixo do planejado na execução dos serviços	Incapacidade de desenvolver soluções para a administração	2	5	10	Terceirizar	Cabe à Contratada a responsabilidade pelo desempenho de sua equipe residente, devendo substituir empregados a critério da fiscalização.	Acompanhamento por meio de ferramentas de gestão de projetos da taxa de entregas efetuadas pelo time
---	---	---	---	---	----	-------------	---	--

Compartilhar      Dividir com a Contratada o risco indicado  
 Aceitar              Aceitar o risco por não termos (Contratante)  
                         opções  
 Mitigar              Ação da Contratante para amenizar o risco  
                         indicado  
 Terceirizar          Todo risco é da contratada



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Divisão de Engenharia e Arquitetura

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1317932**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO**

**Introdução**

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 ( Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

**I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A criação e instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região em Belo Horizonte, ensejou a ampliação da prestação jurisdicional no Estado de Minas Gerais mas, concomitantemente, agravou consideravelmente as necessidades quanto aos serviços de engenharia e arquitetura, tais como obras, reformas e adaptações das áreas físicas, contudo, sem implementação do quadro funcional, impossibilitando o atendimento das demandas locais, bem como das Subseções Judiciárias.

A SECAM - Secretaria de Administração e Serviços é a unidade do Tribunal Regional Federal da 6ª Região responsável pelo planejamento, elaboração de termos, contratação, acompanhamento, fiscalização de execução de contratos, de todos estes serviços, além de prestar assessoria e acompanhar às contratações das Subseções, levantamento de informações e elaboração de documentos exigidos quando da elaboração do Plano de Obras do TRF6, entre outras demandas ligadas a operação, manutenção e ocupação dos imóveis da JFMG, tais como estudos e avaliações para viabilizar decisões gerenciais, desenvolvendo tais atividades por meio da DIEAR - Divisão de Engenharia e Arquitetura e da SUMES - Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gerais.

**Motivação:**

Com a criação do Tribunal, diversas atividades que antes eram delegadas ao TRF1 passaram a ser executadas na estrutura da SECAM, em especial na unidade DIEAR que auxilia a Administração na gestão do plano de obras da Justiça Federal. Atualmente, em razão do reduzido quadro de servidores, o atendimento a muitas demandas tem sido postergadas, circunstância que tem provocado a precarização de várias instalações nos imóveis da Justiça Federal. A partir de tal realidade constatou-se a imperiosa necessidade de contratar empresa especializada para prestar serviços continuados de apoio técnico, assessoramento e consultoria, com dedicação exclusiva, nas áreas de Engenharia e Arquitetura, incrementando os serviços prestados pela SECAM, por meio das unidades SUMES e DIEAR, de forma a viabilizar as contratações e execuções necessárias para promover a adequada manutenção, conservação e utilização dos imóveis, tendo em vista a necessidade de garantir prestação jurisdicional segura nas instalações do TRF6/SJMG.

No atual momento, um fato que demonstra o enorme desafio das áreas técnicas deste Tribunal em atender às demandas institucionais é o aumento contínuo da lista de demandas. O que demonstra uma incapacidade da estrutura atual em atender às constantes demandas dos usuários, ou seja, entre demandas existentes em elaboração/execução e em espera, existem 77 pedidos registrados na lista de demandas da DIEAR. Desses, são 27 processos em execução concomitantemente e 50 processo em espera na DIEAR, que conta com uma equipe de quatro servidores.

Quando se considera a equipe da SEADI/SUMES, a realidade ainda se torna mais urgente, pois trata-se de equipe que também necessita de apoio técnico e possuem demandas diversas como contratos de manutenção de elevadores, de climatização, serviços de manutenções elétricas, hidráulicas, civis, entre outros, com uma equipe reduzida e, ainda neste momento, sem um contrato de manutenção para dar apoio às execuções rotineiras.

Caso a Justiça Federal fosse efetuar uma contratação para cada processo administrativo cujos serviços são requeridos somente pela DIEAR, teriam que ser produzidos, aproximadamente, uma média de 1,5 contratações por semana, considerando a elaboração de DOD's, ETP's, Termos de Referência e documentação técnica. Isto é, trata-se de um nível de produtividade inviável em se tratando de contratações com Termo de Referência e seus anexos normalmente contendo mais de 100 páginas.

Além disso, a equipe técnica da SECAM atua em atividades que são exclusivas aos servidores públicos e relacionadas à administração pública, como no planejamento, gestão e aprovação das contratações, inclusive na elaboração de DOD's, ETP's e Termos de Referência, e em tarefas de natureza técnica como a elaboração de documentação técnica e o acompanhamento técnico das diversas contratações.

Porém, a equipe atual é uma equipe tecnicamente generalista, tendo a capacidade de atuar como intermediários em contratações de engenharia e arquitetura, com conhecimentos a respeito de contratações e gestão pública e com conhecimentos técnicos que permitem entender as soluções proposta pelas empresas contratadas. Entretanto, devido à realidade institucional não existe a figura de profissionais especialistas no desenvolvimento técnico de projetos nos quadros deste Tribunal.

Desta forma, é comum na Administração Pública a contratação de profissionais ou empresa legalmente habilitada para prestação dos serviços de engenharia e arquitetura requeridos pelo poder público, uma vez que, a expertise de mercado e eficiência no

desenvolvimento dos produtos e atividades técnicas está na iniciativa privada, restando ao setor público o planejamento e gestão das ações com foco na sua atividade finalística.

Quanto ao acompanhamento técnico das contratações, trata-se de tarefa essencial de ser executada em todas as contratações de engenharia, porém devido ao quadro atual, é muitas vezes mal executada e, às vezes, sequer executada. Ou seja, considerando um cenário otimista de execução de 1,5 contratações por semana e considerando que cada serviço tenha a duração média de 3 meses, temos que durante um mês e equipe de 4 pessoas da DIEAR, haveriam 18 contratos em andamento, que necessitam da elaboração periódica de relatórios técnicos de acompanhamento contratual, além de manter as atividades relacionadas as novas contratações. Ou seja, teriam que ser executados pela equipe, idealmente, 72 relatórios (um relatório semanal de acompanhamento) por mês e 6 contratações para quatro servidores.

De modo a trazer à tona a realidade, neste momento o edifício sede III, Oscar Dias Corrêa, não se encontra em uso, com os servidores em teletrabalho, cabendo a tarefa de elaboração de estudos de ocupação referente às alterações de todos os edifícios desta Justiça Federal, além de estudos de ocupação para possíveis edifícios de locação a esta Secretaria. Em linhas gerais, a atual estrutura técnica do TRF6 se manteve em tamanho próximo à estrutura no período prévio à criação do Tribunal, ou seja, as demandas advindas da nova realidade acabaram sendo represadas, causando atrasos e ineficiência na prestação dos serviços de engenharia.

Diante o exposto, entendemos que a contratação de profissionais para atuarem em áreas de apoio técnico referentes à elaboração e análise de projetos, elaboração de documentos técnicos e fiscalização de serviços de engenharia, seja justificada de modo a garantir a adequada prestação jurisdicional, elaborando serviços técnicos que não são elaborados por servidores deste órgão, seja por não possuírem expertise, seja por não serem especialistas em determinadas disciplinas de arquitetura e engenharia.

Considerando uma analogia com a área do direito, não há como exigir de um profissional que atue na área criminal efetue em tempo hábil e com qualidade um parecer na área de direito administrativo, cada profissional atua em determinado segmento de acordo com suas atribuições e expertise profissional. De modo análogo, ocorre nas diversas engenharias: civil, mecânica, elétrica etc., como por exemplo nos segmentos da engenharia civil em que é comum haver profissionais especializados em instalações, estruturas, hidrossanitário, geotecnia, perícias, entre outros.

#### Quanto à atribuição técnica dos serviços a serem prestados:

A equipe a ser contratada terá a atribuição técnica definida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), entretanto a atribuição dos serviços a serem prestados não se confunde com os prestados pelo cargo Analista Judiciário - Especialidade área técnica. Os profissionais a serem contratados atuarão em atividades de apoio técnico, não sendo escopo da contratação as atribuições específicas dos servidores que envolvem a tomada de decisão, o planejamento, as decisões de fiscalização administrativa e técnica dos contratos, entre outros serviços que envolvam definições administrativas.

Destaca-se que a atual equipe não atua em elaboração de projetos, sendo a atuação dos servidores lotados da SEADI e DIEAR mais alinhados à de Gestores de Projetos. Desta forma, a contratação da equipe de apoio técnico é uma maneira de preencher tal demanda institucional, inclusive de levantamentos e orçamentos necessários à realização dos serviços comuns de engenharia.

#### Do dimensionamento:

Em decorrência do nível de demandas acima demonstrado, porém considerando a realidade orçamentária institucional, foi efetuado o dimensionamento de uma equipe seguindo o conceito de possuir um time mínimo, com flexibilidade para substituição de profissionais especialistas ao longo da contratação, para atuar na elaboração de projetos, ou seja o conceito é possuir um núcleo técnico capaz

de elaborar projetos e documentos técnicos, assessorado por um time de técnicos para apoio em projetos, orçamentos e em fiscalização de serviços.

Diante disto, apresentamos como sugestão a contratação de 3 profissionais de nível superior e de 6 profissionais de nível técnico de modo a agilizar o desenvolvimento e contratações de engenharia e garantir uma melhor qualidade de acompanhamento técnico das contratações.

Os custos foram estimados tomando como base os salários constantes de Convenção Coletiva de Trabalho e da base de dados do SINAPI e estão constantes do item VI deste ETP.

Como se trata de uma experiência nova para este Tribunal, decidimos pela estimativa de uma equipe que seja capaz de produzir documentos técnicos, porém com um dimensionamento enxuto, dado que novos prestadores de serviços necessitarão de ajustes de gestão de toda a equipe da SECAM.

#### Vantajosidade e economicidade:

A presente proposta de prestação de serviços visa otimizar o apoio à prestação jurisdicional. A ausência de uma infraestrutura adequada inviabiliza a oferta de um serviço de qualidade. A vantajosidade desta contratação reside na necessidade institucional de elevar a qualidade dos serviços, por meio da manutenção das instalações e da capacidade de adaptação às demandas contínuas das áreas-fim deste Tribunal.

A economicidade desta contratação não pode ser avaliada isoladamente. Para uma análise comparativa de eficiência, é imprescindível a avaliação da eficácia da prestação dos serviços. Considerando que a situação atual não gera a eficácia desejada, não é possível discorrer sobre eficiência neste momento.

A área técnica sugere, como primeira etapa, a contratação da equipe de apoio técnico. Posteriormente, será possível realizar uma avaliação da prestação do serviço ou, se necessário, sua substituição por uma opção mais eficiente e/ou eficaz. Com a possibilidade de incremento da equipe ou adoção de solução diversa para o problema.

A contratação de apoio técnico apresenta vantajosidade ao possibilitar o aumento da eficácia na prestação dos serviços técnicos essenciais para o desenvolvimento das atividades deste Tribunal. Contudo, sua avaliação em termos de eficiência não é viável no presente momento, dada a inexistência de parâmetros internos de comparação.

#### Expectativas e resultados futuros:

Esta contratação tem a expectativa de agilizar o trâmite das contratações e melhorar a qualidade do acompanhamento de engenharia, com atividades principais a elaboração de projetos e apoio na fiscalização técnica de contratos.

Com o potencial crescimento da estrutura do Tribunal e, em caso da contratação demonstrar ganhos para a instituição, poderá ser previsto inclusive a expansão de um contrato de apoio, de modo a possibilitar a elaboração de projetos mais complexos que atendam a todo o interior. Entretanto, neste momento inicial, o objetivo é o de agilizar a execução de serviços técnicos por este Tribunal na capital e apoio a contratações de menor complexidade no interior.

#### Considerações finais:

Para a realização dos serviços de assessoramento, consultoria, apoio técnico, bem como o acompanhamento à fiscalização das contratações vigentes, será exigido da futura empresa contratada o uso de técnicas, aparelhos, equipamentos, tecnologias e práticas que assegurem a efetividade da contratação com celeridade e segurança.

Não haverá exigência de garantia à execução do contrato de assessoria, pois se trata de contratação de assessoria, não havendo fornecimento de produtos que envolvam garantia.

Os serviços serão realizados em todos os prédios deste Tribunal e das Subseções.

---

## **II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

---

Contratação não prevista no PCA - DOD intempestivo

---

## **III - Requisitos da contratação**

---

A contratação é de natureza contínua e o prazo de vigência é de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos. O contrato em questão trata de contratação de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo mais alinhado a um serviço comum. Apesar de se tratar da contratação de postos de profissionais técnicos, não é, em nosso entendimento, contratação de serviço de engenharia, mas sim postos com dedicação exclusiva de mão de obra. Não é o objeto do contrato solucionar um problema técnico específico ou fiscalizar determinada obra / reforma, mas sim fornecer postos de trabalho qualificados, o que não se alinha com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica específica ao contrato, dado que não há um objeto em específico para se atribuir uma responsabilização técnica específica. Por analogia, uma empresa especializada em Recursos Humanos poderia participar da licitação, não sendo o certame exclusivo de empresas de engenharia, o que aumentaria a competitividade.

Para as condições de participação, não serão admitidas no certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como cooperativas. Tal vedação deve-se ao fato de o objeto não apresentar complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremaneira a competitividade do certame.

#### Principais Serviços a Serem Desenvolvidos

##### Apoio à Fiscalização e Gestão de Contratos

O serviço consiste em acompanhar, inspecionar, orientar, conferir, medir, aprovar, dentre outras atividades congêneres necessárias à fiscalização e gestão de contratos de manutenção predial do TRF. O escopo desses contratos pode englobar elaboração de projetos/estudos/relatórios/laudos/pareceres e serviços congêneres e/ou fiscalização da execução de obras de reformas e serviços de engenharia e/ou fornecimento de peças, máquinas, equipamentos e materiais.

A FISCALIZAÇÃO dará orientações gerais sobre procedimentos a serem seguidos pela equipe da CONTRATADA.

##### Desenvolvimento de produtos

Atividade que consiste em elaborar projetos, especificações técnicas, estudos, laudos, pareceres, levantamentos, orçamentos e produtos equivalentes dentro das áreas de especialidade de cada profissional.

Periodicamente a FISCALIZAÇÃO orientará a equipe da CONTRATADA quanto a escopo, premissas e prazo de cada produto demandado.

Os produtos a serem desenvolvidos deverão atender ao padrão de qualidade compatível com a qualificação técnica do profissional e ter um nível mínimo de detalhamento definido pela FISCALIZAÇÃO.

##### Modelagem 3d-BIM

A CONTRATADA deverá modelar instalações do tribunal, em 3D com utilização de software Autodesk Revit. O fornecimento de licenças de uso desse software será de responsabilidade da CONTRATADA e será pago em item específico.

O profissional envolvido com essa atividade deverá contar com as informações disponíveis e, eventualmente, realizar levantamentos complementares.

Deverá ser levado em conta que poderá haver necessidade de criação de templates, bibliotecas e outros para elaboração das modelagens.

## **Serviços de suporte técnico e administrativo à FISCALIZAÇÃO**

A equipe da CONTRATADA deverá realizar serviços administrativos de apoio às atividades desenvolvidas pela SECAM. Tais serviços consistem em consolidação de relatórios, estudos e orçamentos, controle de documentos e das demandas por manutenção predial, organização de arquivos digitais, recebimento e despacho de comunicações internas e externas, marcação de viagens e prestação de contas, controle de documentação, entre outros.

### **Responsável Técnico e Preposto**

Em até 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ART do responsável técnico indicado na licitação formalizando-o como responsável técnico pelo contrato. A CONTRATADA poderá substituir o responsável técnico por outro(s) profissional(is), desde que atendam às mesmas exigências da licitação. Para representar a empresa junto ao TRF, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para o contrato dentre os técnicos de controle contratados. Deverá ser fornecida declaração na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade do preposto, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços e às medições dos serviços prestados.

A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

### **Licenças de Softwares**

As licenças de software previstas deverão permanecer válidas durante toda a vigência do contrato.

A quantidade de licenças em uso poderá ser adequada no decorrer do contrato, mediante determinação da FISCALIZAÇÃO, sendo os pagamentos pelas licenças efetuados de acordo com a demanda da FISCALIZAÇÃO.

Os softwares, cujas licenças devem ser disponibilizadas pela CONTRATADA, estão especificados a seguir.

Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection

Trata-se de suíte de softwares da Autodesk para suporte ao desenvolvimento dos trabalhos de engenharia, arquitetura, urbanismo e design. Os softwares são integrados e permitem a modelagem de todo o ciclo de vida das edificações, desde sua concepção inicial, passando pelas fases de construção, manutenção, reforma, ampliação, modernização ou demolição.

Esta plataforma permite a elaboração de modelos repletos de informações que agem como uma fonte única e confiável capaz de reduzir custos e tempo despendido com a execução dos projetos.

## Autodesk AutoCAD LT

O Autodesk AutoCAD LT é um software CAD 2D voltado para criação e edição de desenhos técnicos, com suporte nativo a arquivos DWG/DXF e ferramentas de anotação e dimensionamento. Compatível com Windows e macOS, oferece integração com serviços na nuvem da Autodesk, compartilhamento colaborativo e exportação para formatos como PDF.

## Autodesk Revit LT

O Autodesk Revit LT é um software de modelagem de informações da construção (BIM) simplificado, projetado para criação de projetos arquitetônicos em 3D e documentação associada. Compatível com Windows, permite modelar componentes, gerar vistas 3D e criar desenhos técnicos detalhados, com suporte nativo ao formato RVT e exportação para DWG e PDF.

## Altoqi Builder

O AltoQi Builder é um software de modelagem e coordenação de projetos BIM, voltado para arquitetura, engenharia e construção. Ele permite a criação e gestão de modelos 3D, integrando informações de diferentes disciplinas, como arquitetura, estruturas e instalações, com compatibilidade nativa com o formato IFC para colaboração.

Para as licenças de softwares da Autodesk não serão aceitos outras ferramentas, dado que são os softwares que o TRF utiliza. Para a ferramenta Altoqi builder, considerar como ferramenta de referência podendo ser utilizados outros sistemas a critério da CONTRATADA.

## Serviços Eventuais

Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica, a CONTRATADA deverá emitir ART's quando necessário, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o ressarcimento pelos pagamentos efetuados aos conselhos competentes.

## Equipe Técnica e Qualificação Mínima

Para cumprir o objeto deste contrato, serão necessários 9 (nove) profissionais, distribuídos da seguinte maneira:

Tabela 1: Equipe da Contratação

Categoria	Quantidade
Nível Superior Sênior	1
Nível Superior Pleno	2

Nível Técnico Sênior

1

Nível Técnico Pleno

5

O quantitativo foi definido com base nas demandas por atividades de projetos e serviços de engenharia a serem executados nos próximos 2 (dois) anos.

**Antes da assinatura do contrato,** a FISCALIZAÇÃO irá enviar para a licitante vencedora uma relação com quais especialidades de profissionais serão necessárias para cada um dos grupos listados na tabela acima, dentro das possibilidades abaixo:

Nível Superior – Sênior:

- Engenheiro civil, engenheiro mecânico, engenheiro mecatrônico, engenheiro eletricista e arquiteto;

Nível Superior – Pleno:

- Engenheiro civil, engenheiro mecânico, engenheiro mecatrônico, engenheiro eletricista e arquiteto;

Nível Médio – Sênior

- Técnico civil, como construção civil, desenho de projetos, de edificações e desenhista de arquitetura.
- Técnico em elétrica, como eletricidade, eletromecânica, eletrônica, eletrotécnica, eletroeletrônica.
- Técnico em mecânica, como máquinas, máquinas e motores, mecânica, refrigeração e ar condicionado.

Nível Médio – Pleno

- Técnico civil, como construção civil, desenho de projetos, de edificações e desenhista de arquitetura.
- Técnico em elétrica, como eletricidade, eletromecânica, eletrônica, eletrotécnica, eletroeletrônica.
- Técnico em mecânica, como máquinas, máquinas e motores, mecânica, refrigeração e ar condicionado.

Os profissionais da equipe da CONTRATADA deverão atender, ainda, os seguintes requisitos de qualificação técnica mínima específica:

Profissional Nível Superior – Sênior:

Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou em conselho de classe pertinente;

Experiência profissional mínima de **10 (dez) anos** na área de sua especialidade.

**Profissional Nível Superior – Pleno:**

Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou em conselho de classe pertinente;

Experiência profissional mínima de **5 (cinco) anos** na área de sua especialidade.

**Profissional Nível Médio – Sênior**

Registro no Conselho Federal dos Técnicos industriais - CFT ou em conselho de classe pertinente;

Experiência profissional mínima de **8 (oito) anos** na área de sua especialidade.

**Profissional Nível Médio – Pleno**

Registro no Conselho Federal dos Técnicos industriais - CFT ou em conselho de classe pertinente;

Experiência profissional mínima de **4 (quatro) anos** na área de sua especialidade.

Os profissionais da equipe da CONTRATADA deverão atender, ainda, os seguintes requisitos de qualificação técnica mínima específica:

**Engenheiro Civil**

- Experiência em elaboração de projetos arquitetônicos, PCI, instalações, entre outros
- Experiência como responsável técnico ou engenheiro residente de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos na área de engenharia civil;
- Experiência na elaboração de especificações técnicas, laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Sólidos conhecimentos em modelagem BIM - Building Information Modelling;
- Experiência profissional em serviços de arquitetura/engenharia e conhecimentos de composição de custos unitários, composição de BDI, composição de planilha orçamentária, entre outros;
- Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível avançado e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros.

**Engenheiro Eletricista**

- Experiência em elaboração de projetos elétricos, de controle (quadros de comando, nobreaks e de geradores), CFTV, cabeamento estruturado, entre outros.

- Experiência como responsável técnico ou engenheiro residente de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos na área de engenharia elétrica;
- Experiência na elaboração de especificações técnicas, laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Sólidos conhecimentos em modelagem BIM - Building Information Modelling;
- Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível avançado e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros.

#### Engenheiro Mecânico

- Experiência como responsável técnico ou engenheiro residente de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos na área de engenharia mecânica;
- Experiência na elaboração de especificações técnicas laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Sólidos conhecimentos em modelagem BIM - Building Information Modelling;
- Experiência no cálculo de carga térmica de ambientes e edificações;
- Experiência – projeto e/ou instalação e/ou manutenção – em sistemas de climatização centrais, a água e a gás;
- Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível avançado e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros.

#### Engenheiro Mecatrônico ou equivalente

- Sólidos conhecimentos de sistemas de automação, controle e instrumentação;
- Experiência em sistemas de supervisão e manutenção predial;
- Experiência na elaboração de especificações técnicas laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação;
- Experiência/conhecimento de projetos de automação;
- Sólidos conhecimentos de programação em sistemas com uso de protocolos como Bacnet, Modbus e Lonworks.

#### Arquiteto

- Experiência com elaboração de projetos arquitetônicos comerciais, corporativos, institucionais ou similares;
- Experiência como responsável técnico de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos/leiautes/estudos preliminares na área de arquitetura;
- Experiência com especificações técnicas e acompanhamento dos procedimentos de aquisição, inclusive recebimento, de mobiliário;
- Sólidos conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Experiência com modelagem 3D em *software* Autodesk Revit;
- Sólidos conhecimentos de *softwares* Sketch Up, Corel Draw, Photoshop, Illustrator;
- Experiência na elaboração de especificações técnicas, laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação.

#### Técnico Civil – Projetos

- Experiência com a elaboração de projetos, detalhamentos e documentos técnicos.
- Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- Experiência em levantamentos em projeto e em campo na área de sua especialidade;
- Conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad e Autodesk Revit;
- Experiência na elaboração de orçamentos de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros.

#### Técnico Civil – Fiscalização

- Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- Experiência em suporte técnico e administrativo nas áreas de engenharia e arquitetura – consolidação de relatórios, planejamento de atividades administrativas, controle de demandas/solicitações, organização e controle de arquivos, controle de entrada e saída de documentos e comunicações externos e internos, planejamento, agendamento e prestação de contas de viagens etc.;
- Experiência em levantamentos em projeto e em campo na área de sua especialidade;
- Conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Experiência na elaboração de orçamentos de obras, serviços de engenharia ou reformas;

- Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros.

#### Técnico em Elétrica

- Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- Experiência em suporte técnico e administrativo nas áreas de engenharia e arquitetura – consolidação de relatórios, planejamento de atividades administrativas, controle de demandas/solicitações, organização e controle de arquivos, controle de entrada e saída de documentos e comunicações externos e internos, planejamento, agendamento e prestação de contas de viagens etc.;
- Experiência em levantamentos em projeto e em campo na área de sua especialidade;
- Conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Experiência na elaboração de orçamentos de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros

#### Técnico em Mecânica

- Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- Experiência em suporte técnico e administrativo nas áreas de engenharia e arquitetura – consolidação de relatórios, planejamento de atividades administrativas, controle de demandas/solicitações, organização e controle de arquivos, controle de entrada e saída de documentos e comunicações externos e internos, planejamento, agendamento e prestação de contas de viagens etc.;
- Experiência em levantamentos em projeto e em campo na área de sua especialidade;
- Conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Experiência na elaboração de orçamentos de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros

#### Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF, na medida de sua aplicabilidade a ser mensurada no decorrer da execução do contrato:

- os serviços deverão prever: a elaboração do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com o foco em prevenção na geração e na gestão de resíduos, com vistas as fases de demolições, remoções e construção;
- utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção;
- uso de elementos de proteção passiva e materiais para tratamento da envoltória que regulem a carga térmica e minimizem o consumo de energia;
- comprovação da origem de manejo sustentável da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço;
- exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, e;
- o atendimento à Lei nº 10.098/2019/2000 e às Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT nos projetos de construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

---

---

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

---

Foi estimada a seguinte equipe de contratação:

**Tabela 1: Equipe da Contratação**

Categoria	Quantidade
Nível Superior Sênior	1
Nível Superior Pleno	2
Nível Técnico Sênior	1
Nível Técnico Pleno	5

Atualmente não existe nenhum contrato do tipo em andamento neste Tribunal. A equipe foi estimada baseado em necessidades existentes, como acompanhamento técnico de serviços de manutenção de elevadores, de climatização, de serviços de manutenção, de serviços eventuais, necessidade elaboração de projetos de menor porte (não há equipe especializada para isso), elaboração de especificações técnicas, entre outros serviços.

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

O levantamento de preço de mercado foi efetuado utilizando os preços constantes em Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), em preços da tabela SINAPI e em cotações de mercado para itens específicos relacionados à execução dos trabalhos como softwares e equipamentos. Os trabalhos tomaram como base contratações de outros órgãos, a exemplo do pregão eletrônico 014/2021 do TCU, TC: 000.527/2021-1.

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - RESUMO**

**PREÇO MENSAL INTEGRAL**

Sindicato utilizado - SINAENCO / MG. Vigência: 01/05/2024 – 30/04/2025  
 Sendo a data base da categoria 01º DE MAIO. Com número de registro no MTE  
 MG000001/2023.  
 Datas-base de bases públicas utilizadas: SUDECAP - 2024-07 ONERADO; SINAPI - 2024-07 ONERADO

MÊS:

VALORES EM R\$

ELEMENTO DE DESPESA	CATEGORIA PROFISSIONAL	FATURAMENTO MENSAL															TOTAL DO FATURAMENTO MENSAL	TOTAL DO FATURAMENTO POR ELEMENTO DE DESPESA			
		CUSTO MENSAL			GLOSA VALE-TRANSPORTE		GLOSA DE ATRASOS, FALTAS E DESCONTO DO TITULAR EM FÉRIAS (sem material)					GLOSA VALE ALIMENTAÇÃO									
		Homem-Mês			Custo Mensal do vale-transporte da categoria com Encargos	GLOSA		Glosa de Atrasos e Faltas			Desconto Mensal do Titular em Férias sem substituição		Desconto de Vale Alimentação em recesso forense ou ponto facultativo.								
		Descrição das Categorias	Carga Horária (horas)	Quant		Custo Unitário da categoria	Custo Mensal da categoria	Dias de afastamento	Valor da Glosa do vale-transporte da categoria	Custo Homem-Mês (sem material)	Quant. Atrasos e Faltas	Valor da Glosa de Atrasos e Faltas	Custo Unitário da categoria Planilha de Férias	Dias de Férias	Valor do Desconto Mensal	Custo Mensal do vale alimentação da categoria com Encargos	Dias de Recesso e/ou ponto facultativo	Valor da Glosa do vale alimentação da categoria	Total da Glosa de Atrasos, Faltas e Desconto do Titular em Férias sem substituição de VA		
333903701	Nível Superior Senior	200	1	37.011,38	37.011,38	0,00	0	0,00	37.011,38	0,00	0,00	31.542,80	0	0,00	863,76	0,00	0,00	0,00	R\$ 37.011,38	R\$ 158.549,68	
	Nível Superior Pleno	200	2	29.747,74	59.495,48	0,00	0	0,00	29.747,74	0,00	0,00	25.356,02	0	0,00	863,76	0,00	0,00	0,00	R\$ 59.495,48		
	Nível Superior Junior	200	0	24.877,78	0,00	0,00	0	0,00	24.877,78	0,00	0,00	21.208,00	0	0,00	863,76	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00		
	Técnico Nível Médio Sênior	200	1	11.168,47	11.168,47	327,46	0	0,00	11.168,47	0,00	0,00	9.579,48	0	0,00	863,76	0,00	0,00	0,00	R\$ 11.168,47		
	Técnico Nível Médio Pleno	200	5	10.174,87	50.874,35	361,63	0	0,00	10.174,87	0,00	0,00	8.738,10	0	0,00	863,76	0,00	0,00	0,00	R\$ 50.874,35		
<b>TOTAL DO FATURAMENTO MENSAL</b>			<b>9</b>		<b>158.549,68</b>			<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>112.980,24</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>96.424,40</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>4.318,80</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$ 158.549,68</b>	
<b>TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL</b>																		<b>R\$ 1.902.596,16</b>			

CUSTOS ADMINISTRATIVOS COM LICENÇAS ANUAIS DE SOFTWARES DE ENGENHARIA, COMPUTADORES, TELEFONIA				
Item	Descrição	Quantidade por mês	Preço Unitário	Preço Total
1	AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION (Subscrição anual 12 meses)	1	R\$ 18.188,01	R\$ 18.188,01
2	AUTODESK AUTOCAD LT (Subscrição anual 12 meses)	2	R\$ 2.388,42	R\$ 4.776,84
3	AUTODESK REVIT LT (Subscrição anual 12 meses)	2	R\$ 2.625,75	R\$ 5.251,50
4	Subscrição Anual (SSA) de 12 (doze) meses do Software AltoQi Builder - Premium Cloud	1	R\$ 4.531,28	R\$ 4.531,28
5	Notebook capaz de atender às configurações de desempenho dos softwares Revit, AutoCAD e AltoQi	5	R\$ 1.330,61	R\$ 6.653,05
6	Notebook para capaz de atender às demandas de softwares como AutoCAD, Excel, MSProject	4	R\$ 895,40	R\$ 3.581,60
7	Trena laser	2	R\$ 107,86	R\$ 215,72
8	Trena convencional	6	R\$ 10,21	R\$ 61,26
9	Nível laser	1	R\$ 67,10	R\$ 67,10
10	Termo-higrômetro - Minipa	1	R\$ 56,53	R\$ 56,53
11	Anemômetro Digital - Minipa	1	R\$ 86,66	R\$ 86,66
12	Multímetro com alicate amperímetro cat III - ref Minipa 3166	2	R\$ 89,63	R\$ 179,26

				<b>TOTAL MENSAL:</b>	<b>R\$ 4.369,92</b>	<b>TOTAL ANUAL:</b>	<b>R\$ 52.439,04</b>

#### SERVIÇOS ENVENTUAIS

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade anual</b>	<b>Custo unitário</b>	<b>Custo Total</b>		
1	ART PARA SERVIÇOS COM VALOR IGUAL OU MENOR QUE R\$15.000,00	24	R\$ 123,71	R\$ 2.969,04		
2	ART PARA SERVIÇOS COM VALOR MAIOR QUE R\$15.000,00	12	R\$ 325,96	R\$ 3.911,52		
				<b>TOTAL ANUAL:</b>		<b>R\$ 6.880,56</b>

#### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

<b>Valor Global Anual da Contratação:</b>	<b>R\$ 1.961.915,76</b>
<b>Valor Global Mensal da Contratação:</b>	<b>R\$ 162.919,60</b>
<b>Valor Total de Custos Eventuais</b>	<b>R\$ 6.880,56</b>

#### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

<b>Valor ano 01:</b>	<b>R\$ 1.961.915,76</b>
<b>Valor ano 02 – estimativa – data-base considerada 2024-07 – 12 meses anteriores – extrapolando para o ano seguinte</b>	
índice IPCA 12 meses acumulados em 2024-07 (06/2023 a 07/2024):	4,54%
índice de reajustes salarial constante da CCT:	3,32%
<b>Valor de mão de obra – Preço mensal integral – estimados:</b>	<b>R\$ 163.813,53</b>
<b>Valor de custos administrativos estimados – mensal:</b>	<b>R\$ 4.568,31</b>
<b>Valor de mão de obra – Preço anual integral – estimados:</b>	<b>R\$ 1.965.762,35</b>

Valor de custos administrativos estimados – anual:	R\$ 54.819,72
Valor de custos eventuais ajustados – anuais:	R\$ 7.192,94
Estimativa – Valor ano 02:	R\$ 2.027.775,01
Total ano 01 e 02:	R\$ 3.989.690,77
Valor Global mensal com custos eventuais:	R\$ 166.237,12

#### **VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

A solução como um todo visa suprir a falta de profissionais especializados no quadro de servidores do Tribunal, por meio da contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para prestação de serviço técnico profissional de apoio técnico, assessoria e consultoria, bem como fornecimento de software.

O serviço a ser contratado enquadra-se como serviço técnico profissional, o qual não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades desenvolvidas pela DIEAR, tais como, planejamento, elaboração de termos, contratação, acompanhamento, fiscalização de execução de contratos, além de prestar assessoria e acompanhar às contratações das Subseções, levantamento de informações e elaboração de documentos exigidos quando da elaboração do Plano de Obras do TRF6, entre outras demandas, tais como estudos e avaliações para viabilizar decisões gerenciais.

A empresa a ser contratado deverá ter experiência em serviços similares devidamente habilitado e qualificado para prestar os serviços de apoio à fiscalização, devendo realizar as atividades descritas no Termo de Referência.

#### **VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Pelo tamanho e escopo da contratação, entendemos não ser recomendável o parcelamento da contratação em decorrência do aumento da complexidade administrativa e com base em experiências similares em outros órgãos pesquisados, com contratos de maior porte, a exemplo do TCU.

---

---

---

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Tem-se como resultado desta contratação o aumento da capacidade operacional deste TRF6 relativos a contratação de obras e serviços de engenharia e possibilitar o adequado acompanhamento das contratos desta justiça federal.

---

---

---

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Necessidade de espaço físico para 9 postos de trabalho, estação de trabalho, 1 monitor, cadeiras e pontos de energia e rede.

Necessidade de capacitação constante para gestores e fiscais relativos à Lei de Licitações e demais legislações correlatas.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há contratações correlatas a esta contratação.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Como se trata de fornecimento de posto de dedicação exclusiva de mão de obra, o item não é aplicável. Entretanto, por se tratar de função em área técnica, as contratações a serem desenvolvidas pelos colaboradores contratados deverão estar de acordo com a legislação ambiental e regulamentações deste Tribunal.

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Esta contratação está pautada na necessidade urgente de aumentar a capacidade e qualidade de trabalhos das áreas de apoio técnico desta Justiça Federal, sendo esta a primeira contratação, foi estimada uma equipe com base nas necessidades vigentes, podendo em anos futuros, com mais dados ampliar a equipe para a prestação de uma gama mais variada de serviços.

Entendemos que se trata de contratação essencial para ampliar de modo urgente a capacidade contratação de obras e serviços de engenharia, em decorrência da falta de técnicos em atuação e aumento de requisitos normativos ao longo dos anos.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Prado Alves, Diretor(a) de Divisão**, em 17/07/2025, às 14:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1317932** e o código CRC **66896DE1**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)

0013918-84.2024.4.06.8000

1317932v3

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TERCEIRIZADOS**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E DECLARAÇÃO DE NÃO  
PARENTESCO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, empregado da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para exercer a função de \_\_\_\_\_, declaro perante o TRIBUNAL REGIONAL DA 6ª REGIÃO os seguintes termos, comprometendo-me a:

**I - DA RESPONSABILIDADE**

- a) ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro trabalhador ou quando autorizado pelo supervisor;
- b) apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, asseado e identificado por crachá;
- c) cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo Contratante para acesso às suas dependências;
- d) cumprir o código de conduta do Tribunal Regional da 6ª Região;
- e) comunicar ao supervisor a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- f) observar as normas relativas à conduta profissional e as técnicas de atendimento ao público, agindo com cortesia, educação, urbanidade e fino trato magistrados, servidores e com o público em geral;
- g) zelar pela preservação do patrimônio do Contratante que esteja sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência dos locais de trabalho e solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h) operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- i) conhecer as atribuições e a finalidade do posto de trabalho que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- j) assumir o posto de trabalho com todos os acessórios necessários para a adequada prestação dos serviços;
- k) receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto de trabalho, relatando ao sucessor eventuais ordens e orientações recebidas durante a jornada de trabalho;
- l) guardar sigilo em relação a assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços;
- m) manter atualizada a documentação utilizada no posto de trabalho;

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
**ANEXO VII**

- n) buscar orientação junto ao supervisor, em caso de dificuldades no desempenho das suas atividades, repassando-lhe o problema;
- o) adotar as providências que estiverem ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante, com a qual vier a ter contato em razão da prestação dos serviços;
- q) em caso de desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao supervisor, registrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- r) não realizar horas extras ou dilação de jornada sem prévia autorização superior pelo órgão juntamente com a empresa contratada;
- s) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do TRF6, inclusive no intervalo de almoço.

## II - DA CONFIDENCIALIDADE

Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório. Dessa forma, comprometo-me a:

- a) não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TRF6, sem a autorização do proprietário da informação;
- b) não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
- c) manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**  
**ANEXO VII**

- d) não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- e) não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intransferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.
- f) alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
- g) responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
- h) não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
- i) respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
- j) informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF6 e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

§1º De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000). A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

§2º Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente. O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do TRF6, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

§3º CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 325 – Revelar fato que tenha ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação. Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**  
**ANEXO VII**

### III - DO NÃO PARENTESCO

Em conformidade com o Decreto nº 7.203/2010, a Resolução nº07/2005 e nº229/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, é vedado à empresa contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante. Dessa forma, por meio deste termo:

- a) Declaro não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
- b) Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo poderá implicar responsabilizações civil, administrativa e penal contido no art. 299 §1º do Código Penal Brasileiro.

Declaro estar de acordo com o presente Termo e o assino junto ao preposto e representantes da empresa.

---

Local, data

---

Assinatura do terceirizado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6<sup>a</sup> REGIÃO**  
**ANEXO VII**

## **TERMO DE VISTORIA**

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Objeto de Contratação continuada de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) Vistoriou os imóveis ou locais relacionados no do Termo de Referência, onde serão prestados os respectivos serviços, estando plenamente ciente das condições locais, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das instalações, para efeito de orçamento e elaboração das planilhas de custos, bem como para a disponibilização da mão de obra e dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
  - b) Que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

/ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## LICITANTE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6<sup>a</sup> REGIÃO

## Assinatura

## Assinatura

Nome completo

Nome completo

CPF

CPF



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6<sup>a</sup> REGIÃO  
ANEXO VII**

## **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - VISTORIA**

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Objeto de Contratação continuada de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, DECLARA expressamente que:

- a) Tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
  - b) Deixou de vistoriar os imóveis/locais nos quais serão executados os serviços objeto da licitação e que, em virtude de não vistoriar os referidos imóveis/locais, ASSUME A RESPONSABILIDADE pela resolução de eventuais dificuldades na execução do objeto decorrentes da não efetivação de vistoria prévia no mesmo;
  - c) JAMAIS alegará que desconhecia as condições e peculiaridades dos referidos imóveis/locais no intuito de justificar ou de negar-se a corrigir quaisquer falhas ou omissões na prestação dos serviços objeto da licitação; e
  - d) Tem ciência de que a omissão em vistoriar previamente os imóveis objeto da licitação, NÃO SERÁ ACEITA para quaisquer pretensões relativas à eventual majoração no valor e prazo de execução dos serviços.

/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

## Assinatura - LICITANTE

**Nome completo e CPF - LICITANTE**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Execução Orçamentária

## CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

**Assunto:** Classificação e disponibilidade orçamentária para despesa com a contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com dedicação exclusiva de mão de obra e softwares necessários à execução dos serviços contratados, em regime de empreitada por preço unitário.

Informo que há recursos orçamentários para a despesa, no valor estimado mensal de R\$ 178.445,44 e anual de R\$ 2.141.345,28, cuja classificação é:

<b>Natureza de Despesa</b>	339037-01 (Apóio administrativo, técnico e operacional)
<b>Programa de Trabalho</b>	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região - PTRES 205444
<b>Plano Orçamentário</b>	0000 - Julgamento de Causas - Despesas Diversas
<b>UG</b>	090059 - TRF6

À SELIT para prosseguimento.

Atenciosamente,

**Luciana Kroehling de Moura**

Supervisora da Seção de Execução Orçamentária

SEORC/SUPLO-TRF6

De acordo,

**Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro**

Diretora da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário

SUPLO/SECOF-TRF6



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro, Diretora da Subsecretaria**, em 30/04/2025, às 19:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Kroehling de Moura**, Supervisor(a) de Seção, em 02/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**1210043** e o código CRC **019DD114**.

---

Av. Alvarés Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0013918-84.2024.4.06.8000

1210043v6



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Contratos

**CONTRATO MINUTA 1280218**

PROCESSO Nº 0013918-84.2024.4.06.8000

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E SOFTWARES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA .....**

**MINUTA**

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jâniao Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, doravante denominado (a/os) CONTRATANTE(s) e, de outro lado, a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no PA SEI nº 0013918-84.2024.4.06.8000, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO :** Os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, o qual tramitou sob o nº ....., em regime de execução indireta por **empreitada por preço unitário**, tipo menor preço. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em **em ..../..../.....**, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

**§1º:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência (id.....) que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação (id .....)
- c) A Proposta do Contratado (id .....)
- d) Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO :** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com dedicação exclusiva de mão de obra e softwares necessários à execução dos serviços contratados, em regime de **empreitada por preço unitário**, conforme, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no **item 1** do Termo de

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR GLOBAL ESTIMADO (MENSAL)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)
1	Contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura, com dedicação exclusiva de mão de obra e softwares necessários à execução dos serviços contratados, em regime de empreitada por preço unitário.	831-809	Apoio técnico - engenharia	1 Profissional nível superior senior 2 Profissionais nível superior pleno 1 Profissional técnico sênior 5 Profissionais técnicos nível médio pleno	serviço	R\$	R\$

**§ 1º** Antes da assinatura do contrato, a fiscalização enviará à contratada a relação com as especialidades de profissionais necessárias para cada grupo listado na tabela acima, em consonância com item 4.6, especialmente nos subitens 4.6.4, 4.6.5, 4.6.6 e 4.6.7, que atendam aos respectivos requisitos de qualificação descritos nos itens 4.6.8 e 4.6.9 do Termo de Referência.

**§2º** Eventual necessidade de alteração na composição das especialidades a ser desenvolvidas, mencionada no parágrafo anterior, deverá ser comunicada à Contratada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma do item 4.1.9.1.2 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, na forma do item 1.5 do Termo de Referência.

**§1º** A implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão na data indicada em Ordem de Execução de Serviço a ser emitida pela Contratante, na forma dos itens **1.4 e 5.1.1** do Termo de Referência.

**§2º** Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, aos CONTRATANTES com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de cada período contratual vigente.

**§3º** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando-se aos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- e) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

**§4º** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**§5º** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**§6º** Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

**§7º** O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, notadamente nos itens 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO e 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

**CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nas condições previstas no item 4.9.1 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO -** O valor mensal estimado da contratação é de R\$ ..... (....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....).

**§1.** Será realizada a avaliação da execução do objeto deste contrato, com eventuais retenções previstas no item 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

**§2.** Estão incluídas no valor da contratação todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**§3.** A execução do objeto deste contrato se submete a avaliação por meio de **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, com eventuais retenções previstas no item 7 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

- a) **Natureza da Despesa: 339037-01 (Apóio administrativo, técnico e operacional);**
- b) **Programa de Trabalho: Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região - PTRES 205444- UG 090059;**

Parágrafo único: Será emitida a Nota de Empenho ..... , à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO** - O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para

movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, notadamente no item **7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

**§1º** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas referidos no § 2º da Cláusula Nona serão retidos do valor do pagamento mensal à CONTRATADA (art. 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013).

**§2º** Durante as férias sem substituição, o valor a ser pago à CONTRATADA será aquele correspondente à diferença entre a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo e a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias, na forma do item **3. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS**, do anexo I do Termo de Referência.

**§3º** A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias reflete o valor real que será descontado ao Contrato na ausência de substituição do profissional titular.

**CLÁUSULA NONA - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS** - Na forma do inciso VII do art. 3º da IN 01/2016 CJF, a contratada providenciará, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do contratante, a entrega da documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão.

§ 1º O descumprimento do previsto no caput configurará ato passível de aplicação da sanção prevista no **item 9.2.5.3, grau 4, item 6**, do Termo de Referência.

**§2º** Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo constante ao final desta Cláusula, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ, de 31/01/2013, alterada pelas Resoluções CNJ nºs 183/2013 de 24/10/2013, 248 de 24/05/2018 e 301/2019, de 29/11/2019, regulamentada, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, pela Instrução Normativa nº 001/2016 – CJF.

#### Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF	
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%
	EMPRESA
<b>Grupo A</b> <b>SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG:</b> <b>RAT:</b>	.....% .....%
13º salário	9,09
Férias	9,09
1/3 Constitucional	3,03
Subtotal	21,21
Incidência do Grupo A (*) = ____ % x 21,21%	____ %
Multa do FGTS	3,49
Encargos a contingenciar	____ %
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (**)	Definida pelo banco
<b>Total a contingenciar</b>	<b>____ %</b>

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

**§3º** Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I - resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do órgão e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: § 3º aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

**§4º** Nas hipóteses previstas no inciso II do parágrafo anterior, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

**§5º** Os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação observarão o disposto nos anexos I, II, III, VI e VIII da Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a publicação dos anexos da Resolução CNJ n. 169/2013;

**§6º** Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

**§7º** O pedido da empresa deverá conter, além da documentação citada nos §§ 3º e 4º, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DEZ - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS:** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, na forma dos **itens 7.7. REPACTUAÇÃO** e seguintes do Termo de Referência, no que a este termo não for contrário, e disposições a seguir.

**§1º** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**§2º** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação

a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

**§3º** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

**§4º** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

**§5º** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**§6º** Na repactuação, os contratantes não se vincularão às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

**§7º** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- a) A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- b) Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o contrato, e serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa.

**§8º** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, os contratantes verificarão, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**§9º** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de

obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**§10** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**§11** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existentes.

**§12** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**§13** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível aos contratantes ou à contratada proceder aos cálculos devidos, **deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**§14** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**§15** Os contratantes decidirão sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contados da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória completa e necessária da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

**§16** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelos contratantes para a comprovação da variação dos custos.

**§17** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**§18** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**§19** Ainda que em acordo ou convenção coletiva da categoria haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA, na forma do item 5.7.5 do Termo de Referência.

**§20** Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (inssumos como: seguro de vida, uniformes/EPI's, materiais, etc.), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

**§21** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

**§22** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

**§23** Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços aos CONTRATANTES os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.

**§24** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**§25** A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que

se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**§26** Caso a contratada esteja sujeita ao regime de incidência não cumulativa de PIS e Cofins, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

**CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** : além daquelas previstas especialmente no Termo de Referência, são obrigações dos contratantes:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- IV - Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- V - Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VI - Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021)
  - a) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;
  - b) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - c) demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - d) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada;
- VII - Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- VIII - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da documentação completa;
- IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- X - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**Parágrafo único:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DOZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** : a contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, notadamente as dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo

na execução do contrato;

II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

III - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos contratantes, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente dos contratantes ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aos contratantes, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelos contratantes ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

X - Paralisar, por determinação dos contratantes, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

a) A celebração do contrato será precedida de consulta ao CADIN e a existência de registro constitui fator impeditivo para a formalização do termo, na forma dos arts. 6º, III e 6º-A, da Lei 10.522/2002.

XVI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XVII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança dos contratantes;

XXI - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgãos contratantes, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

XXII - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XXIII - Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XXIV - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

XXV - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVI - Disponibilizar aos contratantes os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XXVII - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XXVIII - Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

XXIX - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte dos contratantes. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

XXX - Autorizar os contratantes, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos

trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXXI - Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

XXXII - Atender às solicitações dos contratantes quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XXXIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XXXIV - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar aos contratantes toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXV - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

XXXVI - Observar, no que for compatível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011, bem como a Portaria PRESI N. 150/2024 que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região;

XXXVII - Dar conhecimento aos seus empregados da Portaria PRESI N.150/2024 e da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pela CONTRATANTE, assim como deverá dar conhecimento aos seus empregados da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023;

XXXVIII - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XXXIX -Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XL - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º- C do art. 18 do mesmo diploma legal;

XLI -Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento,

comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

XLII - Em cumprimento ao Art. 10-caput da Resolução CNJ nº 587, a contratada deverá enviar mensalmente os dados de seus empregados que prestam serviços para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

XLIII - Em até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço, a contratada deverá apresentar ART do Responsável Técnico pelo contrato, conforme item 4.5.1.1 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TREZE - RESOLUÇÃO Nº 497, DE 14 DE ABRIL DE 2023:** Será observada, sempre que possível, a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para as mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

§ 2º Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

§ 3º As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023, observadas as peculiaridades regionais.

§ 4º As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

§ 5º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 6º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput.

**CLÁUSULA QUATORZE - RESOLUÇÃO Nº 540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023:** Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, considerada cada função do contrato.

§ 1º Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

§ 2º O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciais do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

§ 3º A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o parágrafo segundo deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

§ 4º A observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

§ 5º Em acréscimo à paridade de gênero e à perspectiva interseccional de raça e etnia, o tribunal, conselho ou seção judiciária observará a participação de pessoas que expressem a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

**CLÁUSULA QUINZE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos termos do subitem 4.8 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - SUSTENTABILIDADE:** A Contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, conforme disposto no subitem 4.7 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DEZESSETE – GARANTIA DE EXECUÇÃO :** consoante item 4.10 do Termo de Referência, no que a este termo não for contrário, a contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério dos contratantes, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

**§1º** Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ser apresentada, **no máximo até a data da assinatura do contrato** e deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**§2º** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

**§3º** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**§4º** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §4º desta cláusula.

**§5º** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**§6º** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- c)obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**§7º** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**§8º** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor dos contratantes, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**§9** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**§01** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**§11** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**§12** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**§13** os contratantes executarão a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelos contratantes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**§14** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração dos contratantes, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**§15** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**§16** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

**§17** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**§18** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- 1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- 2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**§19** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelos contratantes com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**§20** a contratada autoriza os contratantes a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**§21** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DEZOITO – DOS SEGUROS:** na forma do item 4.11 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas

por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

**§ 1º** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

**§ 2º** A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

**CLÁUSULA DEZENOVE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS :** as premissas relativas às sanções administrativas são aquelas insculpidas no item 9. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA VINTE - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**§1º** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**§2º** Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VINTE E UM - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**§1º** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para os contratantes, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

- a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante com antecedência mínima de 2 (dois) meses;
- b) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito dos contratantes e à aplicação das penalidades cabíveis;

**§2º** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**§3º** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas

**§4º** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131. caput. da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**§ 5º** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito dos contratantes e à aplicação das penalidades cabíveis.

**§ 6º** Os contratantes poderão conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**§ 7º** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**§ 8º** Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, os contratantes reterão:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**§ 9º** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

**§ 10** Os contratantes poderão ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

**§ 11** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**§ 12** O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS- CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - PUBLICAÇÃO:** Incumbirá aos contratantes providenciar a publicação deste instrumento e dos termos aditivos decorrentes desta contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e sitio eletrônico oficial, nos termos e condições previstas no art. 91 c/c 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO- FORO:** Elege-se o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo

de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**Jânio Mady dos Santos**  
**Diretor-Geral**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**

**Representante**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**DOCUMENTO ASSINADO PARA POSSIBILITAR A VISUALIZAÇÃO POR OUTROS SETORES**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida Cardoso Cruvinel, Assistente III**, em 24/06/2025, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1280218** e

o código CRC **F2167981**.